

HISTÓRIA

DOS

PRINCIPAES SUCCESSOS POLITICOS

DO

IMPERIO DO BRASIL

DEDICADA

AO

SENHOR D. PEDRO I.

PARTE X.

POR

JOSE DA SILVA LISBOA.

Visconde de Cayrú: Do Conselho de Sua Magestade Imperial: Membro da Camara dos Senadores: Official da Ordem Imperial do Cruzeiro, Commendador da Ordem de Christo: Membro da Americana Sociedade Philosophica de Philadelphia &c. &c.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA IMPERIAL E NACIONAL. 1850.

A
981.00
C325
N.
h.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob o numero..... 9198

do ano de..... 1946

PREFACIO.

AS Cartas de *Cicero* á seus amigos, que serão transmittidas á posteridade, a qual fez justiça aos seus insignes talentos e serviços, tem sido estimadas na Republica das Letras, como formando o melhor corpo da historia da guerra civil, começada pela rebellião dos conspiradores revolucionarios da Facção de *Catilina*, que, sendo elle Consul de Roma, exterminou, e foi por isso julgado no Senado o *Salvador da Patria*; dahí resultando os successos politicos que predispõem e necessitarão o Estabelecimento do Imperio de *Augusto*. Hum Litterato de Inglaterra com extractos de taes Cartas organisou a Chronica desse periodo, hum dos mais assombrosos nos Annaes da Sociedade.

As Cartas do Senhor D. Pedro á Seo Pai o Senhor D. João VI., depois que este regressou para o Reino de Portugal, em que lhe deo *Conta* dos Successos sobrevindos, até que se interrompeo a Correspondencia pelas desordens das Cortes de Lisboa, podem-se, ainda com maior razão, considerar no predicamento da correspondencia epistolar do Principe dos Oradores Latinos.

Tendo ellas sido expedidas do Gabinete da *Boa-Vista*, havendo-se publicado a ul-

tima pela Typographia Imperial e Nacional desta Corte, só se imprimindo destacadas nos Diarios das Cortes de Lisboa, mas apparecendo colligidas na Obra de Mr. *Eugenio de Monglave*, pensei, que, dando á luz as principaes da edição feita por Ordem das Cortes na Imprensa Regia de Lisboa, o Publico conceituará a sua Collecção como a *Chronica Authentica da Regencia do Brasil*; servindo ao mesmo tempo de Supplemento a minha Historia relativa aos Successos do respectivo periodo.

Na Historia da Europa he justamente celebrada a Maxima de hum Grande Monarcha da França:—*Se a Verdade desaparecesse da Terra, dever-se-hia achar no peito dos Principes*. He notorio que o nosso Imperador muito se Préza da rigida observancia desta Maxima. Eis a mais solida garantia da Sua Veracidade no historiado das ditas Cartas. Ellas, além disto, trazem consigo, por assim dizer, a *evidencia interna* da verdade dos factos ahí referidos; e, dando exacta idéa do ingenuo Character e excelsa Conducta do Heróe Bragantino, servem para confundir a Cabala Anti-Brasilica, que ainda porfia, (posto que em vão) a tirar o credito á Quem Fez tantos sacrificios pela Causa da Justiça, e Humanidade. F'ho Seguindo a Opinião Publica dos Estados mais esplendidos no Theatro Politico, não Cerrando os Ochos ás *Luzes do Seculo*; Guardando todavia o meio entre o enthu-

asmas de Ideologos Visionarios, e o senso recto de Estadistas vedores no futuro, e de Politica Experimental, que não desprezão a Sciencia das Idades, e Lição das Historias das Revoluções dos Imperios, Fez muito para a sua gloria.

Os Censores austéros, que não dão descontos ás cousas humanas, e não avalião circunspectamente as extraordinarias conjuncturas em que muitas vezes se achão os Chefes das Nações, que são compellidos a contemporizar e amoldar-se ás imperiosas circumstancias, se não considerarem justificados todos os procedimentos do Regente do Brasil, devem attender, que Lhe foi, em crises perigosas, forçoso seguir opiniões predominantes n' America, na Epocha em que tomou as redeas do Governo. Os Leitores cordatos devem recordar-se da Sentença do maior Philanthropo Imperador Romano *Marco Aurelio*: — “ *A Opinião* he a causa principal que faz o maior bem ou mal no Mundo. As nossas falsas opiniões das Cousas, são as que nos arruinão. „

Nestas Cartas, como em *Chrystallino Espelho*, se vêem a Religiosidade Catholica, a Constitucionalidade Genuina, a Piedade Filial, a Lealdade Civil, a Prudencia Politica, a Candura Juvenil, a Fortaleza Estoica, a Serenidade Philosophica, a Philanthropia Sincera, o Peito Hercules, o Patriotismo Acrisolado, o Espirito Conciliador.

Deixo ao Juizo Publico fazer as ap-

plicações justas, confrontando as passagens com este Quadro em *miniatura*. Tenho por certo, que o Senhor D. Pedro póde dizer como disse da India, e de si, o Fundador do Imperio Maritimo Portuguez n' Asia: —
O Brasil fallará por Si, e por Mim.

Observação Preliminar.

O Juizo das Potencias sobre a Nova Ordem dos Estados d'America do Sul em sua dissidencia do Governo Revolucionario da Metropole, he o melhor Monumento Justificativo dos Povos, que resistirão á Cabala predominante, que lhes negou a *Igualdade de Direitos*. Por isso, tendo de expôr mais circumstanciadamente as Causas e Consequencias do Decreto de 3 de Junho de 1822 para Convocação d'Assembléa Geral do Brasil, que arvorou o Estandarte da Independencia, considerei conveniente, a fim de se ler com serenidade, e sem prevençào, os Successos respectivos, antecipar aqui o seguinte Diploma.

Em *Circular* dos Imperadores d'Austria e Russia, e dos Reis da França e Prussia, expedida no *Congresso de Verona* em 14 de Dezembro de 1822, essas Potencias principaes da *Santa Alliança* publicárão á Sociedade Civil o seo Juizo sobre as Innoções da que appellidárão *Peninsula Occidental da Europa*. Aquelles Soberanos antes dirigirão suas *Notas Diplomaticas*, declarando a Unanime Resoluçào de abaterem ahi a Cáfila Democratica. Bastará indicar algumas passagens: —

“ *Ricas Colonias justificão a sua separação* exactamente pelas mesmas Maximas, com que a Mãi-Patria fundou seo Direito Publico, e que ella quer, mas em vão, condemnar no outro Hemisphério.

“ Vê-se a legitima authoridade agrilhoa-
 “ da, e convertida em hum instrumento for-
 “ çado de ruina de todos os direitos, e de
 “ todos os privilegios legitimos — todas as
 “ classes do povo arrastadas pela corrente
 “ dos movimentos revolucionarios, e violen-
 “ tos, e a oppressão exercida sob as fórmas
 “ da Lei — todo hum reino preza da desor-
 “ dem e de convulsões.

“ Podião os Soberanos ter visto com
 “ indifferença tantos males accumulados so-
 “ bre hum paiz, com tanto risco de todos
 “ os outros?

“ Toda a Europa hade reconhecer a
 “ final, que o Systema que os Monarchas
 “ seguem, está em perfeita harmonia com
 “ os *bem entendidos interesses do povo*,
 “ assim como com a *independencia e força*
 “ *do Governo*. Não reconhecem outros ini-
 “ migos se não aquelles, que conspirão con-
 “ tra a simpleza do vulgo, e contra a au-
 “ thoridade do Soberano, para submergirem
 “ a ambos em commum abysmo de anni-
 “ quilação. Os Alliados Monarchas sómente
 “ se dirigem á paz; e ainda que esta es-
 “ teja completamente estabelecida entre as
 “ Potencias, com tudo não póde estender
 “ as suas bençãos sobre a Sociedade, em
 “ quanto durar a fermentação, que *em*
 “ *mais de hum paiz* inflama os animos do
 “ povo, pelos perennes incitamentos, e cri-
 “ minosos attentados de huma Facção, que
 “ sómente anhêl á revolução e destruição,
 “ e não cessa de atormentar ás Nações com
 “ *desanimadoras, e mentirosas representa-*

“ ções do presente , e ficticios receios do futuro.

“ Sejam todos os Soberanos convenci-
 “ dos da *Grande Verdade* , que o Poder
 “ confiado ás suas mãos he hum Deposito
 “ Sagrado , de que devem dar conta ; e
 “ que se expõe á tremenda responsabilidade,
 “ quando cahem em erros , ou annuem
 “ á Conselhos , que , cedo ou tarde , os hão
 “ de privar da possibilidade de protegerem
 “ seus subditos da ruina , que elles mesmos
 “ lhes havião preparado. „

Estas Declarações se enviarão directamente ao Governo Revolucionario de Hespanha , mas comprehendião indirectamente ao Governo de Portugal , sendo as Cortes de Lisboa pantomimas das Cortes de Madrid.

Ainda que estas Potencias não mencionassem os Manifestos do 1.º e 6 de Agosto de 1822 , em que o Senhor D. Pedro de Alcantara Fez a Declaração da Independencia do Brasil , he com tudo verosimil que delles tivessem noticia antes da expedição de sua *Circular*. Não póde entrar em dúvida a justa causa de terem em 1825 reconhecido não só aquella Independencia , mas tambem o Titulo de *Imperador do Brasil* nesse Principe Presumptivo Herdeiro da Monarchia Lusitana , pela Mediação de Sua Magestade Britannica , cujos Diplomas se transcreverão no fim desta Secção. Este Phenomeno Politico he unico no seo genero na historia dos Imperios. Quando o Autocrator de todas as Russias , Pedro Grande tomou o Titulo de *Imperador* pela vastidão de seo

Estado, só depois de muitos annos foi reconhecida a sua Dignidade Imperial pelos Soberanos da Europa (*).

Roberto Southey na sua *Historia do Brasil*, Vol. III. Cap. XXXVI pag. 296, menciona o Conselho que o insigne Estadista Portuguez *D. Luiz da Cunha* dera em 1738 ao Monarcha reinante em Portugal de se traspassar ao Rio de Janeiro, e ahi fixar sua Corte, tomando o Titulo de *Imperador do Occidente*; elle assim disse: —

“ Que he Portugal? Huma *courella de*
 “ *terra*, da qual huma terça parte he incul-
 “ ta; e a outra he da Igreja; e a que resta,
 “ não dá producto que baste ao seo susten-
 “ to.... No caso do traspasso da Corte,
 “ faz-se necessaria a completa Demarcação
 “ d’America. O *Oyapoc* e o *Prata* serão os
 “ limites ao Norte e ao Sul; e no interior
 “ o *Paraguay* até o lago *Xarayes*, e dahi
 “ lançando huma linha divisoria até o *Ma-*
 “ *deira* &c.... O *Ponto forte* he este. O
 “ Rei não pôde manter Portugal sem o
 “ Brasil; entretanto que, para manter o
 “ Brasil, não necessita de Portugal. He por
 “ tanto melhor residir onde ha força e
 “ abundancia, do que onde ha necessida-
 “ de, e não ha segurança. „

Chegou o periodo do Grande Movimento do Novo Mundo, e de tambem o Brasil tomar o competente Posto no Theatro politico, e, sob os auspicios do seo Principe Natural, adoptar hum Systema de

(*) *Vattel — Droit des Gents. — Liv. II. Cap. III.*

Governo, que conciliasse o Principio da Legitimidade com o liberal espirito do seculo, resistindo á Cabala Anti-Brasilica do Congresso e Governo de Lisboa, que, á força d'armas e tramas, se obstinou em resuscitar o caduco Monopolio da Metropole. Os Brasileiros tem razão de valer-se de igual linguagem do Prometheo d'America: —

“ Parece-nos que o obter, ou reter,
 “ algum commercio, por mais valioso que
 “ seja, não he objecto pelo qual os ho-
 “ mens possam com justiça derramar o san-
 “ gue huns dos outros. Os meios de conservar
 “ o commercio são — bondade e barateza das
 “ mercadorias: nenhuns ganhos do Com-
 “ mercio podem jámais contrabalançar a des-
 “ peza de o compellir, e sustentar com
 “ Tropas e Esquadras. Por isso considero
 “ injusta e impolitica a guerra contra nós;
 “ e estou persuadido, que a serena e desa-
 “ paixonada Posteridade condemnará á in-
 “ famia os que para ella derão conselho;
 “ e, ainda a ser bem succedida, não sal-
 “ vará da deshonra aos que de boa vontade
 “ a tem conduzido.

“ As atrozes injurias, e barbaras cru-
 “ eldades, que havemos soffrido, tem extinc-
 “ to até a ultima faisca de affeição á Mãe-
 “ Patria, que antes nos era tão chara. De-
 “ pois de tantas provocações, a separação
 “ he completa; e, em vez de cordial har-
 “ monia, de que antes faziamos timbre,
 “ e que tão necessaria era á felicidade,
 “ força, segurança, e fortuna de ambos
 “ os Paizes, daqui em diante só se herda-

“ rá implacavel malevolencia, e mutuo odio,
 “ como entre Hespanhoes e Portuguezes,
 “ Genovezes e Corsicos, pela ntesma má
 “ conducta de seos Governos: a identida-
 “ de de Religião, linguagem, e maneiras,
 “ não operara jámais a reconoiliação, vis-
 “ tos os recrescentes resentimentos, com que
 “ se tem irritado, e exasperado os espiritos.

“ Vós nos desprezaes muito, sem vos
 “ recordar do adagio Italiano — *não há ini-*
 “ *migo pequeno.* Estavamos persuadidos, que
 “ o Corpo da Nação era nosso amigo; mas
 “ ora elle está mudado pelas calumnias dos
 “ seos mentirosos papeis publicos: já ve-
 “ mos claramente que avançamos na estra-
 “ da de mutua inimizade e detestação. Ima-
 “ ginaes que a nossa publica felicidade se-
 “ rá destroida pelas mãos de poucos igno-
 “ rantes e maliciosos: mas não o será:
 “ Deos a hade proteger e amplificar: só
 “ vós sereis excluidos da parte della, em
 “ que vos poderieis aquinhoar. Ouvimos di-
 “ zer que mais Navios e Tropas se expe-
 “ dirão contra nós; sabemos que nos podeis
 “ fazer grande mal: mas se vos lisongaeas
 “ que nos forçareis á submissão, *não co-*
 “ *nheceis o povo, nem o país* (*). „

(*) *Franklin. Obr. Vol. III. — Papers of Ame-*
ricans Politic. pag. 359. e seg.

HISTORIA

DOS

PRINCIPAES SUCCESSOS POLITICOS

DO

IMPERIO DO BRASIL.

PARTE X.

CAPITULO I.

*Principio da Vida Publica do Principe
do Brasil.*

O Heroe do Brasil, a Quem se deve a elevação do seo Principado, depois Reino, ao Predicamento de Imperio, tem Direito á que o seo Nome se anteponha na Exposição Historica dos Successos, cuja Direcção para prospero exito o Senhor dos Imperios em Sua inexcrutavel Providencia, tão manifestamente lhe confiou.

O Senhor D. Pedro de Alcantara nasceu em Lisboa a 12 de Outubro de 1798. Para fortuna do Brasil, o Senhor D. João VI. Confiou a Educação Litteraria do Herdeiro da Monarchia Lusitana ao Religioso da Ordem de S. Pedro de Alcantara, Fr. Antonio da Arrabida. Este Varão exemplar deo-lhe a Instrucção Elementar e Classica. Esmerou-se, como principal e constante empenho, inspirar-lhe, desde os mais tenros annos, os pios sentimentos, e principios sólidos da Religião Catholica, Moral Pu-

blica, Estadística Patriótica, preparando-o para se mostrar, em devido tempo, o Monarcha Desejado, e o *Homem do seu Povo*.

Consta que, para prevenir o contagio do seculo, quando o *espirito pessimo* dictava Revoluções nas Colonias de Hespanha, elle fazia ler com reflexão os *Extractos Politicos* (*), de hum dos mais eminentes Oradores do Parlamento Britannico *Edmund Burke*, o Archi-Antagonista dos Revolucionarios de todos os paizes, que muito contribuiu a salvar a sua Patria (*Terra Classica da Liberdade*) de se precipitar no Cháos da Anarchia. Assim o Joven Principe aprendeo a não confundir a conveniencia de Reformas necessarias de Instituições defeituosas com a extravagancia das Innovações atrabilarias nas Leis Fundamentaes das Monarchias.

A natureza parece ter moldado este Principe Philarmonico para ser o Dictador do *Maximo Accordo Politico*, que se recorda na Historia das Potencias. Deo-lhe forte inclinação á Arte de Musica, em que logo sobresahio, ainda em talento de Composição, sob o directorio do insigne Mestre da Real Capella *Marcos Portugal*, que emparelha aos mais famigerados Compositores da Europa. Nesta parte tem ostentado a avita prenda do Chefe da Augusta Casa de Bragança *D. João IV.*, de que ainda se conservão algumas Melodias Sagradas, que se recitam na *Igreja de S. Maria da Graça*, mas que todavia não entrão em parallelo com o *Te Deum* que o nosso Genio de Harmonia compoz, e frequentemente se canta em grande orchestra nas ACTOES de GRAÇAS ao ALTÍSSIMO pelos mais venturosos Successos do Paiz.

(*) Tradução Portugueza do Original Inglez, que deu a luz em 1812 na Typographia Regia do Rio de Janeiro. Espero dos Leitores venia á esta reparação.

Séveros Escriptores deslourarão ao Pai deste Heróe do Brasil, porque, tendo muito cuidado em o fazer *Bom Cavalheiro*, não lhe mandasse ensinar a Arte Militar, e não lhe pres-tasse na Idade Viril a Confiança de que se manifestou digno, jamais chamando-o aos Con-selhos do Estado, para se adestrar na prática da Sciencia do Governo. Foi-lhe tachado em rumor publico de tello reduzido á mui circuns-cripta economia, pela estreiteza das Mezadas, que o impossibilitavão assoalhar o seu grandioso coração em actos de beneficencia publica.

Todavia seo Espirito Generoso e Protector da Litteratura se demonstrou em Setembro de 1820, pela Offerta de dinheiro que fez ao Real Collegio Militar, para doze Premios aos mais dis-tinctos Alumnos do mesmo Collegio, afim de serem distribuidos no Anno Lectivo de 1821, pelo seu Director o Marechal de Campo An-tonio Teixeira Rebello. He de razão que deixe Memorial deste facto, transcrevendo a Carta de Agradecimento.

“Serenissimo Senhor:— Movidos dos mais purós sentimentos de amor, respeito, e grati-dão, e em nome do Real Collegio Militar, vou agradecer á Vossa Alteza a graça especial, que se dignou fazer á este Regio Estabelecimento, manifestando, da maneira a mais lisongeira ás nossas bem fundadas esperanças, o apreço e a estima, que faz das obras consagradas ao bem da humanidade.

“Vossa Alteza mostrou de hum modo o mais energico, e o mais agradavel á nossa situa-ção, quanto protege os nossos trabalhos, espal-hando entre os Alumnos deste Collegio os ef-feitos de sua Real Beneficencia, os quaes ta-rão excitar nesta mocidade o mais nobre fogo de emulação pela distribuição dos Premios,

tanto mais honrosos, quanto o serem dados pela Augusta e Bemfeitora Mão de Vossa Alteza.

“ Nós não podemos testemunhar de hum modo mais adequado ás nossas possibilidades o nosso reconhecimento e gratidão, do que empregando da nossa parte todos os esforços para que o resultado dos trabalhos, em que nos achamos empenhados, corresponda dignamente aos desejos de Vossa Alteza, que pelo modo mais nobre se dignou tomar este Estabelecimento debaixo de Sua Regia Protecção.

“ O distincto meio por que Vossa Alteza houve por bem dignar-se condecorar este Regio Estabelecimento, creando em nós huma justa, e racionavel vaidade pela singular honra que nos faz, e gloria que nos alcança, será hum eterno monumento, que, adquirindo em toda a parte do Mundo hum irrefragavel direito á immortalidade, fará respeitavel e magestoso o Augusto Nome de Vossa Alteza na mais remota posteridade.

“ São estes, Serenissimo Senhor, os Votos, que de continuo enviamos ao TODO PODEROSO, para que, continuando a animar a Vossa Alteza de tão pios e generosos sentimentos, mostre ao Universo, que confia n' hum Principe Generoso, Amavel, Virtuoso. O Ceo dilate a preciosa Vida de Vossa Alteza. Real Collegio Militar 26 de Dezembro de 1820, „

A delineação do character deste Principe, apenas esboçado neste anno, só pertence á futuro Historiador, á quem o Eterno Pai das Luzes faculte pensamentos que respirem, e palavras que inflammem. Por ora bastará dizer, que teve por dom do Ceo, além de magestosa Estatura, espirito perspicaz, vigoroso, resolutivo, e, sobre tudo, Talento, de Conciliar. O Rei D. João VI, depois da Restauração

da Monarchia Lusitana, Libertando-se da Dominação da Coroa de Hespanha, creou a seu Filho Primogenito D. Theodosio—Principe do Brasil—. Dahi em diante, este Titulo ficou pertencendo ao Herdeiro Presumptivo da Coroa de Portugal. Do mesmo Titulo gozou o Senhor D. Pedro de Alcantara, como o Legitimo Successor do Throno Portuguez, até que o Estado do Brasil foi elevado á cathegoria de Reino, e Nova Lei lhe Conferio o Titulo de *Principe Real*. He evidente que este Segundo Titulo o não podia espoliar da Prerogativa do Primeiro, que lhe dava especial direito á perenne residencia no Seu Principado Hereditario, para onde na flor dos annos se transportou com seu Augusto Pai no fim do anno de 1807.

Era pois natural que tivesse, e ostentasse, predilecção á este Grande Territorio, que tanto avulta no Mappa do Mundo; e, depois que lhe arraiou a luz da razão, o considerasse como o Palladio da Segurança e Potencia da Dynastia Bragantina; e, quando no fim do anno de 1820 vio os *signaes dos tempos*, e sentio o terrivel torneio da Orbita Politica em Hespanha, aspirasse a ser o Salvador do Brasil, decependo a Hydra Revolucionaria, e estabelecendo Justo Imperio de Governo Constitucional sobre as bases da Monarchia Regular.

Depois que pela Gazeta Extraordinaria do Rio de Janeiro de 9 de Novembro de 1820, se certificarão com Documentos as noticias da Revolução de Portugal, e as Notas Diplomaticas dos Imperadores da Russia, e Austria desaprovando a Cosntituição de Hespanha, e as Innovações sobrevindas em Napoles, que, em sublevação da Tropa e Plebe, proclamou a Constituição identica daquelle Paiz; sollicitando aquelles preponderantes Potencias a Cooperação das

Cortes de Londres, Paris, e Berlin, para enegicicas medidas de provenção e segurança contra o retorno da Anarchia; o Principe do Brasil, observando no Ministerio apathia de moribundo, não foi indifferente, e estacionario, antevendo o futuro.

Vio-se pois prescindir da etiqueta da Casa Real, e frequentar o Palacio do Ministro de Marinha o Conde dos Arcos, amigo experto, fiel, e determinado, de quem esperava em tão extraordinarias occurrencias conselhos superiores á rotina do Gabinete. Isto deo muito que pensar aos Aulicos ciosos, e aos Estadistas suspicazes. Os atilados patriotas logo reconhecerão, que o Herdeiro da Monarchia não era pessoa que se deixasse atrastar pelos Successos, mas que era activo e previdente para os dirigir á feliz termo do Bem do Brasil. No Publico só transpirou que este Principe, sabendo que nos Reaes Conselhos se havia lembrado, como a mais opportuna medida para a boa ordem de Portugal, que elle regressasse á Lisboa, tivera a magnanimidade de se offerecer á perigosa Missão, sacrificando-se ao Geral Interesse da Monarchia. Isto he verosimil pelo que depois aconteceu, e em seu lugar se exporá.

CAPITULO II.

Estado Politico no Brasil em 1821. Revolução de Portugal no fim do anno de 1820, que influio na mudança do Governo no Brasil.

O Anno de 1821 começou no Brasil com a abertura de Nova Scena Politica, que foi a Origem do Preparatorio e Estabelecimento do Governo Constitucional, de que, por serie de extraordinarios Successos, resultou o Reconhecimento do Primeiro Imperio d'America Meridional pelas Potencias Legitimas de hum e outro Hemispherio.

O Brasil, depois de felizmente suffocada a nascença por ElRei D. João VI., a rebellião de alguns facciosos de Pernambuco em 1817, permanecia em socego, e progresso de riqueza, pelo Indulto da abertura dos Portos á todas as Nações, e da franqueza da Industria, com que havia cessado o anterior Systema Colonial. Este fecundo Principio de prosperidade das Nações era tão efficaç e poderoso, que vencia os obstaculos, e compensava os damnos de Administração, de que o povo se queixava com motivos justificados, ou exaggerados. A Fundação de Tribunaes de Justiça, de Estabelecimentos Literarios, e de Bancos de Circulação no Rio e Bahia, muito contribuiu ao melhor andamento dos negocios, á extensão dos estudos da Milicia, Marinha, e á facilidade da Correspondencia Mercantil. Os exemplos das Revoluções dos novos Estados circumvisinhos das Colonias de Hespanha, não illudia as pessoas cordatas, que sabião dos horrores da anarchia nesses paizes, e tinhão sempre em vista a catastrophe da França, causada pela furia da Gallomania, e insana tentatiya de pertender-se

realisar a impossibilidade de estabelecimento de Democracia em Vasto Estado, e a summa difficuldade de firmar Governo representativo em paiz por seculos regido em forma de Monarchia absoluta; e muito mais onde prevalecia a Lei de captivoiro, que estende a desigualdade das condições, encurta a boa educação, e obsta á elevação do espirito publico para o amor do Bem commun. A rigorosa, mas providente, Lei que havia prohibido as *Sociedades Secretas*, e que impunha pena capital, como incursos em crime de Lésa-Magestade, á todos que entrassem nestes Conciliabulos, diffamados, ou suspeitos, de intentarem derribar o Altar e o Throno, para (segundo inculcavão) exterminio da Superstição e Tyrannia, e á pretexto de reforma de Governos corruptos, e estabelecimento de Universal Republica de Visionario Optimismo Civil; muito reprimia a fatuidade, ou audacia, dos descontentes e ambiciosos, que aspiravão á mudança na Constituição estabelecida. A Occupação Militar de Monte-Vidéo pelo *Exercito Pacificador*, expedido á Banda Oriental do Rio da Prata, segurava essa Fronteira do Sul contra os assaltos dos Revolucionarios limitrophes. As Estancias Maritimas com especialidade apresentavão elegancia de trato, e recrescente numero de Edificios e de Embarcações, que annunciavão o vivo impulso da Geral Industria do Campo, Cidade, e Litoral do Paiz. A Corte se distinguia em activo Commercio, Nacional, e Estrangeiro, e em solido credito das Companhias de Seguro, que animavão a Navegação (*). As Letras do Banco gira-

(*) Pelos Registos das Apolices na Casa dos Seguros, só do Rio de Janeiro, onde se manifestão os Seguros legaes (sendo notorio que muitos só erão confidenciaes, ou feitos em Inglaterra) consta que no anno anterior á Revolução Brazil, excedião a trinta milhões de cruzados.

vão sem desconto na Praça, e se recebião sem a menor duvida, até nos mercados economicos, não obstante o notorio abuso que alguns Directores do Estabelecimento fizeram da Confidencia Publica. Os Ministros e Consules das Cortes Estrangeiras, não só entretinhão a Dignidade da Representação Diplomatica, que assaz influa no acatamento ao Throno, mas tambem facilitavão a attracção de industriosos dos respectivos Paizes. As Rendas do Estado recrescião, sem embargo de notadas irregularidades na Arrecadação. Em toda a parte gozava-se de grande liberdade pratica na censura e querela dos erros, defeitos, e conflictos dos Ministros e Empregades do Estado. ElRei parecia constante na prolongação da residencia em sua Nova Corte, e dava mostras de realisar o Plano do Restaurador da Monarchia D. João IV. e de estar persuadido da solidez da opinião dos maiores Estadistas Portuguezes *Cunha e Pombal*, de que se devia definitivamente estabelecer no Brasil a Séde da Monarchia Lusitana. O Prospecto futuro de população, opulencia, e grandeza do Estado, era o mais esperançoso, e aprazivel. A habitual reverencia que os povos de todos os paizes tem ás Pessoas Reaes de antiga Dynastia, a natural bondade de Sua Magestade Fídelissima, e a sua constante politica de prestar benigno acolhimento ás supplicas e pertenções de todos os individuos, lhe havia conciliado, quasi geralmente, profundo respeito, e sincero amor, como á Pai da Patria. Em fim a segurança das pessoas e propriedades, primordiaes columnas da Civilisação, era, no geral, visivel em toda a parte: só era ainda mui notavel, o grande mal do trafico da Cafalaria; porém á esse mesmo o Governo destinava gradual abolição, de accordo com as Potencias

da Christandade; o que não pôde deixar de influir no apuramento dos costumes, e no successivo allivio; e prudente final exterminio do systema do cativoiro.

Tal era o criterio da verdade para os Cidadãos ingenuos, que, dando os devidos descontos ás fraquezas humanas, mas, desejando em boa fé a melhora do governo civil por graduas e circumspectas reformas, só calculão o estado dos Nações pelos bons resultados praticos do seu regimen ordinario, e não por systemas theoreticos, ainda que plausiveis, de effectos não experimentados.

Porém o vistoso Horizonte Politico se turbou no fim do anno de 1820 com a noticia que chegou da Revolução de Portugal, que de improviso rebentara no aziago dia (*) 24 de Agosto do mesmo anno, á exemplo da que acconteceu na Hespanha em Abril antecedente, por inopinada *Revolta Militar*. Era facil de prever e prognosticar, que o espirito de vertigem transmigraria á Ultramar, e que o Brasil não tardaria a ser involvido no Vortice do Turbilhão revolucionario. Todavia ElRei permaneceu tranquillo, esperando participações officiaes e circunstanciadas da Regencia de Portugal.

Tendo a alteração no Governo de Portugal influido na mudança politica do Brasil, convém dar em miniatura huma vista preliminar das causas e objectos, partidos, e expedientes, desse inopinado Successo.

Os Estados da Europa, depois do exterminio de Napoleão Bonaparte, e da Paz Geral

(*) Este dia de S. Bartholomeo sempre foi em Portugal lido por *aziago*, dizendo-se no vulgo, que nelle o diabo anda solto; he verosimil que tal opinião proviesse da vaga noticia da matança de muitos milhares de Francezes em 1472.

de 1815, parecião respirar, e adquirir estabilidade de governo. Ainda a França, cansada com tantas discórdias civis, se mostrou, na maioridade de todas as Ordens e Classes, amante do seu Legitimo Monarcha, que havia dado á Nação huma *Charta Constitucional*, adaptada ás circumstancias do Reino. Os espiritos rectos de todos os paizes tinham cedido á evidencia demonstrada por todo o Corpo da Historia sobre a Chimera da promettida Regeneração, horrorizados do desfêcho da Tragicomedia da Anarchia Gallica no mais feroz Despotismo Militar do Dragão Corso, que até aspirou á Monarchia Universal em hum e outro Hemispherio, tratando nos seus Projectos de Conquistas a vida dos homens ainda em menos de *nada*. A formidavel Confederação das maiores Potencias Europeas para a segurança da Paz, que por isso tomarão o Titulo de — Santa Alliança —, parecia dar firme Garantia contra os machinadores de Revoluções. Mas, por desdita da Humanidade, quando todas as Nações fazião esforços de consolidar os beneficios da General Pacificação, e restabelecer a sua industria e correspondencia amigavel, sonhadores da dita phantastica Regeneração em Hespanha e Portugal tentarão resuscitar a Hydra da Anarchia,

CAPITULO III.

Revolução de Portugal.

A Revolução de Portugal foi Restauração das Cabalas Jacobinica, e Maçonica, que parecião extinctas em 1817 com a pena capital do Tenente General Gomes Freire de Andrade, e outros conspiradores, que nesse anno se arrojarão á infame tentativa de expellirem a Regencia do Reino, e subverterem a Constituição da Monarchia, para (como dizião) organisarem Liberal Constituição conforme as luzes do seculo.

Por desgraça da Nação Portugueza, os horridos males da invasão dos Francezes no originario Patrimonio da Monarchia, e que necessitou o auxilio dos Inglezes para a sua expulsão da Peninsula, não escarmentarão assaz aos ambiciosos, descontentes, e entusiastas da vã litteratura da França degenerada, que havia occasionado a sua Revolução de 1789. Por fatal delirio, grande numero dos Literatos Portuguezes, presumidos de *illuminados*, continuou a prescindir das lições da experiencia, só admirando, e seguindo a impia Seita dos Monarchomachos, Anarchistas, e Infieis, que fôra supplantada, mas não exterminada, pela Paz da Europa. Não attribuindo a decadencia do Estado ás obvias causas da guerra finda, mas á Instituições defeituosas, usanças irregulares, influencia do Governo Britannico, cessação do Systema Colonial, residencia do Soberano no Rio de Janeiro; prevalecendo-se da instabilidade da França, da desordem de Hespanha, da discordia da Regencia do Reino com o Commandante das Armes Inglez o Marechal Beresford, e da imprudente viagem deste ao Rio d'

Janeiro; forjou em tenebrosos escondrijos o Plano da Revolução, que se manifestou primeiro na Cidade do Porto, com indelevel macula da Lealdade Portugueza, e da Honra do Exercito de Portugal. He cousa espantosa, que hum Religioso Benedictino Fr. Francisco de S. Luiz, e hum Magistrado Togado Manoel Fernandes Thomaz, fossem, na opinião commum, os Chefes da Maçoneria, e da Conjuração, mostrando-se assim as principaes causas do infausto Schisma do Reino Unido.

He constante, que o Plano da Revolução fora concertado por esses Archi-Directores das Sociedades Secretas em Portugal; os quaes tiveram arte de trazer á seu partido aos principaes Officiaes Militares da Guarnição do Porto, em que o influxo Castelhana era já presentido e visivel.

Na noite de 23 de Agosto em Casa do Coronel do Regimento de Infantaria N. 18 Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda, se congregarão outros Coroneis da Tropa de Linha da Guarnição da Cidade, iniciados nos mysterios da *Cabala Pedreiral*, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, Domingos Antonio Gil de Figueredo Sarmento; e tambem o Major de Milicias José de Souza Pimentel, e o Commandante do Corpo da Policia José Pereira da Silva Leite de Barredo. Entrarão no Conclave outros Officiaes, e o Bacharel José Ferreira Borges, Advogado da Cidade.

Estes Conspiradores se arrogarão o Titulo de *Conselho Militar*. Na sua nocturna Orgia assentarão seduzir a Tropa com Proclamações incendiarias, usando de iguaes paródias com que em Madrid os *Riegos* e *Quirogas* haviam feito a Revolução de Hespanha, promettendo regeneração Politica com a Panacêa de Cons-

tuição Nacional. Assentou-se em dar essa Commissão aos Coroneis *Cabreira* e *Sepulveda*, e que as Tropas da Guarnição ficassem ás suas Ordens. Ao amanhecer o dia 24 de Agosto executou-se o atraçoado *Movimento Maçonico*.

Eis os termos da Proclamação do Coronel *Cabreira*.

Soldados! Huma só vontade nos una. Caminhemos á Salvação da Patria. Não ha males que Portugal não soffra. Não ha soffrimento, que nos Portuguezes não esteja apurado. Os Portuguezes sem segurança em suas pessoas e bens, pedem o nosso auxilio: elles querem a liberdade sagrada pela lei. Vós mesmos, victimas dos males communs, tendes perdido a consideração, que vosso brio, e vossas virtudes merecião. He necessario reforma; mas essa reforma deve guiar-se pela razão, e pela justiça, não pela licença. Coadjuvai a Ordem; cohibi os tumultos; abafai a anarchia. Criemos hum Governo Provisorio, em quem confiemos. Elle chame as Cortes, que sejam o Orgão da Nação, e ellas preparem huma Constituição, que assegure os nossos direitos. O nosso Rei o Senhor D. João VI., como bom, como benigno, e como amante de hum povo que o idolatra, ha de abençoar nossas fadigas. Viva o nosso bom Rei! Vivão as Cortes, e por ellas a Constituição. Porto em *Conselho Militar* aos 24 de Agosto de 1820.

O Coronel *Sepulveda* tambem leo á Tropa a seguinte Proclamação.

Soldados! Acabou-se o soffrimento. A Patria em ferros: a vossa consideração perdida; nossos sacrificios baldados; hum Soldado Portuguez proximo a mendigar huma esmola! Soldados! O momento he este: voemos á nossa salvação propria. Camaradas, vinde comigo. Va

com os nossos irmãos e diarmas organizar hum
 Governo Provisional, que chame as Cortes a fa-
 zerem a Constituição, cuja falta he a origem de
 todos os nossos males. &c.

As decantadas *luzes do seculo* produzirão
 estes *Gazes inflamáveis*; com que se afoguarão
 os Cabeças da Soldadesca, e se occasionou a
 terrivel metamorphose, e monstruosidade politica,
 de se transformar a Tropa em *Corpo Deliberante*,
 devendo ser essencialmente *Corpo Obediente*
 ao Governo estabelecido.

O effeito destas Proclamações correspondeo
 ao destino; e, peor que o fogo grego, a chama
 revolucionaria se ateou e lavrou com ins-
 tantanea e inextinguivel labareda na Força Ar-
 mada, e não menos na populaça, que concor-
 reo á Praça de Santo Ovidio, onde se fez a
 Grande Parada na manhã do dia 24 de Agosto.
 Ahi logo se levantou hum Altar, em que cele-
 brou Missa o Capellão do Regimento de Arte-
 lheria N.º 4.; e nesse acto, a Tropa, que aca-
 bava de quebrar o seu Juramento de Bandeiras,
 prestou illudida novo Juramento de Obediencia
 á ElRei o Senhor D. João VI., e ao Conselho
 Militar presente, para a Constituição de hum
Supremo Conselho. Assim com actos solemnes e
 sagrados da Religião, que manda submeter os
 subditos aos Governos legitimos, se tentou des-
 moralisar a Nação, e desordenar a Monarchia
 Lusitana.

Finda esta scena, a Tropa desfilou para a
 Praça Nova, em que está o Paço do Conselho;
 e entrando nelle os Chetes Militares, derão or-
 dens para a convocação do Bispo, Governador,
 Senado, e das mais Authoridades da Cidade.
 He desnecessario dizer, que o terror da Insur-
 reição Militar, e do ferethismo revolucionario do
 povo, havia de dar o complemento á Traição;

pela Compulsoria de todas as pessoas constituidas em dignidade a assignarem a Acta da Vercação, á que se procedeo no dito Paço do Conselho, onde se installou o *Governo Provisional*, de propria authoridade dos Conjurados da Cabala. Foi ali declarado — Presidente — Antonio da Silveira Pinto da Fonseca. — Vice-Presidente — Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira. Nomearão-se 7 Deputados, entrando em seu numero — Luiz Pedro de Andrade e Brederode, Deão da Sé, — e Manoel Fernandes Thomaz, que depois tomou o predomínio nas Cortes de Lisboa.

Esta Pseudo-Camara, de Farça Jacobinica, que se intitidou *Junta Provisional do Governo Supremo do Reino*, arrogando-se a Soberania da Nação, logo deo ao Vice-Presidente *Cabreira* o Commando em Chefe da Força Armada, e publicou no mesmo dia 24 de Agosto o seguinte Libello diffamatorio do Governo, de vaga declamação, sem designação de factos, á que deo o appellido de *Manifesto aos Portuguezes*.

“Se na agitação porfiosa que commoveo as Nações da Europa, e abalou os Thronos, o vosso Exército salvou a Patria, immortalizando o seu nome, elle não se mostra hoje menos benemerito della, acabando de arranca-la do abysmo em que se achava precipitada, e proxima quasi a perder até a sua Representação Nacional.

“Huma Administração inconsiderada, cheia de erros e de vicios, havia accarretado sobre nós toda a casta de males; violando nossos foros e direitos; quebrando nossas franquezas e liberdades; profanando até esses louvaveis costumes, que nos caracterizarão sempre desde o estabelecimento da Monarchia, e que erão por ventura o mais seguro penhor de nossas virtudes sociaes.

“ Estancadas as fontes da prosperidade Nacional, devia ser, e foi, huma consequência necessaria a perdição de nossos mais caros interesses, e, para cumulo da desventura, *deixou de viver entre nós o nosso adoravel Soberano. Portuguezes!* desde esse dia fatal, contamos nossas desgraças pelo momentos que tem durado a nossa orfandade. Perdemos tudo! E até haveríamos perdido nosso nome, tão famoso no Universo, se não mostrassemos que ainda somos os mesmos pela constancia, com que temos soffrido tantas calamidades, e miserias, e pela heroica resolução, que hoje havemos tomado.

“ Nossos Avós forão felizes, porque viverão nos seculos venturosos, em que Portugal tinha hum Governo representativo nas Cortes da Nação, e obrarão prodigios de valor, em quanto obedição ás Leis, que ellas sabiamente Constituirão, leis que aproveitavão a todos, porque a todos obrigavão. Foi então que elles fizerão tremer a Africa, que conquistarão a India, e que assembrarão o Mundo conhecido, ao qual acrescentarão outro para dilatar ainda mais o renome de suas proezas. “ *Tenhamos pois essa Constituição*, e tornaremos a ser venturosos. O Senhor D. João VI. tem deixado de a dar, porque ignora os nossos desejos. Imitando nossos maiores, convoquemos as Cortes, e esperemos de Sua Sabedoria, e firmeza as medidas, que só podem salvar-nos da perdição, e segurar nossa existencia politica. Eis o voto da Nação; e o Exercito, que o annunciou por este modo, não fez senão facilitar os meios de seu cumprimento, retardado já em demazia, pela timidez, ou pela desunião dos amantes da patria, &c. &c.

A imparcialidade da historia obriga a reconhecer, que Portugal tinha razão de ser des-

conteúdo do Ministério d'ElRei, pelo erro político de haver constituido ao Marechal Beresford immediato á Real Pessoa, por Despacho no dia da Festa do Santo de seu Nome 24 de Junho; visto que assim a Nação Portugueza ficava sem a protecção da Regencia do Reino. Em verdade esta Graça infausta deixava o Paiz á mercê de hum Estrangeiro Militar, que, supposto houvesse feito grande serviço na Organização do Exercito Nacional, tinha com tudo eclipsado o seu merito, e incorrido em odio publico, pela dureza de character, fealdade de ambição, e deserção de seu Posto com a arbitraria viagem ao Rio de Janeiro. Mas quando a noticia de tal Despacho chegou á Portugal, o Trama da Revolução do Porto já estava urdido e executado.

He de summa honra aos Governadores do Reino fazerem com intrepidez o seu dever nesta Crise. Logo que forão certificados da Insurreição do Porto, publicarão a seguinte Proclamação para restabelecimento da ordem:

“ Portuguezes! O horrendo crime de rebelião contra o Poder, e Authoridade legitima do nosso Augusto Soberano, ElRei Nosso Senhor, acaba de ser commettido na Cidade do Porto.

“ Alguns poucos individuos mal intencionados, allucinando os Chefes dos Corpos da Tropa daquella Cidade, poderão desgraçadamente influir-os para que, cobrindo-se de opprobrio, quebrassem no dia 24 do corrente o juramento de fidelidade ao seu Rei, e ás suas Bandeiras, e se atrevessem a constituir, por sua propria Authoridade, naquella Cidade hum Governo, á que dão o titulo de Governo Supremo do Reino.

“ Bem conhecião os perversos, que maquinarão esta conspiração, que só poderião conseguir extraviar corações Portuguezes, occultando

lhes, debaixo de apparencias de hum juramento illusorio de amor, e fidelidade ao Soberano, o primeiro, e tremendo passo que lhes fizeão dar para o abysmo da revolução, cujas consequencias podem ser a subversão da Monarquia, e a sujeição de huma Nação, sempre zelosa da sua independencia, á ignominia de hum jugo estrangeiro.

“ Não vos illudais pois, fieis, e valerosos Portuguezes, com similhantes apparencias: he evidente a contradicção, com que os revoltosos, protestando obediencia á ElRei Nosso Senhor, se subtrahem á Authoridade do Governo legitimamente estabelecido por Sua Magestade, propondo-se, como declararão os intrusos, que a si mesmos se constituirão debaixo do titulo de Governo Supremo do Reino, a convocar Côrtes, que sempre serão illegaes, quando não forem chamadas pelo Soberano; e annunciar mudanças, e alterações, que, quando muito, devião limitar-se a pedir, por isso, que só podem emanar legitima, e permanentemente do Real Consentimento.

“ O nosso Soberano nunca deixou de prestar-se á sollicitações justas, que se dirigem ao bem, e prosperidade de seus Vassallos.

“ Agora mesmo, pela Embarcação de Guerra entrada hontem no porto desta Capital, acabão de chegar providencias, que serão promptamente publicadas, patenteando a sollicitude verdadeiramente paternal, com que se Digna Attender ao bem deste Reino, o que augmenta ainda mais, se he possivel; o horror que a todos deve causar o attentado commettido na Cidade do Porto.

“ Os Governadores do Reino estão dando, e continuarão a dar, todas as providencias, que as circumstancias imperiosamente dictão, e que

lhes são prescriptas pelos mais sagrados deveres do seu Cargo.

“ Quando porém alguns motivos de queixa, e de justas representações, lhes sejam expostos, elles se appressarão a levall-os respeitosa-mente á Real Presença, lisongeando-se de que os mesmos Individuos já envolvidos em tão criminosa insurreição, reflectirão nas desgraças em que vão precipitar-se, e voltarão arrependidos á obediencia do seu Soberano, confiados na Clemencia inalteravel do mais Piedoso dos Monarcas.

“ Entretanto esperão os Governadores do Reino, que esta fidelissima Nação conserve constantemente a lealdade, que foi sempre o seu mais prezado timbre: que o Exereito, cuja heroicidade foi, ha tão pouco, admirada pela Europa toda, se apresse em apagar a mancha, de que a sua honra está ameaçada, pelo extravio desses poucos Corpos, que inconsideradamente se deixarão allucinar: e que a maioria da Tropa Portugueza conserve, á par da reputação do seu valor inalteravel, a virtude, não menos distincta, da sua fidelidade.

“ Portuguezes! a conservação intacta da obediencia á ElRei Nosso Senhor he a obrigação mais importante para todos nós, ao mesmo tempo he o nosso mais patente interesse. Haja pois firmeza nestes principios; concorram todas as Classes para manter a tranquillidade publica; e promptamente vereis restabelecida a ordem, que os mal intencionados se arrojão tentativa de transtornar.”

Esta Proclamação não teve o effecto do que se esperava. Os Governadores ao não poderão oppor-se á torrente da revolta, e á mania dos povos infatuados com o pessimo exemplo das furias de Hespanha, cheia de enthusiasmos vaidosos, ignorando sua má sorte propria.

qua. Elles consideração ser de irresistivel impeto a opinião publica, e que o espirito do tempo reclamava em hum e outro Mundo Governo Constitucional, conforme as que se dizião — *Idéas Liberaes do Seculo*. Em Portugal ainda muito resoava o echo do celebrado dito de Napoleão Bonaparte — *a Idade das Constituições chegou.* —

A levantada Junta do Porto ardeo em raiua ferina, temendo que abortasse o seu Plano machiavellico, vendo a opposição da Leal Regencia de Lisboa. Para anteparar o golpe, dirigio em 2 de Setembro furibunda Carta aos Membros da mesma Regencia, em que, mostrando-se opiniatica, e contumaz na Rebelião, affectou palliar a sua infidelidade e pertinacia com a denuncia dos Partidos que affirmarão existentes em Portugal.

“Ninguem melhor, que Vossas Excellencias, sabe o triste estado de miseria, e oppressão, em que se achava a nossa infeliz Patria, e quanto seus passos erão rapidos, e precipitados para uma total subversão. Nós nos poupamos ao disabor de recordar individualmente males tão universaes, tão notorios, e tão pungentes á corações Portuguezes.

“Vossas Excellencias sabem igualmente que, para cumulo de nossas desgraças, se haviam formado, e hião engrossando em Portugal, nessa propria Cidade, na Patria da honra, e da lealdade, tres diversos, e oppostos partidos, que, com o apparente intuito de salvar a Nação, mas em realidade para conservarem ou promoverem seus particulares interesses, urdião o indigno projecto, ou de nos entregarem á huma Nação estranha, ou de nos manterem debaixo da vergonhosa tutela de outra, ou de derribarem do Throno o nosso Adorado Soberano, para lhe substituirem o chefe de huma illustre Ca-

sa Portugueza, cuja lealdade com tudo se recu-
saria, sem duvida, á tão intempestiva honra.

“Quaesquer que fossem as imaginadas van-
tagens destes projectos, elles tendião essencia-
lmente a roubar-nos a nossa Independencia, e
a riscar da lista das Nações hum Povo leal, e
bravo, que tem figurado entre ellas com tanta
gloria: e, quando menos, a lançar do Throno
Portuguez huma Familia Augusta, que o pos-
sue por *titulos tão legitimos*, e que por sua
Clemencia, Bondade, e Amor de seus Póvos,
tem adquirido os mais sagrados direitos á nos-
sa obediencia, e fidelidade.

“Não podemos por tanto ver sem grande
admiração, e magoa, que Vossas Excellencias
tão inconsideradamente ousassem qualificar de
rebellião o sagrado entusiasmo de tantos illustres
filhos da Pátria, que, avivando em seus cora-
ções o fogo do patriotismo, que tantas desgra-
ças tinham suffocado, mas não extinto, levan-
tárão o primeiro clamor da honra, da liberda-
de, e da independencia Nacional, e nenhum
outro fim se propuzerão senão salvar da indele-
vel mancha estes orgamentos da Nação Portu-
gueza.

“A nossa resolução está definitiva, e irrevocavelmente tomada: nós sustentaremos á custa das proprias vidas a santa causa, que havemos emprehendido, e hum milhão de Portuguezes, que a seguem, não retrocederão facilmente na carreira, que começarão, muito mais quando esta carreira he a da honra, e quando ao fim della se lhes apresenta a immortalidade.

“Nós tomamos por testemunhas a nossa ama-
da Pátria, a Europa, o Mundo inteiro, o Au-
thor, e Senhor do Universo, que as nossas in-
tenções são tão puras como fumes, e que só á
Vossas Excellencias serão imputaveis as fata-

consequencias de tão indiscreta, e arriscada opposição.

“Vós acabais de nos insultar em huma Proclamação, chamando-nos infieis ao Rei, por termos com os habitantes desta Cidade creado huma Junta para Governar o Reino em lugar de vós, e he necessario por isso, que o Mundo, perante quem vão correr as imposturas, com que acompanhais estas injurias, conheça a differença, que ha da nossa á vossa conducta; e possa decidir com certeza, quem merece verdadeiramente o nome de infiel, e de traidor, com que intentaes manchar-nos.

“As Côrtes, Proclamais vós, só EIRei as pôde convocar. Mas dizei-nos, quem convocou as que privarão da publica administração ao desmazelado, e inepto Sancho II., depositando-a nas mãos do Conde de Bolonha, depois Affonso III.? Quem convocou em Coimbra as que fizeram Rei D. João I., aquelle que era até ali sómente Mestre d’Aviz? Seria por vontade de Affonso VI.; que se convocarão em Lisboa as que lhe tirarão o Governo da Monarchia, e o entregarão ao Infante, que reinou depois com o nome de Pedro II.?”

A Junta Revolucionaria, não satisfeita com tão impudente diatribe, imaginou que attrahiria a Nação com a seguinte Proclamação.

“Portuguezes! A franqueza he a primeira das virtudes de hum Governo justo! Sabei por tanto tudo o que nós sabemos, e cuja certeza vos affiançamos.

“Os que vos Governadores do Reino, tem proclamado, que poucos Soldados, e poucos Homens mudarão na nossa Cidade a ordem antiga das cousas, e que por isso ninguem deve obedecer-nos.

“Vos conheceis até que ponto elles estão

engañados, ou querem enganar, porque vós conheceis perfeitamente, com que rapidez o grito, que vós destes, vai sendo repetido em toda a parte.

— “ Não receeis. Em Lisboa vós sois tratados de heróes, e de verdadeiros Patriotas; e os seus habitantes, que querem imitar-vos até no socorro, com que proclamastes vossa Independencia, só esperão, que se aproxime alguma força, para que se declarem sem receio de soffrer males, e sem se verem na necessidade de os fazer.

— “ Portuguezes: Temos forças; temos meios de sustentar a nossa causa. Ella he justa, he *tambem a causa dos nossos visinhos os Hespanhoes; e por isso Tropas delles occupão já nossas fronteiras na Galiza, onde se achão promptas a auxiliar a nossa independencia.*

— “ Nós queriamos dever á nossos unicos esforços a liberdade, de que vamos gozar; mas os inimigos da Nação até nisso querem offuscar a gloria, que ella por tantos titulos merece.

— “ Os Governadores de Lisboa, que no dia 26 de Agosto forão informados do acontecido nas Províncias do Norte, e do ardente enthusiasmo, que rapidamente se hia propagando, ficarão ainda por mais tres dias, indifferentes observadores da opinião publica, e dos effeitos de nossos clamores: e só, quando pudérão saber, que os dois Generaes de Tras-os-Montes, e Beira se havião ligado entre si para reprimir o espirito Nacional, tão allamente pronunciado, para agrilhoar mais os Póvos, e para os conservar na extrema abjeção, e miséria a que tinham chegado, he que levantarão a voz da sua, até então adormecida, fidelidade, e se lembrarão de proclamar, que hum milhão de Portuguezes, que desejavão ser felizes, erão rebeldes ao seu Rei.

“A Junta proseguirá firme em seu caminho, e vós já tendes visto os mais felizes effeitos de sua constancia heroica, e inexpugnavel. As bravas Tropas de Traz-os-Montes e Beira tem desamparado successivamente os seus dois Generaes, e estão ao presente unidas, quasi sem excepção, á santa Causa da Patria, que juramos defender. O General Silveira já prestou juramento de fidelidade á esta mesma Causa. Os Povos das tres Provincias do Norte tem podido desenvolver sem obstaculo o nobre espirito, que os anima, e vão marchar ao encontro de seus irmãos, que com enthusiasmo igualmente unanime os esperão.”

Os Officiaes revolucionarios do Porto, sentindo-se ao vivo feridos com a exprobração de seu attentado, tambem imprimirão huma longa, atarbilharia, e recriminatoria resposta á Proclamação dos Governadores do Reino, que, por mui indigna e intoleravel, seria ignominia desta historia aqui transcrever-se. Elles pertenderão justificar a sua Rebelião com desapropositados exemplos dos Annaes da Nação Portugueza, igualando factos e tempos designaes, e levando a sua deslealdade ao excesso de contenderem, que a exaltação ao Throno da Monarchia Lusitana do seu Fundador D. Affonso I., do seu Libertador D. João I., e do seu Restaurador D. João IV., não tivera outro Titulo mais do que a *Vontade da Nação*; como se não devesse entrar em linha de conta, e de influencia, não só o *Direito da Legitimidade*, mas tambem o *Direito de Preeminencia das Virtudes, Heroicidades, Victorias, e outras insignes qualidades* pessoaes desses Heróes, que constituirão a cada hum delles o mais digno, e Sem-par; razões estas e circumstancias imperiosas que necessitarão a Acclamação do Exercito e do Povo, e que não se poderião preterir sem

imminente perigo de anarchia, invasão, e ruína do Paiz.

Para a propria confusão, e cumulo de absurdo, e de opprobrio, dos petulantes anarchistas, que se assoberbarão com tão insidiosa rhapsodia, até nella transcreverão as *Declarações das Cortes* convocadas depois da enthronisação do Chefe da Augusta Casa de Bragança. Ellas, pelas circumstancias da Epocha, só evidentemente tiverão por objecto a repulsa da usurpação dos Philippes, a apologia da arguida infidelidade, e a segurança da Nova Dynastia no Principe natural do Estado, como de Sangue Real, e o maior Proprietario do Paiz, que se sacrificou pela Causa Publica. O ultimo Artigo daquellas *Declarações* bem manifesta esta verdade — “Podem os Reinos e Povos privar os *Reis intrusos e tyrannos*, negando-lhes a obediencia, submettendo-se á quem tiver legitimo direito de reinar nelles.”

CAPITULO IV.

Revolução em Lisboa.

OS Governadores do Reino ainda antes de receberem estes insolentes papeis, observando na Capital os terriveis Symptomas, que costumão ser os precursores das Revoluções, convencidos da inutilidade de sua opposição, entenderão ser forçoso ceder aos tempos; e se resolverão a expedir ordens para Convocação das Cortes do Reino, publicando em 4 de Setembro a seguinte Proclamação.

Portuguezes! Os Governadores do Reino, persuadidos do perigo imminente, que corre a Nação, e a Monarchia, de se prolongar a crise produzida pela sublevação da Cidade do Porto

e usando das faculdades extraordinarias, que pelas suas Instrucções lhes são concedidas em casos urgentes; depois de ouvirem o parecer de grande numero de Pessoas do Conselho de Sua Magestade, e conspicuas entre as diversas Classes da Nação, resolverão, em Nome de ElRei Nosso Senhor, convocar Côrtes, nomeando immediatamente huma Commissão destinada a proceder aos trabalhos necessarios para a prompta reunião das mesmas Côrtes.

“Esperão os Governadores do Reino, que huma medida, que tão decididamente prova a determinação de se attender ás queixas, e ouvir os votos da Nação, reunirá immediatamente a hum centro legitimo, e commum, a Nação inteira, e que todas as Classes de que a mesma se compõe, reconhecerão a necessidade de huma tal união, para evitar os males iminentes da Anarquia, da Guerra Civil, e talvez da dissolução da Monarchia.

“Habitantes da Cidade do Porto, e mais Portuguezes, que á seu exemplo vos deixastes illudir! . . . Os Governadores do Reino, unicos depositarios legitimos da Authoridade Regia, na ausencia do nosso Amado Soberano, acabão de dar á Nação inteira a prova mais evidente dos Paternaes sentimentos do mesmo Senhor, adoptando em seu Real Nome a resolução de convocar Côrtes, na persuasão, de que esta medida encherá de satisfação a todas as Provincias do Reino, e sobre tudo aquellas, que fundarão nesse desejo o extravio á que forão arrastadas. Elles esperão, que huma tal resolução será o sinal da geral união, e concordia, persuadindo-se que só por intenções sinistras, ou por huma allucinação manifesta, haverá quem possa recusar obediencia ao Governo, legitimo Representante de ElRei Nosso Senhor, quando este

adopta o meio legal de attender ás queixas, e desejos da Nação, e está firme, e sinceramente determinado a effectuar com a maior promptidão possível a resolução que tomou.

Portuguezes que fostes illudidos! Mostrai aos vossos Compatriotas, mostrai á Europa toda, que o vosso extravio momentaneo não foi motivado, nem por falta de lealdade, nem por projectos ambiciosos, e não presteis ouvidos ás instigações perfidas, que talvez se vos fação; lembrai-vos de que o primeiro dever, o primeiro voto de todo o bom Portuguez, he o de manter independente a Monarchia, assim como indissolúvel a sua unidade.

Os Governadores do Reino afiançam solemnemente, em Nome d'ê Sua Magestade, inteira amnistia á todos aquelles, que de prompto entrarem nos seus deveres, e se submetterem ao legitimo Governo; declarando outro sim, que, em todo o caso, bem seguros dos leaes sentimentos dos bons Portuguezes, de que se compõe a grande maioria desta briosa Nação, estão determinados a fazer reconhecer por todo o Reino a Authoridade de Sua Magestade.

A Junta dos Conjurados do Porto, não se considerando segura do Voto Nacional, e receosa da resistencia dos Governadores do Reino, publicarão em 28 de Agosto huma Proclamação especialmente dirigida á Capital, feita com tal cegueira, que em planos patentes ao Mundo o seu corpo de delicto do clandestino colloio com os revolucionarios de Hespanha. Os seguintes artigos darão idea dos designios da Junta em ser Pantomima das Cortes da Madrid.

Habitantes de Lisboa! O grito (*) de

(*) Grito das Almas he bem conhecido popular livro que parece ter sido a Escripura do Author da Proclamação.

cem mil almas, que nesta Cidade proclamarão solemnemente a Vontade de recobrar seus direitos, retumbou nas Provincias, e repetido com aquelle santo enthusiasmo, que tão heroico Feito devia causar.

“ Os descendentes do Immortal Pelagio, *nos-
sos venturosos visinhos, derão-nos o exemplo des-
de o dia 7 de Março deste anno* — Que mais he
necessario para justificar a valerosa Resolução,
que tornarão os Portuenses, e que deveis fazer
vossa ?”

Ainda que os Commandantes dos Corpos
Militares das Provincias de Traz-os Montes, e da
Beira, nas primeiras novas da Revolução do
Porto, dessem mostras de firmeza de obediencia
ao Governo Real, comtudo o seu bom proce-
der foi inutil; porque o façanhoso *Dragão Ca-
breira*, tomando os arés de *Potencia*, e annun-
ciando á Nação categoricamente o seu *Ultima-
tum*, avançou resolutto á Coimbra á frente dos
Regimentos do seu Commando, escoltando os
Membros da Junta Provisional. Aquella Athenas
da Lusitania, onde está a flor dos jovens que
fazem a esperança da Nação, se mostrou infec-
tada com o contágio da Quadra canicular; e
accolhendo com *Vivas* a Tropa rebellada, ap-
plaudio as jactancias de Coriolano Portuguez,
o qual, não encontrando opposição, se dirigio,
como em marcha triumphal, a surprender Lisboa.

Entretanto os seus votos forão antecipados
pelos Governadores do Reino; pois que estes,
espavoridos com o terror de geral sublevação,
temendo as *Dragonadas* do revolucionario In-
vasor, e anciando por evitar os horrores da guer-
ra civil, tentarão, mas em vão, o expediente
de Negociação, expedindo hum Parlamentario á
Coimbra, que não foi acceto. Vendo assim tudo
perdido, se resolverão a curvar-se ao impeto dos

rebeldes. Então se considerarão reduzidos á necessidade de entregarem o Governo á absoluta discreção dos traidores á seu Rei e Paiz.

Para cumulo de ignominia, lhes dirigirão Cartas, e fizeram Proclamações, não só com retractação de seus anteriores políticos sentimentos, mas também com detestavel lisonjaria aos Cabeças da Revolução. Para dar provas de sinceridade de seu arrependimento, em 4 de Setembro procederão a nomear Commissarios que organisassem os trabalhos preparatorios para Convocação das Cortes.

No dia 15 do mesmo mez expedirão Cartas ao Senado da Camara de Lisboa, para nesta Capital se realisar o Ajuntamento dos Deputados das mesmas Cortes em 15 de Novembro. A Tropá reunida se postou na Praça do Rocio, e o Commandante deu ordem para ser alli chamado o *Juiz do Povo*, como se fosse o *Tribuno da Plebe* em Roma. O Povo se ajuntou em tumultuario concurso; e pela influencia dos Chefes da Facção, elegeo e acclamou *Novo Governo*, sendo para elle nomeados—o Principal da Patriarchal *Freire*, o Conde de S. Paio, o Conde de Resende, e Conde de Penafiel, o Tenente General Mathias José Dias, e Hermano Brancamp. Os phantasiosos, que se entusmesião com vãs esperanças, sem proverem as finestas consequencias dos maiores males politicos, a reunião da *Stratocracia* (*) com a *Ochlocracia* (†), dizião com altivez—*Recuperamos a Dignidade Nacional*.

Pouco depois a Cabala usurpadora do Governo manifestou o seu colloio com os Faccios

(*) *Stratocracia* — Poder e Governo Militar.

(†) *Ochlocracia* — Poder e Governo de População desordenada.

tos das Cortes de Hespanha; e hum dos Membros da Junta Provisional do Porto em 15 de Outubro com sua gente apostada fez a Acclamação da *Nova Constituição Hespanhola*. Felizmente não foi avante o estulto Projecto, pela opposição de alguns Cidadãos prudentes. Porém continuou-se no expediente para a Eleição dos Deputados das Cortes.

Em 15 de Dezembro o novo Governo publicou altisonante Diploma para Justificação da Revolução de Portugal, á que derão o Titulo de *Manifesto da Nação Portugueza aos Soberanos e Povos da Europa*. Elle he huma Recopilação dos argumentos insidiosos, que se achão no *Manifesto* da primordial Junta do Porto, e nas Proclamações ardilosas já acima indicadas; só se distinguindo em maior rancor ao Ministerio do Brasil, attribuindo-lhe a decadencia da agricultura, commercio, industria, e população do Reino, especialmente pelo Tratado com o Governo Britannico de 1810, (que alias tanto contribuiu á salvação de Portugal, por estreitar os laços de Amizade, e Interesse das Coroas) e pela ordem de vinda de Tropas Portuguezas depois da Paz da Europa, tão necessaria a segurar a Fronteira do Sul do Brasil contra os assaltos dos revolucionarios do Rio da Prata, o que tambem alliviava o Reino do perigo de hum Exercito desproporcionado, e ufano com triumphos, ao mesmo tempo dando ao Destacamento dos Voluntarios Reaes d'ElRei occasião de sustentar a gloria das Quinas Lusitanas, em desafronta das injurias feitas pela Coroa de Hespanha, que havia violado os Tratados de Limites, e as Garantias dos Congressos das Potencias Europeas. No *Manifesto* se qualifica de *desastrosa guerra da America do Sul* a Occupação Militar, com que ahi se tom até agora man-

tido a honra do Pavilhão Brasileiro. Por isso, não obstante a garrulidade deste Diploma, que fez tanta impressão nos povos de hum e outro Hemispherio, os espiritos perspicazes só nelle virão *Manifesto de Guerra ao Brasil*, et omnia

Portugal não podia ser isento dos embaraços que se experimentarão em todos os Estados da Europa, ainda em Inglaterra, pela estagnação do Commercio, a qual resultou, não só da superabundancia e barateza dos productos depois da Paz Geral, mas tambem da execução, com maior severidade, do Systema Mercantil, predominante nos Governos restabelecidos, que se fizerão reciproca guerra de prohibições de artigos commerciaes, no destino de animar e promover cada hum em seu paiz a decahida, pela guerra da Revolução, Industria Nacional. No commum abatimento do mercado, e consequentemente da falta de emprego de varias classes, o povo, ignorante das verdadeiras causas da riqueza das Nações, só attribuiu o seu desconforto á administração dos Governadores do Reino; e os cabalistas do Paiz fomentarão os desgostos populares, só espiando a conjuntura favoravel para o transtorno do Estado, a fim da propria esperada elevação, como os seguintes successos demonstrarão, verificando o celebrado dito de hum de^o Regicidas da França, e forjador de Constituições Democraticas — Revolução he a Ante-sala, que tenta forçar o Salão. —

CAPITULO V.

Providencias d'ElRei para prevenir a Revolução de Portugal no Brasil.

SUA Magestade Fidelissima recebeu participações officiaes de todos os expostos Successos de Portugal por cartas do intruso Governo, de Desembargo do Paço, e do Juiz do Povo de Lisboa (*). Nellas, dando-se côr á Revolução do Reino, como de geral Vontade da Nação, dizendo-se ter por unico fim o restabelecimento da antiga Instituição das Cortes, e a reforma dos abusos, sem violação da Religião Catholica, das essenciaes Prerogativas do Throno, e dos Direitos da Dynastia da Casa de Bragança; se instava pelo Regresso da Real Pessoa, Familia, e Corte, para o original Patrimonio da Monarchia. ElRei ficou perplexo, mas prudenciou; permanecendo tranquillo, continuou no governo, bem que presentisse desasocego na Capital, onde não havia tumulto, nem dissensão, mas a calma que costuma preceder os tufoes, e temporaes.

O Governo com razão temia arrôjo atraiçoadado do Corpo de Tropas Portuguezas da Corte, intitulado — *Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei* —, que naturalmente estava de intelligencia com o Exercito de Portugal, donde tinha vindo destacado para temporario serviço no Brasil. Considerou pois que seria acertada medida separar este Destacamento do Interesse Europeo.

(*) Em 23 de Dezembro de 1820 entrou neste Porto do Rio de Janeiro o Conde de Palmella, que havia sahido de Lisboa a 6 de Outubro, e vinha a tomar posse do Lugar para que havia sido despachado por ElRei, de Ministro dos Negocios Estrangeiros. Elle informou a Sua Magestade sobre o convulso estado de Portugal.

desligando-o do dito Exército, em quanto durasse a necessaria continuação do seu serviço no Ultramar. Assim o determinou pelo Decreto de 1.º de Dezembro de 1820. Esta providencia com tudo produziu effeito contrario ao destino, ferindo ao vivo o Orgulho Lusitano; o que depois obrigou o Governo á indecente revogação.

Grande e justo receio havia da clandestina introduccão dos emissarios da propaganda da Nova Doutrina. Para impedir este mal, ElRei publicou o Decreto de 2 de Dezembro, em que, excitando a observancia do rigor das Leis sobre os intrusos no Estado sem Passaporte, e com sinistros designios, até não admittia estrangeiros, dahi a seis mezes em diante, que não trouxessem Passaportes dos Ministros ou Consules Portuguezes nos respectivos paizes. Porém o mal, sendo da começada gangrena do Corpo politico, era mui ramificado nas entranhas vitaes do Estado pelo, quasi geral, desejo de mudança de Constituição, com o especioso pretexto de reforma dos abusos. Portanto este expediente foi de nenhum effeito.

Tambem procurou conciliar os habitantes do Brasil, favorecendo a Instrução Publica, em hum ramo tão indispensavel, qual o da Saude do Povo, que antes estava em desleixo, e quasi abandono, não obstante a Creação na Corte da *Academia Medico-Cirurgica*. Por isso estabeleceu por Decreto de 16 de Dezembro doze Pensões, de nove mil e seiscentos réis mensaes, para Alumnos pobres da mesma Academia. O remedio era bom, mas tenue, e extemporaneo.

ElRei no principio do anno de 1821 ignorava os successos politicos das Capitánias Maritimas do Norte do Brasil: mas tendo m...

consideração á sua importancia, deo as seguintes providencias.

Por Alvará de 6 de Fevereiro daquelle anno creou hum Tribunal de Justiça na Villa do Recife de *Pernambuco*, com Regimento da Relação do Maranhão, attendendo á Representação que a Camara da Cidade d'Olinda havia feito sobre as difficuldades e despezas que os habitantes da Capitania experimentavão de recorrerem á Relação da Bahia para o proseguimento das suas Causas. Por Alvará de 10 do mesmo mez erigio em Cabeça de Comarca a Villa da *Cachoeira*, situada nas margens do Rio Ararari na Capitania do Pará, que se tinha avantajado em população e riqueza. Tambem para melhoramento na Administração da Justiça, por Alvará do mesmo dia 10 de Fevereiro creou na Villa do *Cametá* daquela Capitania hum Lugar de Juiz de Fora do Civil, Crime, e Orfãos; e em 12 do dito mez Creou a Nova Comarca na Capitania de Santa Catharina. Promulgou tambem Decreto de Geral Amnistia.

Estes palliativos nada aproveitarão. De todas as Capitancias vinhão queixas sobre a má e venal Administração da Justiça e Fazenda, e se referião arbitrariedades e violencias de alguns Governadores. Na Corte do Rio de Janeiro era quasi geral o descontentamento contra o Ministro dos Negocios do Reino, que tambem era Presidente do Erario, e Valido d'ElRei, Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal (bem que acreditado pelo seu exemplar desinteresse) e contra o Thesoureiro Mór Francisco Maria Targini, á quem, com geral escandalo, se havião dado os Titulos de Barão e Visconde de S. Lourenço, sendo que, na voz publica, era arguido de enormes abusos, e, em verdade, fazia ostentação de

opulencia mai superior ao Ordenado de seu Emprego.

Além disto circulavão com devassidão no Brasil, não só os papeis incendiarios de Portugal e Hespanha, mas tambem os Livros e Periodicos da França, cheios de doutrinas e suggestões revolucionarias, cujos effeitos erão mais velozes e mortiferos que os das pestes do Levante. Era portanto moralmente impossivel que o Brasil escapasse á Praga da Revolução.

CAPITULO VI.

Pertinacia d' El-Rei em Desapprovar a Nova Ordem de Portugal.

TENDO El-Rei sido educado nos rigidos principios da Monarchia absoluta, e havendo-se compromettido, como Parte no Tratado da Santa Alliança, á manutenção da Ordem Civil, no *statu quo*, em que fôra garantida a Soberania da Coroa pela Paz Geral, era moralmente impossivel, que, de proprio motu, assentisse á total innovação nas Leis Fundamentaes do Reino Unido. Era-lhe insupportavel a idéa de authorisar com seu exemplo a mutilação do Poder Supremo, que havia recebido, como em sagrado Deposito, de seus Predecessores, e receber compulsoriamente de seus Vassallos a iniqua Lei, que o Monarcha de Hespanha assignara com pistolas ao peito, ficando reduzido á triste figura, peor que a da antiga *Justiça de Aragão*. Era ainda mui recente a memoria do Assassinato Juridico, que os Constitucionaes da França haviam feito ao infeliz Luiz XVI., cujo reinado aliás tinha sido continua serie de concessões de liberdades á bem dô Povo. Ainda a decantada Constituição de Inglaterra, fructo de seculos e sacrificios

huma Nação que está em circumstancias singularissimas, parecia desproporcionada ao estado de Portugal e Brasil, e tinha a radical macula de haver induzido a ambiciosos a disporem da vida e dynastia de dous Principes de Nação; e além disto era, essencial, e irreconciliavelmente, hostile á Religião Catholica Romana: quanto mais que, á se julgar da bondade da Constituição pelos seus effeitos, não se podia fazer juizo favoravel, vendo-se que ella não tem obstado á guerras, rebelliões, monopolios, extrema desigualdade de fortunas e condições, enormes tributos, sobrecarrego de Divida Publica, suicidios, delictos, supplicios, que não se vêem nos Estados Cultos. As Commoções da França não obstante a *Charta Constitucional* dada pelo Soberano, assaz convencião, que em todas as Monarchias, o povo, illudido pelos demagogos, só aspirava á Governo Democratico, com simulacro de Realeza.

Tal era a opinião predominante no Gabinete da Boa-Vista, especialmente do Ministro dos Negocios do Reino, que não fazia compromisso com os de conselhos mais moderados, e consentaneos ás extraordinarias occorrencias do tempo. Por isso El-Rei foi immovel em seu proposito; não esperando que os seus Subditos do Brasil tivessem a ousadia de attentarem, na propria face, a extorsão de Constituição com Força Armada.

Foi corrente no publico, que o Conde de Palmella, expondo á El-Rei o estado de Portugal, e a impossibilidade de resistencia á opinião geral de Estabelecimento de Nova Constituição da Monarchia, incorrera no Real desagrado, por aconselhar a Sua Conformidade ao manifesto Voto da Nação.

CAPITULO VII.

Revolução do Pará.

No 1.º de Janeiro de 1821 estourou o vulcão revolucionario na Cidade de Belém, Capital do Estado do Grão-Pará. Logo que ahi chegou a noticia da Revolução de Portugal, os mais audazes e entusiastas, imitando o seu exemplo, amotinarão o Povo, e, expellindo o Governador, em tumultuario conciliabulo elegerão huma Junta semelhante á que se installou em Lisboa, nomeando para Presidente ao Vigario Capitular do Bispado Romualdo Antonio de Seixas; para Vice-Presidente ao Juiz de Fora da Cidade; e para Membros varios Coroneis, e outras pessoas. Esta Junta em 5 do mesmo mez de Janeiro expedio hum Emissario com Officio ao Governo Revolucionario de Lisboa, participando o extraordinario Successo, e o destino de sua Installação, ahi declarando ser o mesmo Emissario o Alferes de Milicias, Domingos Simões da Cunha, hum dos que com mais zelo e patriotismo havia cooperado para os actos do dito dia 1.º de Janeiro.

Quando este Emissario chegou á Lisboa, já se achavão installadas no Palacio das Necessidades as Cortes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza; e nellas na Sessão de 27 de Março se apresentou o referido Officio, que he dos termos seguintes: " Chamados pelo voto livre e espontaneo dos Habitantes desta Cidade ao Governo Provisional da Capitania, temos a honra de participar a VV. Ex.^{as}, que no dia 1.º de Janeiro do corrente anno o Povo, as Tropas, e todas as Authoridades desta Capital, acclamarão, e solememente jurarão obediencia á ElRei o Senhor D. João

VI., á Augusta Caza de Bragança, ás Cortes Nacionaes, e á Constituição que por ellas for estabelecida, mantida a Religião Catholica Romana. O sentimento dos males que soffrião os habitantes desta desgraçada Provincia, estimulados pelos exemplos de seus briosos Irmãos de Portugal, preparou, e trouxe em fim aquelle bem agourado e glorioso dia. Estes acontecimentos forão mandados immediatamente ao conhecimento d'ElRei Nosso Senhor, de cuja Paternal Bondade esperamos, que annúa graciosamente aos votos legitimos de seu Povo do Pará, que portuguezmente o ama. ,,

As Cortes se extasiarão vendo os primeiros fructos da ardida empreza dos Directores do Drama Cabalístico, especiosamente disfarçado com a insidiosa promessa de Novo Liberal Systema de Governo. Na Sessão de 5 de Abril foi introduzida huma Deputação da Junta do Pará, sendo o Orador dessa Philippe Alberto Patroni, que ahi fez prolixa, hyperbolica, e violenta Falla, cujo estrondo atroou a Sala do Congresso, como o *Prororóca* (*) no Amazona. Contendo esse furibundo Monumento Declamatorio multidão de razoados e termos muito alem da decencia, aqui, para perpetua memoria, só transcreverei breve extracto, para ter-se idea do gosto literario do paiz, e espirito do tempo. "A famosa Belém, Senhor, qual outra Belém sagrada, que nos fastos da Historia Santa não he de certo reputada a minima entre as terras de Judá; o berço da intrepidez com que os aguerridos alumnos de Marte devião naquelle Mundo debellar a arrogancia dos novos

(*) *Prororóca* he o termo Indio com que se denota o som horroroso das torrentes d'ágóas do Rio Amazona nas grandes Luas.

Vandalos, que com sanguentas aguas fazem trem-
mer as Potencias neste outro Mundo: A famo-
sa Belém, que nos annaes dos tres Reinos da
natureza, offerece aos olhos do observador mi-
liaros de prodigios nunca assaz admirados, e
que, pela benignidade de sua atmosphera, lo-
candade, extensão, fertilidade, e riqueza, *dever-*
se-hia ter Constituido a Republica do grande
mestre () de Aristoteles*, a terem sido maneja-
das por Philosophos as redeas do Governo: A
famosa Belém, que, isempta por sua essencia
da corrupção e orgulho dos Cynicos, foi em
todas as epochas o fóco das virtudes de hum
Socrates: — Essa mesma Belém em fim tem
sido pelo immenso espaço de dous seculos
o theatro de Scenas tragicas, que fizeram ener-
var o seu valor, baquear a sua existencia poli-
tica, e adormecer o genio affeito á sublima-
das virtudes, e caracter nativo dos habitantes do
Grande Rio &c. O Povo do Grão-Pará, Senhor,
ainda he aquelle mesmo povo, que, nos pri-
meiros momentos de sua existencia, o *punhal*
em huma mão, e *n'outra os ferros*, agrilhoou
o seu primeiro Governador, por ter observado
nelle visos de Despotismo, &c. &c. ,,

O Senado Portuguez ouviu com serenidade
este pregão de assassinato aos constituídos em
Authoridade. Tão horrido preludio do arranco
do antigo Bruto no Capitolio Romano, deo triste
prognostico dos attentados de sicarios Paraenses,
que em breve tempo se sanguentarão a Patria,
com a mais atroz dehumanidade da guerra civil.

O Presidente das Cortes assim respondeo
com machiavelica hypocrisia, que pouco de-
pois se patenteou ao Brasil indignado, que ao

(*) Delineada Republica de Plutão, que nunca se rea-
lisa, e he impossivel realisar-se.

principio não suspeitou os perfidos designios dos Cabalistas Portuguezes: “As Cortes Geraes; Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, acabando de ouvir com *inexplicavel prazer a expressão dos honrados e patrioticos sentimentos*, que da parte dos Habitantes da Provincia do Pará lhes haveis annuciado, não podem deixar de conceber nobre e justa vaidade, por se acharem representando huma Nação illustre, cujos filhos em qualquer parte do Globo se mostrão tão dignos do seu nome, e da sua virtuosa grandeza. He na verdade glorioso para essa distincta porção da gente Lusitana ser a *primeira a offerecer sobre o altar da Patria as felizes e bem agouradas primicias da desejada união dos nossos Irmãos Americanos*; dando por esse modo o mais illustre exemplo, tanto do generoso amor da justa liberdade, que he proprio dos povos illustrados, como da sincera fraternidade, que deve ligar em feliz concordia os Portuguezes de ambos os hemispherios. Sobre esta união, sobre estes preciosos sentimentos, e sobre a reciproca igualdade de direitos e officios he que ha de repouçar de hoje avante a commum Patria, e a participar da felicidade dos Paraenses (e ousamos espera-lo) das outras Provincias do Brasil, á quem o Systema Colonial tinha até agora privado dos incomparaveis beneficios, que amplamente lhes promettia a prodigiosa fecundidade e riqueza de seu paiz, e o nobre character de seus Habitantes. As Cortes sentem-se vivamente commovidas á simples recordação dos males que tão errado systema tinha accumulado no decurso de tres seculos sobre os nossos Americanos. Ellas desejão repara-los; e suspirão anciosas pelo momento, em que hão de ver no seu seio os Representantes dessas vastas, e famosas Provincias,

para advogarem a Causa de sua Patria, e consolidar com augmentos novos de força a grande e magnifica obra da Regeneração Política de todos os Povos Portuguezes. &c.,

O Deputado Manoel Fernandes Thomaz, que havia sido grande ascendente nas Cortes, propoz, que dali em diante o Pará não se denominasse Capitania do Brasil, mas sim Provincia de Portugal; e que fossem declarados Benemeritos da Patria todos aquelles que cooperarão á Regeneração do Pará. Assim se decidiu; e assim começou a executar-se o Plano de illusão do Brasil, e da desobediencia dos Povos deste Continente ao Governo Central de ElRei no Rio de Janeiro. Os Coryphêos do Trama não duvidarão mais hum momento, que todos os Brasileiros seriam seduzidos com os magicos termos de Constituição e Regeneração, e cordialmente seguirião o Partido das Cortes, excitados com a infernal energia dos principios revolucionarios.

Pessoas do Pará se haviam antes queixado de actos arbitrarios de seu Governador, o Conde de Villa-Flor. O mais clamoroso foi hum Negociante, diffamado de Contrabandista de Diamantes. Mas, quaesquer que fossem as irregularidades do governo local (de que não se derão provas publicas) não se podia justificar insurreição contra o Gover. Real. He facto notorio, que, antes da vinda de ElRei ao Brasil, não excedendo o numero de navios e Embarcações de alto-mar á trinta vasos, depois subio á noventa: o que annunciava Governo Protector, e não despotico, visto que promovia o bem do paiz, sustentando a franqueza do Commercio estrangeiro, que se fez notavel especialmente com as vizinhas Colonias de França e Hollanda.

Felizmente a Revolução sobrevinda não pro-

duzio logo os seus fataes effeitos, em quanto o Gorveno foi dirigido pela influencia do Presidente da Junta Provisoria, Ecclesiastico de excellentè character, bom saber, e de exemplar prudencia.

CAPITULO VIII

Revolução na Cidade da Bahia.

TENDO as Praças do Porto e Lisboa activo Commercio com a da Bahia, as noticias da Revolução de Portugal chegarão em breve á esta Cidade, com as Proclamações e papelladas incendiarias do Douro e Tejo. Já os espiritos de seus habitantes se achavão exasperados com a nova do Despacho que ElRei havia feito em fim de Dezembro de 1820, Nomeando o Conde de Villa-Flor para Governador da Capitania. A Cabala Maçonica se precipitou a fazer (quanto antes) a explosão da Cratéra Revolucionaria da predominante *sociedade correspondente do Grande Oriente*. Os Emissarios da antiga Metropole não perderão tempo em pôr no seu partido a Tropa do Paiz. Logo desordenada ambição se apoderou dos espiritos phantasiosos com o delirio e orgulho dos tempos, na vã esperança de serem os Principes da terra. Os que entrarão no Colloio, não podião pretextar mais que as vagas generalidades de abusos do Ministerio; pois que a Providencia havia abençoado o paiz dando-lhe successivamente dous Governadores de natural bonna e benigna administração, o Conde dos Arcos, e o Conde de Palma. O primeiro, que se havia distinguido em espirito publico, quando foi Governador do Pará, e Vice-Rei do Rio de Janeiro, ostentou na Bahia esplendido zelo do Bem Commum; e entre notorios monumentos de sua habilidade e

philanthropia; basta memorar a pacificação dos Botecudos no Rio Doce, e os Estabelecimentos de Livraria Publica, Praça do Commercio, Paesio Publico, Collegio de Educação.

O segundo havia sido Governador, suscesivamente, das Capitancias de Goyaz, e Minas Geraes; e pela sua constante fama de prudencia e moderação, foi nomeado Governador da Bahia, onde sustentou o adquirido credito. He notorio que, depois do Rio de Janeiro, a Praça da Bahia prosperava esplendidamente, mais que dobrando os productos da agricultura da Capitania, e extendendo-se a navegação, principalmente a de Cabotage. Porém esta Praça, sendo quasi huma Colonia do Minho, tomou vivo interesse na Revolução do Porto; e o Corpo dos Negociantes, inteiramente se dedicou á Causa do seu Paiz, com tanta mais cordialidade, quanta era a certeza de haver sido abraçada pelos Governadores do Reino de Portugal.

Os naturaes da Bahia seguirão o impulso dado pelos emissarios da Cabala Maçonica de Lisboa. Poserão-se em movimento os membros mais activos das Sociedades Secretas, assaz notorios na chronica escandalosa do Paiz, cujos nomes ora he desnecessario individuar, por honra de suas pessoas; visto que, com as mudancas das scenas revolucionarias, hoje os que antes erão os pivocimentos no frenesi politico, parecem de boa fe contritos, e reformados, seguindo invariavelmente a Causa do Imperio do Cruzeiro. He todavia impossivel não declarar alguns dos Corifeos, que torão a Causa de tantas desgraças da Nação Brasileira, e da propria Patria local, para execração da posteridade; e são o Tenente Coronel Manoel Pedro de Freitas Guimarães, o Desembargador Luiz Manoel de Moura, e o Cirurgião Cypriano José Barata.

A selecta Mestrança dos Pedreiros Livres em a noite de 9 de Fevereiro do corrente anno accordou no seu *Club* Jacobinico fazer acclamar a Constituição de Portugal pelo Corpo de Artilheria na Praça do Trem, contigua ao Forte de S. Pedro. Os principaes Officiaes da Tropa da Guarnição da Praça estavam de mãos dadas com o dito Tenente Coronel Manoel Pedro, Commandante do Corpo de Artilheria.

O Conde de Palma, sendo informado do sinistro projecto, ao amanhecer do dia 10 de Fevereiro se foi postar na Praça da Piedade com alguma Tropa que lhe pareceo fiel e segura, para sustentar o Governo Real, e prevenir o *Golpe de mão*. O Marechal de Campo Inspector Geral da Tropa, Felisberto Caldeira Brant, ignorava a decisão definitiva dos resolutos revolucionarios. Na mesma manhã appareceo o Corpo de Artilheria em Parada no Largo das Mercês com duas Peças de Artilheria. O Marechal Brant, logo que foi noticiado deste irregular movimento, sem perda de tempo correo á cavallo pondo-se á testa de hum Corpo em que tinha confiança, sendo Commandante delle o Major Hermogenes. Marchando em columna, apenas chegou áquelle lugar, perguntando a causa de tal irregularidade, o referido Tenente Coronel Manoel Pedro mandou fazer fogo sobre elle e o Major Hermogenes com numa Peça de Artilheria. Póde-se haver como salvação providencial, que o morrião não fosse sacudido quando se applicou á peça, e por isso não se fez a explosão. O Marechal, pela presença de espirito na imminencia do perigo, vendo impossivel resistencia, e que se ordenava descarga de mosquetaria, deo de redeas ao cavallo, que foi ferido dessa descarga, ficando o Marechal illésó correndo á toda a brida á Praça da Piedade, onde cahio morto o mesmo cavallo.

O Conde de Palmaahi lhe deo protecção, para escapar aos assassinos, que até depois o procuração de noite para lhe tirarem a vida. O Archi-revolucionario Manoel Pedro, vendo frustrado o seu designio, mandou disparar outra Peça de Artilheria com metralha sobre o Major Hermogenes, que cahio logo morto com a descarga, que tambem matou a hum pagem do Marechal e a outras pessoas. O estrago seria maior, se fosse déstra a pontaria. Eis o horrído começo da pertendida Regeneração! A Tropa, depois de tal vilania, com que se derramou sangue Brasileiro de fieis ao seu legitimo Soberano, acclamou a *Constituição de Portugal*.

O Conde de Palma, á vista do funebre principio da guerra civil reconhecendo o espirito insubordinado da Tropa, cedeo o Governo aos insurgentes. Estes, accrescentando o ludibrio ao insulto, lhe offerecerão a Presidencia da Junta revolucionaria: porém elle, como homem de honra, recusou, retirando-se para o suburbio ao norte da Cidade. Daqui se passou para bordo de hum Navio Inglez, com o dito Marechal e seus filhos, que receberão do Capitão generoso asylo, e transporte para o Rio de Janeiro.

Manoel Pedro, orgulhoso com tão barata victoria, vindo-se acclamado Brigadeiro pela plebe (com a qual adquirio extremosa popularidade) se dirigio para o Senado da Camara da Cidade, como o Dictador Omnipotente do dia, a formar novo governo. Ahi fez proceder á nomeação de huma *Constituição*, erectando no seu ephemero reino de terror, legitimidade (a Eleição, como feita pelo Povo, Clero, e Nobreza.

Nesse acto de tumulto e pavor se distinguia, respirando ameaças e vinganças contra o Governo Real, o acima dito *Barata*, ostentando-se como Cabeça de Motim, e fazendo-se notar na Pra-

ça burlescamente armado á sertanêja com espada de tiracól, e cinto de pistolas. Este facanholo perturbador publico, deixando o escapulo de Cirurgia pelo cutelo da Democracia, já no fim do seculo passado tinha sido implicado na obscura Facção de alguns idiotas que tentarão estabelecer *Republica na Bahia*. Então mal escapando da pena ultima, sendo os corrêos justicados, e elle só condemnado á dous annos de prisão em segredo, teve vida ignobil para depois de vinte annos causar a Revolução, que em 1824 sobreveio ás Provincias do Norte do Brasil.

No Senado da Camara em turbulento Synédrio se elegeo para Presidente do Junta o Desembargador Luiz Manoel de Moura, que tinha por si os Europeos influentes do Corpo do Commercio, sendo elle o Presidente da Meza da Inspecção da Praça. Forão eleitos para hum dos Membros o dito Manoel Pedro, com outros Membros, tirados da Classe dos Commerciantes, e dos Lavradores, entrando o Deão da Sé.

Esta Junta, que se deo ares de importancia, teve dous Secretarios, hum para os Negocios do Interior, e outro para os Negocios Estrangeiros. Logo procedeo ao despotismo de se declarar independente do Governo Real do Rio de Janeiro, para só receber ordens do Governo de Portugal; e de expedir Batalhões a se apoderar da Comarca do Norte, que El-Rei havia antes formado em Capitania separada do Governo da Bahia. Quando porém, que o Governador de Pernambuco, de cuja energia e decisão estava certa, e que com seo Governo tinha em severa disciplina a Tropa, não cahisse de improviso sobre a Bahia, usou do expediente de o alliciar ao Partido com a seguinte pedantesca e adulatoria Carta:

“Vossa Excellencia não he menos *Portu-*

guez, que valeroso, e intelligente. Se o seu braço tanto concorreu, e com tanta gloria sua e da Nação para libertar esta da ignominia de hum jugo estrangeiro, o seu coração, e o seu espirito, não he menos illustrado, nem menos amante da Patria para lhe negar agora seus serviços, agora, que afflicta brada por todos seus filhos, e os chama á grande obra de consolidarem a prosperidade, e a ventura da presente, e futura geração. Não he só no campo da batalha e opposto aos inimigos externos, que o General Cidadão deve patentear a sua bravura, e o seu amor pela Patria: elle não he menos necessario, quando se trata de combater os inimigos domesticos, que a tem escravizada; e nunca o valor pôde ser mais bem dirigido, do que na occasião, em que cumpre sobre bases duraveis solidar a existencia, e o esplendor da Monarchia com a independencia, a liberdade, e o decóro da Nação. Assim pensavão esses illustres Gregos, não menos Cidadãos e valentes, quando tinham a combater os Filippes e os Alexandres, que a reprimir os alvitres, e as invasões do Despotismo. „

“ Vossa Excellencia, que á nenhum cede em valor, tambem não lhe ha de ceder no patriotismo, e na sua dedicação á Empreza Santa de regenerar os a Patria. He por isto, e com a mais firme confiança nas elevadas virtudes de Vossa Excellencia, que a Junta Provisional do Governo da Bahia, ta de respeitosa-mente informar a Vossa Excellencia da heroica resolução, que os Corpos Militares da guarnição desta Cidade, interpretando, e cedendo á vontade unanime do povo, tomárão no dia 10 do corrente, em presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma, proclamando a Santa Religião de nossos Pais, a Consti-

tuição, que fizerem nossos Irmãos de *Portugal*, e jurando a mais decisiva obediencia, fidelidade, e adhesão á S. M. ElRei Nosso Senhor, e á Sua Real Dynastia; como tudo Vossa Excellencia verá da cópia da mesma resolução, e das mais Actas, que a acompañão.

“ A Junta com esta participação não intenta prevenir de nenhuma fórma a opinião de Vossa Excellencia. Ella faria por certo grande injustiça á Vossa Excellencia, se por hum momento o pudesse considerar alheado do Sagrado Empenho, em que todos os *Portuguezes* de ambos os Mundos temos entrado, e que havenos jurado manter com a firmeza, a moderação, e a dignidade, que he propria de nossa Nação, e do brio de *Portuguezes*, que para a defensão do Throno, e da gloria da Monarchia Constitucional, não ha sacrificios, em que gostosos não entrem.

“ Nós sabemos que Vossa Excellencia tem no seu coração os mesmos sentimentos, que os que sinceramente nos animão: o despertal-os, seja licita esta expressão, rogando ao mesmo tempo a efficaz cooperação de Vossa Excellencia, á prol da publica tranquillidade do Paiz, he o unico objecto desta carta, que acabamos com a expressão de respeito e alta consideração, que temos pela illustre pessoa de Vossa Excellencia. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo da Bahia 21 de Fevereiro de 1821. Luiz Manoel de Moura Cabral, Presidente. Paulo José de Melo de Azevedo e Brito, Vice-Presidente. José Fernandes da Silva Freire. Manoel Pedro de Freitas Guimarães. Francisco de Paula Oliveira. Francisco José Pereira. Francisco Antonio Filgueiras. José Antonio Rodrigues Vianna. José Caetano de Paiva Pereira. José Lino Coutinho. „

Esta mesma Junta dirigio ás Cortes de Lisboa o seguinte officio, com data de 18 de Fevereiro em que arditosamente omittio as horridas circumstancias da Revolução.

A Junta Provisional do Governo da Provincia da Bahia, por si, e em nome e como representante do povo da mesma Provincia, apressa-se de levar ao conhecimento do Soberano Congresso Nacional junto em Cortes, a heroica resolução tomada nesta boa Cidade em o dia 10 do corrente Fevereiro; resolução pela qual esta Provincia, jurando a Constituição que o Soberano Congresso houver de proclamar, obediencia ao muito Alto e Poderoso Rei, o Senhor D. João VI., e á Sua Real Dynastia, e a conservação da Santa Religião que professamos, se declara adherir ao Supremo Governo de Portugal.,

“ Eleitos por voto unanime do Povo, e presentes os corpos militares desta guarnição, nenhum dever pode ser mais grato á corações verdadeiramente Portuguezes que o que nos impõe aquella memoravel deliberação; E satisfazendo-a com a mais doce emoção, nós hinos por esta expressar ao Soberano Congresso Nacional junto em Cortes, a nossa mais solemne e decisiva adhesão á sagrada causa da nossa Liberdade e Regeneração, o nosso superior affecto, profundo respeito, e grata submissão á Authoridade do mesmo Congresso: declarando, e ratificando, em nosso nome, e em nome do Povo que representamos, que juramos a Constituição que as Cortes decretarem, e interinamente a *da Monarchia Hespanhola*, segundo se acha adoptada, mantida a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança, e a Religião dos nossos Pais.

“ Se a conformidade de Crença, de Leis,

de costumes, e de habitos, nos tem unido á Portugal, agora a conformidade de vontade, de desejos, mui livre e decididamente expressados, consolidará daqui em diante a nossa Unidade Política; e os direitos que recuperamos em commum, com os outros beneficos effeitos da nossa Regeneração transcendentés á todos os Portuguezes, qualquer que seja a terra que lhe dêsse o nascimento, fazendo á todos Cidadãos, aliás Concidadãos, communs de huma Patria commum, firmarão para sempre, sobre bases verdadeiramente solidas, e perduraveis — a igualdade de direitos, e a reciprocidade de interesses — essa Unidade do Lusitano Imperio, que até aqui não ha existido, que no soffrimento dos males.

“ Depositario dos Poderes e de vontade da Nação legitimamente representada pelos seus Mandatarios, o Soberano Congresso estabelecerá agora os fundamentos da felicidade e consideração, á que o Brasil pela sua localidade, riqueza, indole, e genio dos seus habitantes, he chamado a representar na ordem social; e no em tanto que o aperto do tempo, e a crise das circumstancias, não nos permite enviar os Deputados desta Provincia, que devem trabalhar em commum com os nossos Irmãos; rogamos ao Soberano Congresso Nacional de receber as expressões da nossa mais sincera adhesão e fraternal congratulação pela sua gloriosa installação, e a segurança do muito que o Povo desta Provincia, e nós em especial, confiamos na sua sabedoria, no seu zelo illustrado, e no seu exaltado Patriotismo; podendo certificar á face do mesmo Augusto Congresso, que não haverá sacrificio que esta Provincia não faça para levar ao cabo a grande obra em que todos estamos empenhados. Viva a Religião! Viva ElRei

D. João VI! Viva a Constituição! Vivão as Cortes.

Depois da leitura deste officio muitos vivas se derão nas Cortes aos habitantes da Bahia; porém o Arcebispo eleito da Bahia, Deputado das mesmas Cortes, não podendo resistir á voz da consciencia, disse — que “particularmente lhe pertencia o congratular-se por tão feliz acontecimento, e dar por elle graças ao Omnipotente, á quem rogava que o *sangue derramado na Bahia*, assim como tinha sido o primeiro que ensanguentára a nossa Regeneração, fosse o ultimo que se derramasse até se completar a desejada união de todos os Portuguezes; e que sendo elle Constitucional em Portugal, Deputado em Cortes, e Arcebispo na Bahia, que acabava de se reunir ao Soberano Congresso, estava ligado por tantos laços de gratidão para com a sua Patria e Diocese, que novamente protestava, como já n’outrò tempo fizera, que em qualquer lugar, e quando as circunstancias lhe permittissem subir ao Solio da Bahia, conservaria sempre os mesmos principios de amor e adhesão á Santa Causa da Liberdade Nacional.

Para desvanecer a sinistra impressão que no Publico havia feito o circunstanciado relatório que logo se divulgou do terrivel horoscopo da Revolução sanguinaria, o Ministro da Marinha, vindo da parte da Regencia do Reino, disse que “a gloriosa declaração da Cidade da Bahia no dia 10 de Fevereiro traria com sigo a de todo o Brasil, e convenceria a ElRei da illusão, em que o tem precipitado os Ministros, e os vis aduladores, que se se derramara algum sangue, a boa ordem promptamente se restabelecera, e que alli reinava o maior socego. — A pureza da verdade he que desde então só reinou a desordem, e desasucego, que rematou na guer-

ra civil a mais atroz, originada das tyrannicas ordens das Cortes. „

A Junta usurpadora procedeo sem demora á promover a Eleição dos Deputados das Cortes: he porém cousa espantosa, que na Deputação não entrasse pessoa da Profissão de Direito, quando se destinava nas Cortes reformar, e refazer a Legislação da Monarchia. Ainda he de maior espanto que hum dos Deputados deste fosse o cirurgião Cypriano José Barata, reconhecido por turbulento e amotinador; como se houvesse penuria de selectos Representantes da Provincia.

CAPITULO IX.

Revolução de Pernambuco.

OS Proprietarios e Negociantes da Capitania de Pernambuco, que havião experimentado os estragos da agricultura e commercio sobrevindos depois da insurreição de alguns malvados em 1817, não podião deixar de temer o pernicioso exemplo da Revolução de Portugal. Mas, como esta se figurava como de Voto Nacional, o povo da Praça do Recife e da Cidade de Olinda, apenas que soube, por noticias vindas por terra, do movimento revolucionario da Bahia, sentio mui grande alvoroço de prazer; e este se manifestou não menos em todas as classes dos aspirantes á nova ordem politica, pela magica e doçura dos nomes de *Regeneração e Constituição*.

O Governador Luiz do Rego Barreto, não obstante o seu brio militar, julgou necessario condescender com a vontade dos habitantes, fortemente pronunciada, de adoptar a Causa de Portugal. Então fez a seguinte Proclamação em 3 de Março.

“Pernambucanos! Vós tendes dado a conhecer ao Mundo, que o crime de huns poucos de homens não he o crime de huma Provincia inteira.

A fidelidade ao nosso Soberano, e ás Leis da nossa Patria — a constancia na adversidade — e o valor em sustentar o character Nacional, forão sempre o timbre dos Pernambucanos. Os vossos Campos ainda vos recordão os trophéos das Victorias, que nelles ganhastes contra os inimigos da Patria.

“Pernambucanos! He chegado o tempo de mostrardes o vosso verdadeiro character, e as vossas virtudes politicas. A opinião publica e as luzes do seculo, demandão novas instituições, fundadas sobre principios liberaes, que igualmente concorrão para a grandeza, prosperidade, e ventura dos Povos.

“Pernambucanos! O Governo conheceo os vossos desejos, e vai levalllos, com a mais justa supplica, ao Throno do nosso Augusto Monarcha. Não necessitae de outras expressões. A Camara do Recife, convocando os Ministros, os Officiaes Generaes, e Superiores, e homens bons de todas as Classes, e Ordens do Estado, sem differença de Americanos, e Europeos, que tudo he huma só familia, e eu, com todos elles, temos interpretado as vossas intenções.

“O nosso Monarcha vai coroar os vossos desejos, porque o Monarcha nunca teve outras vistas que não fossem a fortuna dos seus Vassallos. Descançai, Pernambucanos, tereis novas instituições, que vos unirão mais ao vosso Augusto Soberano, e que farão eterna a sua Memoria.

“Entre tanto permaneci obedientes ás Leis estabelecidas e aos Magistrados, que são os seus guardas, e dai assim ao Mundo hum grande exemplo de moderação e heroismo. Estae

Leis nos protegerão ; mas attendei , que ellas severamente castigarão todo aquelle, que ousar faltar ao seu dever, perturbando a Ordem Publica.

Desta arte o Governador, que reconhecia ser objecto de odio publico pelo horror da *Matança no Bonito* em 1820 (fosse, ou não, por excesso das suas ordens) procurou alliciar o povo, e manter-se no seu Posto, sem esperar pela determinação de ElRei.

C A P I T U L O X.

Convocação de Junta para se organizar Constituição para o Brasil; Resolução de ElRei para Enviar o Herdeiro da Coroa á Portugal.

EM quanto não chegou á Corte do Brasil a noticia da Revolução da Bahia, o Partido conformista das Convocadas Cortes de Lisboa não se atrevia a romper no excesso da Facção Metropolitana; e guardava acatamento á ElRei; mas bem se percebia a aproximação da Crise revolucionaria, pela insolencia dos discursos dos Cabalistas, e da Officialidade da Tropa Lusitana (*); e ainda mais pela devassa abertura dos Conciliabulos das *sociedades secretas*, com publico desprezo da rigorosa lei, que as havia prohibido depois da Insurreição de Pernambuco de 1817. Além disto ostentavão destemperada actividade, e petulante impudencia, os notorios emissarios do Portugal, distinguindo-se em audacia e garrulidade hum Ecclesiastico — *Goes*, hum Militar — *Pimenta*, e hum Letrado — *Marcambóa*.

(*) Referia-se no povo o dito de hum Official General — *Esta espada faz e desfaz Constituições.*

A Intendencia da Policia, e a Ouvidoria do Crime, não tinham consideração, nem acção. Tudo annunciava a imminencia da Lutta entre a Autoridade e a Liberdade.

Logo pois que se divulgou a má nova da Rebelião Bahiense, tirarão-se todas as mascaras, e o Commandante das Armas, o Tenente General Jorge de Avillez, maquinou a renovação da Scena do Revolucionario Dragão de Cabreira.

ElRei, vendo sobranceira a tempestade, se determinou a convocar huma Junta, composta de pessoas de credito das classes principaes, afim de organisarem huma Constituição proporcionada ás circumstancias do Brasil. Para esse effeito publicou o Decreto de 18 de Fevereiro, que foi baldado.

O Publico ajuizou ser este decreto hum estratagemã dilatorio do Ministro dos Negocios do Reino, preponderante no Gabinete, e logo prognosticou-lhe exito opposto ao destino. Era obvia a incoherencia de se formar para o Brasil Constituição distincta de Portugal depois da Lei que constituiu *Reino Unido* essas Principaes Partes da Monarchia Lusitana. Projecto tão impolico só podia ter effeito de exasperar os Brasileiros, vendo-se decahir do Predicamento á que antes havia sido elevada a sua *Patria nativa*, ameaçada de ter Constituição menos liberal da promettida na intitulada *Patria Commum*; e de enfurecer os Portuguezes residentes nos territorios ultramarinos da Coroa, sendo desiguallados em direitos Politicos, prevendo as funestas consequencias do inepto ardil do Ministro de curtas vistas, que assim com as proprias mãos levantava a muralha de separação entre os Estados Co-Irmãos.

Notou-se tambem, que, nem por ficção juridica, se poderia considerar creada Junta

ter sombra de Representação da Nação Brasileira; pois, nem ao menos, se lhe incorporava o Senado da Camara da Capital, que era hum Conselho Municipal de originaria Instituição Popular, coéva á Fundação da Monarchia, e que por vezes havia salvado a Provincia de crises mortíferas; e, na opinião corrente, se reputava digna de ter a Honra de entrar na mesma Junta, por serem os seus Membros os escolhidos *Procuradores do Povo*.

Congregou-se a Junta; nella compareceo o Ministro dos Negocios Estrangeiros, o Conde de Palmella. Este Diplomata, acreditado nas Cortes da Europa, e assistente aos Congressos da Paz Geral, propoz á Deliberação humas *Bases* da projectada Constituição do Brasil pelo modelo da Constituição de Inglaterra. Porém a maioridade dos Membros da Junta, não admittio a Proposta, e votou pela recepção, pura e simples, da Constituição que se fizesse nas Cortes de Lisboa.

A' vista do resultado da Sessão, ElRei vio toda a extensão do perigo com a ministerial politica de procrastinação. Foi notorio, que o Principe Real intercedera com franqueza e energia para que se adoptasse o parecer da Junta, como de ineluctavel necessidade; e que ElRei em fim se convencera deque nada valia dissimulação, e tergiversação, e que era chegado o momento de resolver. Por tanto assignou o Decreto de 24 de Março, no qual Declarou, que Approvava a Constituição que se estava fazendo em Portugal, e a Recebia tambem para o Brasil.

CAPITULO XI.

Revolução no Rio de Janeiro.

O Dia 26 de Fevereiro de 1821, fixa a Época, a mais memoravel no Brasil, pelo Grande Successo, não só do Authentico Acto, em que Sua Magestade Fidelissima, o Sr. D. João VI, Approvou a Nova Ordem Politica de Portugal, mas tambem, e mui especialmente, pela Comparencia de Seu Augusto Filho, o Principe Real, Senhor D. Pedro de Alcantara, no Governo do Estado, para dirigir a Revolução no Rio de Janeiro, que infallivelmente estava a rebentar por Machinação de Demagogos, e Resolução dos Militares desta Corte; a fim de prevenir desacato ao Soberano, effusão de sangue ao Povo, e transtorno da Boa Ordem em huma Monarchia, que tinha a sancção de oito seculos.

Consta que o Herdeiro da Coroa, sendo de alto entendimento, tinha o bom senso de reconhecer; que era vão e perigoso não seguir o espirito do seculo; que a Legislação e Administração da Monarchia exigião revisão e reforma; que a necessidade de melhoramento na Justiça, erão de tão intuitiva evidencia, que até a Sua Augusta Avó D. Maria I. havia creado huma Junta de Jurisconsultos para nova Organização doCodigo Nacional, o que se não effectuou, por dever, e só poder, ser Obra de Congresso dos Representantes da Nação; que depois da melhora da Constituição dos Ingleses na sua que dizem *Gloriosa Revolução*, a Nação se elevou sobre todas as d'Europa em sciencias, artes, e riquezas, e o Governo em amor e respeito dos povos, e em influencia e poder sobre os Monarchas absolutos, que em boa razão era de

esperar que, reunindo-se nas Cortes de Lisboa os Deputados de Portugal e do Brasil, se evitassem os escolhos, que a experiencia havia mostrado em taes mudanças de Leis Fundamentais dos Estados antigos, e que se farião as Leis Organicas e Regulamentares as mais convenientes e interessantes e ás circumstancias de hum e outro paiz.

He notorio, que o Joven Principe, activo, e vigilante observador do que se passava na Capital, sendo circumstanciadamente informado, de que em clandestinos congressos de ambiciosos pretensores de Estabelecimento de Democracias, semelhantes ás proclamadas no Continente d'America, já se havia organizado hum Governo de seu molde, e repartido entre si os primeiros Empregos, e até nomeando a hum por *Ministro dos Cultos*, e a outro por *Juiz do Povo*, o que ameaçava as calamidades da Revolução da França (*); e ao mesmo tempo de que os Cor-

(*) Ainda os superficialmente lidos na historia desta Revolução se hão de recordar das miserias que sobrevierão á Monarchia Franceza, que tanto se distinguira na civilisação. Aqui exporei o breve quadro que se acha na Obra do Conde de Valmont, impressa em Pariz em 1821, tom. VI. *Theoria da Felicidade* Cap. I. pag. 9. "Vio-se hum espectáculo o mais pavoroso; huma grande Revolução destruir, aniquillar de subito riquezas, honras, dignidades, poder supremo; quebrar sceptros e coroas; engulir familias, gerações inteiras, fazer desaparecer até os mais preciosos monumentos, e ainda os tumulos dos nossos antepassados, e não nos deixar por todo bem senão ruinas. Vi os chefes e agentes desta revolução, homens avidos de preeminencias, ou devorados da sede de oird, que, com o pretexto de tudo fazer para o povo, fizeram tudo para si mesmos; eu os vi, depois de terem zombado da vida de seus semelhantes, e da felicidade de todos, depois de haverem feito correr em grandes arroyos o sangue o mais puro, cahirem, e se precipitarem huns sobre outros."

pos Militares, por instigação dos Cheies Portuguezes, havio tomado a *Resolução* de fazerem acclamar com a Força Armada a Constituição de Portugal, sendo de recear terrivel conflicto, e tanta commoção do Estado: Se Animára, com piedade filial, e previdencia civil, a interpor a Sua Mediação, supplicando com instancias á Seu Augusto Pai, que salvasse a Real Dignidade, e a Monarchia Lusitana da imminente catastrophé; e que em fim obtivera que ElRei assignasse em 24 de Fevereiro hum Decreto de Approvar e receber no Brasil a Constituição que se fizesse em Portugal.

Porém, estando a Corte no parocismo da crise, e não se promulgando logo tal Decreto, como era indispensavel para tranquillisar o Publico, o Principe ardente, com inspiração celeste, e feliz estrella, se resolveo a prescindir dos Conselhos vacillantes do Gabinete; e, como Procurador em Causa Propria, tomou sobre si a responsabilidade do Dia, vendo que não havia momento a perder, e que a urgencia do caso não admittia hesitação na Decisão. Precaver irregular movimento da Tropa foi o seu heroico proposito. Ignora-se que prudenciaes expedientes empregou no dia 25 para conseguir este fim.

No aurora do dia 26 appareceo como Bom Cavalheiro á frente dos Corpos Militares, que, flanqueados de Trem de Artilharia, se postarão na Praça do Theatro de S. João, a qual depois se intitulou — *Praça da Constituição*.

A Sua PRESENÇA assombrou todos os espiritos. Ninguem ousou impedir o Commando ao Principe da Nação.

Elle ahi deo logo ordens, para serem chamados á Praça o Bispo Capellão Mór, o Senador da Camara, e os principaes Empregados Publicos. Immediatame. e concorrerão a mesma

Praça grande multidão de Pessoas de todas as classes, sem confusão. A geral obediência e subordinação fez o Espectaculo o mais solemne, e admiravel.

Nesta Parada tambem appareceo o Infante D. Miguel. Todos os olhos e corações empregavão no Principe do Brasil; esperava-se com anciedade o resultado, de que dependia a sorte deste Continente. Elle brilhava como a Estrella Polar, e excitava a lembrança mythologica de Pallas surgindo Armada da cabeça de Jove.

Quando os animos estavão assim incertos do exito, D. Pedro, mui Senhor de si, desapeouse, e subio á Varanda do referido Theatro, sobranceira á Praça, acompanhado do Senado da Camara; e ahi em altas vozes leu o sobredito Decreto d' ElRei, e Declarou estar authorisado para no Real Nome Jurar a Constituição tal qual se fizesse nas Cortes de Lisboa. Publicou huma Lista dos despachos, em que Sua Magestade Fidelissima Nomeava Novos Ministros de Estado, e alguns superiores Empregados de varias Repartições: em fim Mandou proceder á Curial Acto de Juramento. Elle foi o Primeiro que o prestor de joelhos, á vista do Senado, da Tropa, e do Povo, pondo as Mãos nos Santos Evangelhos, sustentados pelo Bispo Capellão Mór. Os Espiritos rectos doerão-se de que a força das circumstancias occasionasse o seu Assenso á imperiosa clausula da dictadura dos Lusitanos.

A Praça retumbava de continuos *vivas*, e a proxima Fortaleza tambem com descargas de Artilharia applaudia a Geral Congratulação.

Concluido com tanta felicidade este majestoso e pacifico Acto, o Principe expedio logo participação Official á seu Augusto Pai, que estava na Quinta da Boa-Vista, rogando que se dignasse vir ao Pazo da Corte, para ser

Teve ainda o Jubilo Publico, e receber os agradecimentos do Povo. ElRei accrescentou mais nova prova de sua Bondade, verdadeiramente Real. Anuindo á solicitação do Inclyto Filho; e lo, o que aprouso o coche á boca da Praça do Theatro, o povo, com o enthusiasmo da gratidão, supplicou-lhe respeitosaente, que Permittisse desapparellhar as Calvagaduras, e deixasse conduzir a carruagem pela mão de robustas pessoas, que se offerecerão ao serviço. O Monarcha não pôde resistir á instancias dos feiz subditos.

CAPITULO XII.

Continuação do Governo Real: Regulação da Censura dos Livros e Escriptos.

O Principe do Brasil, satisfeito com o esplendido triumpho, que adquirio com tanto juizo e primor, e o constituiu mui popular pela publica Demonstração de candido e cordial assenso ao Systema Constitucional, não desluzio a sua gloria com algum facto ou Projecto de sinistra ambição, e reentrou na vida particular.

ElRei continuou no Governo com seu novo Ministerio. Mas bem vio logo o baratro aberto pela licenciosidade plebea, que rompeo os diques do respeito e decoro ás Authoridades, desparzindo alluvião de papeis incendiarios, e trovas de mal dizer. Despertando-se paixões e animosidades, se introduzio a mania de Portugal, com que os Cidadãos reciprocamente se ataçalhavam com as ultimas de *servis e liberaes*, — *realistas* (*) e *constitucionaes*, — *obscurantes* e *illumina-*

(*) O vulgo tratava com o baldão de *Corcunda* as pessoas moderadas, que desejavão governo regular, e temião os furores revolucionarios, e ainda os arrojões dos *Liberaes exaltados* Constitucionaes.

dos. Divisarão-se tambem os elementos de futura discórdia e guerra civil entre os Portuguezes e Brasileiros, pelas rivalidades, e desmedidas parcialidades á cada paiz. Até os Templos na Cadeira Evangelica resoarão com declamações polucas sobre a excellencia do Systema Constitucional de Governo Representativo e Mixto, intimando os Pregadores, que elle não só nada tinha de contrario á Religião do Estado, mas que tambem era authorisado pela Escriptura Sagrada. Altanados demagogos inculcavão, que não se podia estabelecer Constituição e Regeneração sem *absoluta liberdade da imprensa*, não attendendo ás circumstancias locais.

Sua Magestade Fidelissima considerou necessario fazer Regulação da Legal Censura dos Livros e Escriptos, impondo este penoso Cargo ao nomeado Inspector Geral dos Estabelecimentos Literarios, com responsabilidade sem exemplo em paiz algum pela denegação de Licença aos editores, submettendo a Censura á Arbitros, com grave e intoleravel pena aos Censores, se no Arbitramento se declarasse não bem fundado o seu Juizo Official. Para este effeito promulgou o timido Decreto de 2 de Março, que traz o cunho da precipitação, e que he notavel monumento da angustia dos tempos, e da Real Condescendencia ao espirito predominante do seculo. A consequencia foi mostrar-se o remedio peor que o mal, e os Censores estabelecidos se excusarem de hum officio damnoso, sobre odioso, reduzidos á alternativa de, ou trahirem a consciencia, ou se exporem á hum processo á cada papel censurado. Tudo se passyso, nada se melhorou.

Esta prudencia, como de *meias medidas*, antes irritou do que aquietou os dissidentes, aspirantes á liberdade illimitada, impraticavel em

paiz / onpa. amamente atrazado em civilisação, e sempre pac. em governo regular, quando por ella se acenta á Ordem e Religião estabelecida. (*)

CAPITULO XIII

Nascimento do Primeiro Filho Varão do Senhor Principe Real.

EM 6 de Março do corrente anno de 1821, vespera do assignalado dia 7 do mesmo mez, em que ElRei com sua Real Familia apportou ao Rio de Janeiro, a Divina Providencia Concedeo ao Serenissimo Senhor Principe Real grande Dom do Ceo, Dando-lhe hum Filho do feliz Consorcio com a Serenissima Archi-Duqueza d' Austria D. Maria Leopoldina Josepha Carolina. Este Nascimento foi de universal Jubilo dos Brasileiros, que se congratularão por tão precioso Penhor da Legitima Successão do Throno na Linha Varonil.

O Baptizado se fez logo no Paço da Boa Vista, por dar mostras de perigo de vida, o recém-

(*) Os perturbadores publicos, ou superficiaes literatos, usão citar a incompetente authoridade do Escripitor Suizzo *De Lolme*, que na sua Obra sobre a *Constituição da Inglaterra* diz, que, sem plena liberdade da imprensa não ha Constituição Regeneradora; e, que se se concedesse esta liberdade na Turquia, elle não duvidaria viver em *Constantinopla*. Mas he facto certo, que a actual liberdade da imprensa na *Gran-Bretanha* não foi Art. da Constituição na Revolução que chamou ao Throno Principe Estrangeiro. Ella só consiste em *Imunidade de Censura Prév.* e foi Mercê de George III, que considerou o Povo Inglez assaz illustrado, moral, e civil, para não abusar desse *dom perigoso*. O rigor do castigo de quem faz Libello contra a Religião e Constituição do Estado, contra as Pessoas Reaes, e contra qualquer individuo do povo, guardadas as proporções, muito previne abusos desmarcados da concedida liberdade.

nato, o qual em breve cessou pelo conselho dos Medicos da Real Casa, e com a assistência pelo zelo do Barão Cirurgião Mor José Corrêa Picanço. Elle depois tomou os Santos Cieos na Capella Real com a sumptuosa Solemnidade, com que se celebrou o Baptisado da Primogênita do Brasil, a Serenissima Senhora D. Maria da Gloria, em cujo Acto brilhava o Augusto Pai com o esplendor que já foi descripto no Canto VI. da Epopéa da *Assumpção* pelo Eximio Poeta Fr. Francisco de S. Carlos, Religioso da Ordem de S. Francisco.

CAPITULO XIV.

Resolução d'ElRei para Regressar á Lisboa com a Real Familia e Corte, Nomeando ao Herdeiro da Coroa Regente do Brasil, e Dando-lhe Instrucções Publicas para a Regencia.

O Dia 7 do Março do Anniversario da Chegada d'ElRei ao Rio de Janeiro, perennemente celebrado com a Solemnidade de Acção de Graças pelo Senado da Camara desta Capital, foi o escolhido por aquelle Monarcha para declarar a sua Resolução de Regressar á Lisboa com a sua Real Familia e Corte, Nomeando ao Senhor D. Pedro *Regente do Brasil*, e nelle Seu *Lugar-Tenente*.

Ignora-se que novo e urgente motivo o determinou a tão inopinada Resolução. Foi todavia notorio, que os Nobres, que havião acompanhado a Sua Magestade Fidelissima ao Ultramar, não desprezando jámais os olhos de seus Solâres em Portugal, se prevalecerão das sobrevindas circumstancias para intimarem a necessidade do regresso d'ElRei á antiga Metropole da Monarchia, figurando-lhe negros prospec-

tal de sua maior residencia em a nova Corte, e a verissima, e aca de restabelecer com a sua Presença a antiga Ordem em Portugal. O amor da Patria, e os interesses locais, se reunirão a dar pezo ás razões plausiveis para tão extraordinaria Resolução unica nos Annaes da Historia (*), e de problematico effeito no juizo de vedores no futuro. Publicarão-se logo os portentosos Decretos de 7 de Março, em que se declarou a Resolução Regia para o Regresso á Portugal, e a Ordem para se proceder na Capital do Rio de Janeiro, e nas Províncias do Brasil, á Eleição dos Deputados ás Cortes de Lisboa, na conformidade das Instrucções que ellas havião dado para Portugal.

Os habitantes da Corte ficarão assombrados com a improvisa Determinação, e dirigirão ao Senado da Camara sua Representação ácerca della. O Corpo do Commercio offereceo-lhe tambem a sua Representação para ser levada á Real Presença. Aquelle Senado satisfez ao Voto Publico. Mas ElRei foi Firme no Proposito, e só se Dignou de Condescender com os Supplicants, mandando pelos Avisos do Ministro de Estado dos Negocios do Reino em datas de 28 e 31 de Março responder ao Presidente do Senado sobre o idéntico objecto da maneira espreciosa que o mesmo Senado fez publica por Editaes.

No mesmo dia 7 se publicou outro Decre-

(*) Quando Constantino Magno, que deo Paz á Igreja, se transportou de Roma ao Bosphoro da Thracia, a fundar a que he intitulou Cidade Eterna de Constantinopla, não retornou do Oriente para o Occidente, sendo alliamais brevê e menos arriscado o *Tractado Maritimo*. Mr. De *Erault* em huma das suas Obras, sem que refere a Resolução do Sr. D. João VI., dá com ironia — *nisto nã mostrau ambicão*.

to, em que ElRei deo o manifesto de quanto desejava conciliar o Exercito do Reino do Brasil, e prevenir irregulares e exorbitantes reclamações da Tropa deste Continente, que se queixava da desigualdade, em que se achava a respeito dos Corpos Militares de Portugal em Soldos, Gratificações, e mais vantagens. Alli Declarou que, para dar á Corporação Militar deste Reino prova da Real Contemplação e Beneficencia, emquanto se não fizesse huma Organização Geral, ordenava que dahi em diante tivessem augmento de soldo certas Classes de Officiaes, designados na Relação que baixou.

CAPITULO. XV.

Desgosto do Povo por ElRei desattender ás Representações contra o seu Regresso á Portugal.

EM observancia do Decreto de 7 de Março, o Presidente do Senado da Camara do Rio de Janeiro fez affixar Editaes para se proceder ás Eleições dos Eleitores das Parochias em 8 de Abril. Estas Eleições se effeituaraõ em boa ordem, e com satisfação geral, atõ fazendo-se solemnidades religiosas nas respectivas Igrejas Parochiaes em Acção de graças ao Ente Supremo. Luminarias espontaneas, e outros signaes de rigozio publico, davão indicios de que o povo continuava a permanecer em socego, bem que se mostrasse desgostoso com a tenaz Resolução de ElRei em deixar a Corte que creara.

No juizo do vulgo se figurava tal inesperado Empenho, como de sua cordial predilecção ao Berço da Monarchia, que alias por vezes se tinha mostrado de existencia perdida, ou precaria.

As pessoas cordatas pareceo desamor ao Brasil a obstinação de ser insensível ao Voto Publico, e não ceder ás urgentes instancias do Senado e da Praça, tendo a reminiscencia do Requerimento que na Corte de Lisboa (de bom ou máo grado) na invasão que o forçou a refugiar-se neste Continente, todas as Ordens do Estado havião feito, iguominiosamente supplicando para seu Rei ao Imperador dos Francezes, que no insolente Decreto de Milão declarara — a *Casa de Bragança cessou de reinar.* —

Ainda que no Decreto de 7 de Março se dessem as Razões de Estado, por que se transferia a Corte para a antiga Séde da Monarchia, ellas parecerão mais capciosas que especiosas; particularmente pela affirmativa, de que a *primeira, e sobre todas essencial, condição do Pacto Social, era dever o Soberano Assentar a Sua Residencia no Lugar onde se ajuntarem as Cortes, para lhas serem promptamente apresentadas as Leis que se forem discutindo, e de Elle receberem sem delongas a indispensavel Sanção.* A Prudencia politica antes dictava ser ElRei immovel na Corte do Brasil, e ali Exercer a sua Supremazia Real de Expedir ordens para virem os Deputados de Portugal fazer as Sessões das Cortes na Corte Transatlantica do Reino Unido, reconhecido pelas Potencias de hum e outro Hemispherio, evidentemente interessadas na fi meza do Estabelecimento do Systema Monarchico em o Novo Mundo, para contrastar, ou contrabalançar, os impetuosos arrojos de Irregulares Republic. Estas Potencias não duvidarão Mandar seus Embaixadores e Ministros Diplomaticos á Primeira Corte de America Meridional, onde se fez o Acto da Acclamação de ElRei depois do falecimento de Sua Augusta Mãe D. Maria.

Era mais natural, e sem conveniente, que os Deputados de Portugal antes se transferissem á esta Corte, do que o Soberano da Nação se mostrasse o Satellite do usurpado governo dos Revolucionarios Lusitanos. Estes Deputados com a Presença de seu Rei, e com a inspecção ocular das circumstancias do Brasil, resfriarão nas effervescencias Democraticas; e deixando suas estreitas vistas estadísticas, e mais libertos de prejuizos locais, terão maior serenidade e circunspecção para bem conciliarem os interesses do Reino Unido daquem e d'além mar, sem a maligna influencia das Cortes Hespanholas, e Intrigas Estrangeiras. A probabilidade era que, depois das Categoricalas Declarações da Santa Alliança nos Congressos de *Leybach* e *Troppau*, de não reconhecerem Governos introduzidos com Revolta Militar, o Berço da Monarchia perseverasse tranquillo, e na boa ordem, recebendo gradualmente as reformas e melhoras necessarias na Legislação e Administração, sem se derribarem os Pilares do Estado.

CAPITULO XVI.

Actos de Justiça e Popularidade de ElRei.

HUM dos objectos de continua queixa do Povo era a arbitrariedade e violencia do Intendente Geral da Policia da Corte. Ainda que nas grandes Capitães e Cidades se mostre ser conveniente a Instituição da *Policia Preventiva*, devidamente regulada, para se obstar á perpetração de graves crimes, e desconcertar á tempo cabalas contra o Estado; aquelle Magistrado, com tudo, por despótica Lei de Portugal, era, de facto, immediato á Real Pessoa, e a sua Jurisdição se havia constituido formidavel e tyrannica, por não ter responsabilidade legal nos Tribunaes de Justiça, visto que delle não se admittia Recurso, e nem ainda ao mais innocente se deixava direito para haver indemnidade. Além disto era o Collector dos Impostos applicados ás despezas de sua Repartição, sem dar Conta ao Erario. Tal Magistratura era monstruosidade.

A nova Ordem Politica logo produziu consideravel melhora e alteração no Systema práctico, e com especialidade na falta de Escripuração, e na instantanea satisfação dos Credores. ElRei proveo á este abuso e descredito, dando Ordens ao novo intendente Geral da Policia Antonio Luiz Pereira da Cunha, para a regularidade da Administração; ellas — fizeram publicas por Editaes de 3 e 6 de Março.

O dia 3 de Março foi pavoroso, e deo terrivel idéa do estado convulso da Corte, occasionando aos preeminentes Homens Publicos justos receios, de Proscripções revolucionarias, como se estivessem *sôra da Lei*, vendo a sua liberdade e vida expostas á actos arbitrarios e

violentos do novo Ministerio, notoriamente suggerido por Facção Democratica.

Por Decreto daquella data, ElRei havia mandado prender em huma Fortaleza a tres conspicuos Servidores do Estado; o Desembargador do Paço *Luiz José de Carvalho e Mello*, Juiz de Alfandega, que tanto havia contribuido a organizar a Legislação do Brasil depois da vinda de ElRei ao Rio de Janeiro; *João Severiano Maciel da Costa*, tambem Desembargador do Paço, Ex-Governador de Cayena, onde regeo em boa ordem essa Conquista da Corôa, até a sua Restituição pelo Tratado da Paz Geral; e *Rodrigo Pinto Guedes*, Primeiro Official da Marinha no Brasil, e Vogal do Supremo Conselho Militar. Este proceder, não conforme á benignidade de ElRei, e contradictorio ao Jurado Systema Constitucional, se reputou, no juizo dos prudentes, acto de *Razão de Estado*; mas ferverão no peito dos bons Cidadãos a ira e indignação, vendo prolongar-se por mntos dias a prisão, *sem culpa formada*, contra o direito da segurança pessoal, que era da ordinaria antiga Lei Patria.

Sua Magestade Fidelissima desassombrou o Publico do terror geral pelo seguinte Decreto de 16 de Março, que incorpora nesta Historia por ser o mais vivo quadro do tempo.

“Chegando ao Meu Real Conhecimento, que homens perversos, e amotinadores do publico soceg, abusando do enthusiasmo, que em todas as classes de habitantes desta Capital havia excitado o memoravel dia vinte seis de Fevereiro proximo passado, andavão suscitando por via de obscuras maquinações odios populares contra varias Pessoas: assignalando-se já, como primeiras, e immediatas vicitimas de seu desenfreado furor, os Desembargadores do Paço.

Luiz José de Carvalho de Mello, e João Severiano Maciel da Costa, e o Almirante Rodrigo Pinto Guedes. Mas, não sendo possível averiguar na estreiteza do tempo, em que se denunciava dever-se executar tão horroroso attentado, quaes fossem os meios premeditados para o pôr em execução; não sendo por isso possível tomarem-se repentinamente as necessarias cautelas para com certeza prevenir hum acontecimento, que por isso não podia deixar de comprometter a publica tranquillidade, ainda quando se não achasse ligado á hum mais vasto plano de assassínios; Houve por bem Ordenar instantemente por Meu Real Decreto de tres do corrente mez, dirigido immediatamente ao General Governador das Armas da Corte e Provincia, que fizesse pôr em custodia as tres acima mencionadas Pessoas, afim de que, subtraídas por este modo á qualquer sinistro e inopinado projecto de seus inimigos, perturbadores do Socego desta Capital, se podesse averiguar, e acudir pelas adequadas providencias, á que immediatamente fui servido mandar proceder, as mentadas maquinações, tanto contra a vida daquelles Meus fieis Vassallos, como contra a publica tranquillidade. Tendo-se porém conseguido descobrir, e mallograr os occultos tramás, com que ameaçavão as vidas dos Cidadãos, e a segurança do Estado; e não existindo mais o justo receio do que os tres mencionados detidos sejam inopinadamente atacados, antes que a Força Publica possa acudir em seu soccorro, e prevenir as irreparaveis consequencias de hum rastim: Sou servido Ordenar, que os referidos Desembarçadores do Paço Luiz José de Carvalho e Mello, João Severiano Maciel da Costa, hem como o Almirante Rodrigo Pinto Guedes, possam voltar para o seio de suas familias, e

entrar no exercicio de seus Empregos, não tendo sido delles removidos por crimes, erro, suspeita, ou accusação alguma, porém sim, e tão sómente por effeito daquella Paternal, e providente protecção, com que Me cumpre acaute-lar pelos meios mais prontos, e efficazes, quanto de algum modo pôde comprometter o publico socego, e a segurança de cada hum dos habitantes do meu Reino.

C A P I T U L O XVII.

Protesto de Fidelidade da Tropa á El-Rei.

OS Corpos Militares da capital, vendo-se diflamados no Publico por Authores da Revolução, sentindo os remorsos da culpa contra a Lealdade Portugueza, e Honra Militar, dirigirão á El-Rei a seguinte Protestação em 13 de Março.

“ Senhor. A *Divisão Portugueza Auxiliadora*, e as Tropas da Guarnição desta Corte da Primeira e segunda Linha, representadas pelos seus Chefes e mais Officiaes abaixo assignados, tem a honra de fazer chegar ao Soberano Conhecimento de VOSSA MAJESTADE que a Resolução, que heroicamente tomarão no dia 26 do mez de Fevereiro passado, não fôra filha de suggestão, ou de alguns individuos particulares, mas sim hum effeito inteiramente produzido pelo desejo de fazer Causa commum com os seus companheiros d’Armas de *Portugal*, procurando por este modo chamar o *Brasil* á mesma Causa, e salva-lo da anarquia, ou de outros projectos, que sobre elle se podesse ter, e que tendessem a aparta-lo daquelle centro de unidade politica, que só he capaz de manter, e consolidar os interesses do Reino Unido.

“ VOSSA Magestade, que o Ceo destinou para fazer a fortuna e a gloria do Seu Povo, Teve a Benignidade de Annuir aos seus votos, Prestando-se pelo modo mais authentico e mais generoso, a Admittir, e a Jurar a Constituição, que as Cortes de *Liboa* fizeram; e este passo, que foi o Sagrado Palladio da Nação, restituiu a tranquillidade, e o socego a hum Povo, que começava já a duvidar de seus destinos.

“ A Divisão *Portugueza* Auxiliadora, e as Tropas da Guarnição desta Corte da Primeira e Segunda Linha, não podião nem desejar, nem esperar mais; nem as circumstancias, em que esta Corte, e todo o *Brasil*, se acha, podião exigir, que daqui passassem as medidas, que então se tomárão para o bem da Ordem, pela conveniente eleição, que então se fez, das pessoas mais bem conceituadas, para dirigirem os Negocios do Estado, até que se lhe podesse dar a regulação, que a Lei Organica houver de prescrever.

“ A *Tropa*, Augusto Senhor, que promoveu aquella resolução, julgou, e julga ser, do seu dever esperar com dignidade, com obediencia, com respeito a VOSSA Magestade, e com veneração ao bem da Ordem, que chegue aquella Constituição, e que segundo ella se fação os arranjos politicos, que mais convierem ao bem da Nação, e ao Serviço de VOSSA Magestade: Estes são os seus votos, estes os protestos, que reverentemente põe junto do Throno de VOSSA Magestade.

“ Ella sabe, que *homens inquietos, e amigos de novidades, e sem reflectirem no mal, que dahi póde resultar, projectão reformas, inventão Governos Provisorios, e outros delirios desta natureza; blasonando ter á seu favor a*

Tropa, e ser esta a sua vontade: mas a Divisão Auxiliadora, e as Tropas da Guarnição desta Corte de Primeira e Segunda Linha, conheceram os seus deveres, e o juramento, que tem prestado; e não podem deixar de fazer subir ao Conhecimento de VOSSA MAGESTADE, que ellas nada mais querem, nem podem desejar, do que verem effectuados aquelles planos de reforma, que forem filhos da meditação, e da sabedoria das Cortes; e não os projectos concebidos por pessoas obscuras, e a quem não compete senão obedecer, ao que he positiva vontade de VOSSA MAGESTADE; e por isso, desapprovando dentro do seu coração taes projectos, a *Tropa altamente se queixa da Injuria, que se lhe faz* envolvendo-a em operações, que, além de não serem dictadas pela razão, são inteiramente contrarias á sua honra, e ao juramento, que prestou.

“ Não ousa, Senhor, a Tropa *implorar a VOSSA MAGESTADE, Se Digne Mandar tomar as medidas convenientes para evitar se formem CONVENTICULOS, que podem ser fataes ao socego publico*; porque isso não he o fim, por que se dirige actualmente á Presença Augusta de VOSSA MAGESTADE: mas não pôde deixar de repetir muitas vezes, que ella reprova esses procedimentos, por serem contrarios a boa ordem; e que nada mais quer nem deseja, senão o que a Soberana Vontade de VOSSA MAGESTADE julgar mais conveniente, e mais acertado para os altos fins que tem concebido no Generoso Projecto de dar á Nação huma Constituição, e de fazer tudo o mais que for necessario, para a elevar áquelle gráo de heroismo, e de gloria, de que he credora huma Nação, que tem dado tantas provas de respeito, e do seu amor para com a Sagrada

Pessoa de VOSSA Magestade, e para com a Nação.

CAPITULO XVIII.

Disposições de ElRei para Credito do Banco, Redito do Senado da Camara, Augmento do Soldo da Marinha, Allivio do Povo na Collecta dos Dizimos.

POR Decreto de 23 de Março Reconhecendo ElRei o quanto perigava o credito do Banco Nacional com a ausencia da Corte para Lisboa, sendo credor, como alli se confessa, de extraordinarios e avultados avanços ao Erario, e á outras Estações Publicas para supprir as urgencias do Estado; Declarou por *Dividas Nacionais* taes desembolços daquelle Estabelecimento por suas transacções legitimas, e á ellas responsaveis todas as rendas Publicas do Reino do Brasil: Ordenou tambem que, para accelerar o pagamento do que a Real Fazenda devia ao Banco, immediatamente a Directoria Geral do Contracto Regio dos Diamantes fizesse entrar no Cofre do mesmo Banco os Brillhantes lapidados que se achavão no Erario, e os que dali em diante ahi entrassem, e se fossem lapidando, authorizando a mesma Junta a fazer a venda delles na Europa, para o seu producto ser levado á Conta do Credito da Real Fazenda; Resolvendo em fim que, para mais cómpleta segurança do pagamento, se fizesse entrar no Deposito do Banco todas as Obras de Prata, Ouro, e Pedras preciosas, que se podessem dispensar do uso e decoro da Real Casa.

Por Alvará de 10 de Abril, em Resolução de Consulta da Meza do Dezembargo do Paço, Mandou annular o Acordão do Juizo dos

Feitos da Coroa e Fazenda, Reintegrando o Senado da Camara da Capital no Direito, e Posse, de que havia sido espoliada por aquelle Juizo, de perceber os Fóros e Pensões das terras de Sesmarias que havião sido dadas para Logradôros do Povo; Mantendo em igual Direito e Posse, aos antigos Foreiros do mesmo Senado, que havião aforado ou arrendado á outros as que obtiverão em legitimos contratos do mesmo Senado, em virtude da Administração, que á este por Leis e Ordens Soberanas competia; Firmando assim o direito de Propriedade, e Consuetudinario do paiz, contra a iniquidade dos sub-emphyteutas, e sub-Locatarios contravenientes aos seus proprios ajustes.

Por Decreto de 11 de Abril Extendeo a providencia do Decreto de 7 de Março aos Officiaes da Armada Real, Dando-lhes o augmento de Soldo concedido aos Officiaes da Tropa de Linha do Reino do Brasil.

Por Decreto de 16 de Abril, desejando obviar os vexames, de que Lavradores se queixavão contra os Contratadores dos Dizimos destinados á Manutenção do Culto Divino, Congruas dos Parochos, e Ereccção das Igrejas Parochiaes, Ordenou nova forma de percepção dos mesmos Dizimos na Exportação dos Generos, como medida provisional por tres annos, para se mostrarem pela experiencia os resultados favoraveis ao Publico e ao Erario.

CAPITULO XIX.

Motim na Praça do Commercio: Proclamação da Constituição Hespanhola: Matança na Praça: Ressentimento Publico.

Tendo-se destinado que na tarde vinte de Abril, Sabbado da Semana Santa, se procedesse á Congregação dos Eleitores de Parochias na Praça do Commercio, para ahi elegerem os Eleitores da Comarca, os quaes, depois de reunidos, deverião escolher os Deputados ás Cortes de Lisboa; El-Rei, por tímido e imprudente Conselho, expedio Aviso ao Corregedor da Comarca, que havia de ser Presidente do Collegio Eleitoral, enviando-lhe huma Lista dos Ministros de Estado da Creada Regencia do Brasil, com a Declaração, que seria livre aos Eleitores opporem observações sobre taes Ministros, a fim de ser o novo Ministerio da vontade do povo.

Congregou-se o Corpo dos Eleitores das Parochias no magnifico Edificio, recentemente acbação do dita Praça; e, não obstante o numero e apertado concurso do povo em redor dos assentos, e até por baixo dos Archibancos em que se vião elevados os Eleitores, não houve no intervallo do apuramento do Escrutinio o menor signal de intento sinistro. Reconhecendo-se pelos Escrutinadores que estavam na Meza, acharem-se todos os apresentados Diplomas em devida ordem, assim que o Presidente leo o referido Aviso Regio, os circunstantes em subita vozzeria bradárão, que não querião os Ministros Nomeados por El-Rei, e que immediatamente o Collegio Eleitoral adoptasse e proclamasse a Constituição Hespanhola.

O Presidente, atonito e aterrado com tão

inopinado insulto, propoz ao Collegio Eleitoral condescender com o que dizia ser — voto do povo. Então todo o Corpo dos Eleitores foi incutido de igual terror, receando que assassinos, apostados por occultos arnachistas, attentassem á vida de qualquer que levantasse voz de opposição: por isso ninguem se animou a protestar, ao menos, contra esta Força Publica. Foi por tanto unanime a Proclamação da Constituição Hespanhola para a Regencia do Brasil, em quanto as Cortes de Lisboa não organisassem a promettida Constituição Nacional. Disso se lavro *Acta*, que assignarão o Presidente e todos os Eleitores, ratificando-a com Juramento.

Os instigadores de tal Motim e violencia, não satisfeitos com a enormidade perpetrada, tambem logo com brados tumultuarios requererão ao Presidente, que mandasse proceder no Collegio Eleitoral á Escolha de huma Deputação de cinco dos seus Membros, para irem á Quinta da Boa-Vista, em que El-Rei ainda se achava ultimando as disposições para a sua partida na Esquadra prompta, a fim de intimar-lhe a exposta Resolução do Povo e Collegio Eleitoral; e ao mesmo tempo requerer que fizesse desembarcar os Cofres Publicos, que os mais turbulentos amotinadores dizião terem sido postos por sua ordem á bordo, com espolio do Brasil. Assim se executou.

Constou que, entre tanto que se fazião taes actos, alguns dos Eleitores mais altanados, talvez complices do colloio, se dirigirão ao General Commandante das Armas, e lhe instarão á que expedisse ordens aos Governadores das Fortalezas do Porto para não deixarem sahir a Esquadra, enquanto não se reposessem os Cofres Publicos nas suas Estações: ao que não annuo o General, respondendo, que sobre isso só receberia as ordens de El-Rei.

Sobreveio noite chuvosa e escura. A Capital foi cheia de pavor com tão má nova. El-Rei turbou-se ao receber a Deputação, e mandou convocar os Ministros do Gabinete; porém, certificando-se da horrida cabala de Conspiradores, que meditavão negros projectos, contemporisou; e só contestando aos Membros da Deputação a falsidade do espolio dos Cofres Publicos, condescendeo quanto á interina adopção da Constituição Hespanhola. Immediatamente fez expedir Decreto para esse effeito ao Presidente do Collegio Eleitoral. Depois lhe mandou insinuar pelo General Commandante das Armas que levantasse a Sessão, a fim de se proceder, em sereno tempo, ao seu unico e legal destino de elegerem os Eleitores das Comarcas.

Até quasi meia noite o Collegio Eleitoral esperou pela enviada Deputação. He incerto se os Eleitores começarão a retirar-se antes ou depois do recebimento do dito Decreto, e Ordem: porém numeroso ajuntamento da população se deixou ficar até perto da madrugada. Seguiu-se a tragica scena do ataque da Praça do Commercio, semelhante ao que em tristes epochas fizeram os Francezes nas invasões desta Capital no ataque da Alfandega.

O dito General, informado de que o Corpo Eleitoral se não havia dissolvido, e que Membros entusiastas perseveravão em actos irregulares, instou com o Presidente da parte de Sua Magestade, que, visto o estado de perturbação e desordem, em que se achava a Sessão, se adiasse para o dia seguinte, a fim de se prevenirem maiores excessos. Porém os mais atrevidos demagógos não obedecerão, e altercaram com o General sobre o Batalhão que lhes constava estar formado na Praça do Rocio. O General replicou, que o ignorava, e que partia

a informar-se, e receber ordens de Sua Magestade.

El-Rei então Ordenou-lhe que marchasse com a Força armada, e se postasse na proximidade da Praça do Commercio, Determinando, pura e unicamente, que intimasse ao Corpo Eleitoral que dêsse por acabada a Sessão, e que prendesse a todos os cabeças do Motim, cujos nomes lhe forão indicados, e igualmente a todos os Militares que alli se achassem fóra de seus Corpos em contravenção ás Ordens,

Assim que o Corpo Eleitoral recebeu a intimação da Real Ordem, quasi todos os Eleitores se retirarão: porém ainda muitas pessoas do povo se deixarão ficar no Edificio. Vendo porém aproximar-se á Praça a 6.^a Companhia de Caçadores, começarão a fugir: mas aquella Companhia cercou a Praça do Commercio, impedindo-lhes a sahida. Diz-se que hum destes Soldados fora apunhalado por huma das ditas pessoas que estava dentro do Salão; e que instantaneamente outros Soldados, sem esperarem ordem de superior, matarão ao assassino. Depois outra pessoa do povo puchou por huma pistola, e a disparou, sem com tudo matar a ninguem. Neste conflicto hum dos Eleitores veio á porta do Edificio, e fechou-a. Então os Soldados, que extremosamente se indignarão, não podendo ser contidos pelos Officiaes, derão sobre es que se achavão na Salão da Praça huma *descarga de quarenta tiros de espingarda*, e depois os mesmos Soldados matarão algumas pessoas á ferro frio. (*) Muitos dos que escaparão deixarão, *floretes e ter-*

(*) São expressões da Gazeta Extraordinaria do Rio de Janeiro de 25 de Abril. Sendo escripta debaixo do influxo Ministerial, e terror da Força armada, pôde-se imaginar qual seria a mortandade do povo.

çados, que os Soldados apanharão, e levarão á deposito.

Verosimilmente houve exaggeração nos rumores correntes. Mas só a descarga de quarenta espingardas em breve recineto não podia deixar de fazer terrivel matança na Praça; além da afogadura de muitas pessoas, que, fugindo da parte contraria do assalto de terra, se precipitarão ao mar, como foi notorio. Tal foi a *Execução Militar* em dia da Ressurreição! O factio por si falla.

O Ressentimento Publico foi o mais doloroso, e perseverante. Basta dizer, que nunca mais Negociante algum, Nacional ou Estrangeiro, entrou na *Praça do Commercio*, que pouco antes havia sido aberta com grande pompa, e honrada com a Presença de El-Rei e da Real Familia. O Governo actual se vio por fim obrigado a applicar o sumptuoso Edificio para Casa de Arrecadação.

Não se tendo procedido á legal *acto de achada* das armas na Praça, nem á Conselho de guerra contra os que fizerão a matança sem ordem, mal determinando-se devassa da Justiça, que não teve resultado, o mysterio de iniquidade ficará sempre incognito; verificando-se o que diz o Pai da Historia Portugueza — assim acontece em casos de ignominia ao Governo, onde *tudo fica entre Reis e Ministros*.

Em fim em 26 de Abril El-Rei se embarcou com a Real Familia, e Corte na Esquadra Portugueza surta no porto da Rio de Janeiro, onde tambem estavam prestes muitos Navios de Transporte para centenas de pessoas da comitiva da Casa Real. El-Rei, para mitigar o descontentamento publico, estando á bordo da Náo Almirante, se liberalisou com extraordinaria Munificencia, fazendo Mercês, uteis e honorificas

pedidas, ou extorquidas com importunas preces em tão improprio lugar, e penozo trance. Mas, ainda assim, poucas lagrimas e saudades o acompanharão.

Tambem mandou publicar duas Proclamações à Tropa e ao Povo, recommendando a Boa Ordem, tendo por Decreto revogado o da adopção da Constituição Hespanhola

CAPITULO XX.

Decreto do Estabelecimento da Regencia no Brasil.

SEndo indispensavel prover ácerca do governo e administração deste Reino do Brasil, d'onde Me-aparto com vivos sentimentos de saudade, Voltando para Portugal, por exigirem as actuaes circumstancias Politicas, enunciadas no Decreto de 7 de Março do corrente anno: E Tendo Eu em vista não só as razões de publica utilidade e interesse, mas tambem a particular consideração que merecem estes Meus fieis Vassallos do Brasil, os quaes instão para que Eu Estabeleça o Governo, que deve rege-los na Minha ausencia, e em quanto não chega a Constituição, de hum modo conveniente ao estado presente das cousas, e á *Cathègoria Política á que foi elevado este Paiz*, e capaz de consolidar a prosperidade publica e particular: Hei por bem e Me Praz Encarregar o governo geral, e inteira administração de todo o Reino do Brasil, ao Meu muito Amado e Prezado Filho, Dom Pedro de Alcantara, Príncipe Real do Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves, *Constituindo-o Regente e Meu Lugar-Tenente*, para que com tão preeminente Título e segundo as Instruções, que acompanhão a este Decreto, e vão por mim assignadas, gover-

ne em Minha ausencia, e em quanto pela Constituição se não estabelece outro Systema de Regimen, tãõ este Reino *com sabedoria e amor dos Povos.* Pelo alto conceito que Fôrmo da sua Prudencia e mais virtudes, Vou certo, de que nas cousas do Governo, firmando a publica segurança, e tranquillidade, promovendo a prosperidade geral, e correspondendo por todos os modos ás Minhas esperanças, se *haverá como Bom Principe, Amigo e Pai destes Povos,* cuja saudosa memoria Levo profundamente gravada no Meu Coração, e de quem tambem Espero que, pela sua obediencia ás Leis, sujeição e respeito ás Authoridades, *Me recompensaráõ do grande sacrificio que Faço, Separando-Me de Meu Filho Primogenito, Meu Herdeiro e Successor do Throno, para lhes Deixar como em penhor do apreço que delles Faço.* O mesmo Principe o tenha assim entendido, e executará, mandando expedir as necessarias participações. Palacio da Boa Vista em 22 de Abril de 1821.

Com a Rubrica de SUA Magestade.

Instrucções a que se refere o Real Decreto de 22 de Abril de 1821.

O PRINCIPE REAL do Reino-Unido toma o Titulo de PRINCIPE REGENTE e Meu Lugar-Tenente no Governo Provisorio do Reino do Brasil, de que fica encarregado.

Neste Governo será o Conde dos Arcos Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brasil e Negocios Estrangeiros, o Conde da Louzã Dom Diogo de Menezes, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como actual he: Serão Secretarios de Estado intermos: O Marechal de Campo Car-

los Frederico de Caula, na Repartição da Guerra: O Major General da Armada Manoel Antonio Farinha, da Repartição da Marinha.

O PRINCIPE REAL tomará as suas Resoluções em Conselho, formado dos Ministros de Estado, e dos dois Secretarios de Estado interinos; e as suas Determinações serão referendadas por aquelle dos Ministros de Estado, ou Secretarios da competente Repartição, *os quaes serão responsaveis.*

O PRINCIPE REAL terá todos os Poderes para a Administração da Justiça, Fazenda, e Governo Economico: Poderá commutar, ou perdoar a pena de morte aos Réos, que estiverem incursos nella por Sentença: Resolverá todas as Consultas relativas á Administração Publica.

Proverá todos os Lugares de Letras, e Officios de Justiça, ou Fazenda que estiverem vagos, ou venhão a vagar, assim como todos os Empregos Civís, ou Militares; entrando logo por seu Decreto os nomeados no exercicio e fruição dos seus Lugares, Officios, ou Empregos, depois de pagarem os Novos Direitos, ainda quando os respectivos Diplomas devão ser remettidos á Minha Real Assignatura, por serem dos que exigem esta formalidade; a qual nas Cartas, e Patentes será indispensavel: Para a prompta expedição dellas poderá o PRINCIPE não só assignar os Alvarás, em virtude dos quaes se passam as Cartas, mas tambem conceder aquellas Dispensas, que por estilo se concedem para os Encartes.

Igualmente proverá todos os Beneficios curados ou não curados, e mais Dignidades Ecclesiasticas, á excepção dos Bispados; mas poderá propor-Me para elles as Pessoas que achar dignas.

Poderá fazer Guerra offensiva, ou defensiva

contra qualquer Inimigo que atacar o Reino do Brasil, se as circumstancias forem tão urgentes, que se tornarem de summo prejuizo aos Meus fieis Vassallos de este Reino o esperar as Minhas Reaes Ordens, e para a mesma razão, e em iguaes circumstancias, poderá fazer Trégoas, ou qualquer Tratado provisorio com os inimigos do Estado.

Finalmente, poderá o PRINCIPE Conferir, como Graças Honorificas, os Habitos das Tres Ordens Militares, de Christo, São Bento de Aviz, e São Thiago da Espada, ás Pessoas que julgar dignas dessa distincção; podendo conceder-lhes logo o uso da Insignia, e as dispensas do estilo para a Profissão.

No caso imprevisto e desgraçado (que Deos não permitta que aconteça) do fallecimento do PRINCIPE REAL, passará logo a Regencia do Reino do Brasil á PRINCEZA REAL, Sua Esposa e Minha muito Amada, e Prezada Nora; a qual governará com hum Conselho de Regencia, composto dos Ministros de Estado, do Presidente da Mesa do Desembargo do Paço, do Regedor das Justiças, e dos Secretarios de Estado interinos nas Repartições da Guerra, e Marinha: Será Presidente deste Conselho o Ministro de Estado mais antigo e esta Regencia gozará das mesmas Faculdades, e Authoridades de que gozava o PRINCIPE REAL.

Palacio da Boa Vista, em vinte e dous de Abril de mil oitocentos e vinte e hum. — REY.

CAPITULO XXI.

*Recommendação na Despedida de ElRei
ao Herdeiro da Corôa.*

HE da mais constante notoriedade que o Sr. D. João VI, antes da sua saída do Rio de Janeiro para Lisboa, além das *Instrucções da Regencia* que se publicarão, e Paternaes Conselhos para o Governo do Brasil, fizera ao Sr. D. Pedro a seguinte *Recommendação*; — Meu Filho! Se algum aventureiro pertecer usurpar a Bella Corôa deste Reino, ponde-a sobre a tua Cabeça —.

Esta *Recommendação* he de si mesma verosomil, attenta a exposta *Revolução* na Praça do Commercio, que bem annunciou a occulta mão de algum Chefe de Partido desorganizador da Ordem introduzida. Mas a verdade de tal *Recommendação* he attestada pelo proprio Principe Regente em Carta que, mezes depois, escreveu á Seu Augusto Pai, em apologia de Actos feitos para salvação do Estado pelos successos que sobrevierão.

Aquelle Monarcha, que por timidez, ou politica, participava ás Cortes a Correspondencia de seu filho, tambem lhes enviou a Carta em que este Principe recordava aquella confidencial *Recommendação*. Certifica-se pelo Diario das Cortes, que ElRei não a constestara, e só lhe dera a coarctada, de que *não era exacta*; o que importa em virtual reconhecimento da substancia do caso.

Isto he mais que exuberante para justificar a altiva carreira com que o Principe Regente avançou ao bravio da Honra e Templo da Memoria, arrostando impavido os attentados dos Militares e Demagogos, que fizeram insa-

nas e reiteradas Tentativas de espolia-lo da Justa Authoridade. Nisso se mostrou com espirito duplica o do seu Inclyto Predecessor, o Restaurador da Monarchia D. João IV., que não só libertou Portugal e Brasil do Jugo Estrangeiro, mas tambem com forte peito desfez a principiada Cabala dos Portuguezes Democcratas da Epocha, que, em vã phantasia, se lembrarão da Proposta de Estabelecimento de Republica, pretextando Direito do Povo na Escolha de Nova Constituição. (*)

Ainda quando não existisse a Providencial Recommendação, o Principe do Brasil não era homem de se deixar surprender por qualquer aventureiro, e abandonar o Deposito da Soberania Nacional, que lhe cumpria manter immaculado; e menos o ver com serenos olhos usurpar, ou dilapidar, o seu Principado Ultramarino, que parecia estar como Herança Jacente. Elle estava certo na Maxima — os fortes ganhão, como os fracos perdem os Imperios; assim como os justos os sustentão, e os sabios os illustrão.

(*) Isto he circumstanciadamente referido pelo Historiador *Conde da Ericeira* na sua *Obra do Portugal Restaurado*.

CAPITULO XXII.

Regencia do Brasil.

O Dia 26 de Abril, em que o Sr. D. João VI. se fez á vela na Real Esquadra para Lisboa, foi o Primeiro em que o Sr. D. Pedro d'Alcantara começou a Regencia do Brasil como Lugar-Tenente de seu Augusto Pai. Preludiu o seu Governo com huma *Proclamação*, na qual Declarou o Liberal Systema que se empenhava seguir em todos os ramos de Administração Publica, tendo especial vigilancia sobre a Justiça, Educação, Agricultura, Commercio, e Reformas necessarias a promover a prosperidade do Estado. Observando o descontentamento do povo pela Resolução da Ausencia d' El-Rei, e os insidiosos designios de cabalistas dissimulados, fez apologia da politica paternal, e precauccionou os bons cidadãos contra as astucias dos Seductores, que tentassem maquinar perturbação da Ordem estabelecida. São dignos de particular attenção o preambulo e o fecho desta Proclamação :

“ A obrigação de attender, primeiro que
 „ tudo, ao Interesse Geral da Nação, *forçou*
 „ Meu Augusto Pai a deixar-vos, e a encarregar-Me do cuidado sobre a publica felicidade
 „ do *Brasil*, até que de *Portugal* chegue a
 „ Constituição, e a consolide. „

“ Habitantes do Brasil! Todas as Minhas
 „ Intenções serão baldadas, se huns poucos
 „ mal intencionados conseguirem sua funesta victoria, persuadindo-vos de principios anti-sociaes, destructivos de toda a Ordem, e diametralmente contrarios ao systema de franqueza, que desde já Principio a seguir. „

A actividade do Principe Regente se ma-

nifestou logo em todas as Repartições do Serviço Publico. Foi energico e assiduo em Inspectar o Erario, o Arsenal, a Alfandega, a Casa da Supplicação, a Typographia Nacional, as Fortalezas, os Aquartelamentos, a Academia Militar. A Tropa, Marinha, e Paga regular dos Empregados Publicos, forão os objectos de seus ardentés desvelos. Assignou, e constantemente Executou, a sua Publica Audiencia no Paço da Corte, em dia certo de cada semana, fazendo-se accessivel, e mostrando-se benigno, á todos os Requerentes.

Immediatamente desaparecerão os escandalosos abusos dos vexames, atrasos, e rebates dos ordenados, e debitos dos servidores e credores do Estado, que tanto opprobrio causarão ao Ministerio anterior. A Presença do Principe Regente aterrou os prevaricadores, animou a todos os cidadãos, e até muito influio no Credito do Banco Nacional, que então fluctuou com a terrivel tormenta, que, além das desordens preteritas, impetuosamente sobreveio pelos saques tumultuarios, occasionados pela desconfiança do povo, e grande vacuo da moeda metallica, que resultou da repentina sahida da Corte, e de capitalistas.

Por Decreto de 29 de Abril ordenou a abolição do oneroso Direito de setecentos e cincoenta réis, que se costumava pagar nos Registros ou Alfandegas dos Portos Seccos, de cada alqueire de Sal que entrava para as Provincias centraes do Brasil. Assim Considerou promover a criação dos gados, e a industria interior do paiz.

Por Decreto de 8 de Maio Ampliou á Tropa do Brasil, a Graça concedida por El-Rei á Tropa de Portugal, para o vencimento dos mesmos Soldos e Etape, com regulção adequada a prevenir os inconvenientes da indistincta execução dos Reaes Decretos á esse respeito.

Por Decreto de 11 de Maio extendeo a liberal providencia do Decreto de 9 de Abril ao Sal exportado á todos os mais portos das Provincias Maritimas, como beneficio indispensavel á salga de Carnes e Pescado, abolindo todo o Direito que se cobrava deste Genero; só exceptuando a Contribuição de oitenta réis por alqueire.

Por Decreto de 13 de Maio, para favorecer o Commercio de Cabotagem de porto á porto do Brasil, Determinou, que não se cobrasse mais neste Commercio o Imposto de dois por cento, estabelecido, como Direito de sahida á todos os Generos pelo Alvará de 25 de Abril de 1818; e que os Generos despachados para o Rio de Janeiro, depois de terem sido já despachados em outra Alfandega, ficassem isentos da differença que podesse resultar da Pauta da Alfandega da quella Capital.

Por Decreto de 21 de Maio Proveo ao credito da Fazenda Real, e deo segurança ao Direito da Propriedade, cortando o inveterado abuso das Estações Fiscaes, que fazião a violencia de tomar as cousas que se julgavão necessarias ao Serviço do Estado sem prévio ajuste dos Donos, nem garantia de pagamento; prohibindo, que dahi em diante se praticasse tal enormidade, ordenando o modo de ponctual satisfação dos credores.

Por Decreto de 16 de Maio, entre outros favores á Officialidade da Tropa do Brasil, dispensou as suas Patentes das formalidades do transitio pela Chancellaria e Registo das Mercês, igualando o seu expediente ao que se praticava com as dos Officiaes do Exercito de Portugal.

Por Decreto de 19 de Maio, Ordenou a Restituição do Edificio e Igreja do Seminario de S. Joaquim, que no Ministerio passado se ha-

via, com impio espolio, tirado ao Reitor e Administradores de huma Fundação de Beneficencia, feita, havia perto de seculo, pelos moradores desta Cidade em *beneficio dos Orphãos pobres*, e que se havia convertido em Aquartellamento de Batalhões e Corpos da Divisão das Tropas de Portugal. Não só Reintegrou tão louvavel Estabelecimento de Educação conforme ao seu destino, Mandando-lhe annexar as suas Rendas, que tambem se havião impropriamente separado, mas tambem augmentou depois a estas com quatro contos de réis, Authorizando huma Loteria Publica por Decreto de 23 do dito mez.

Por outro Decreto de 23 de Maio; Declarou, que, *desejando antecipar os beneficios da Constituição*, para dar *segurança ás pessoas*, como já havia providenciado á *segurança das propriedades*, e impedir a continuação dos abusos de Jurisdicção dos Magistrados, que, sem respeito á Legislação Patria, especialmente da intitulada *Lei da Reformação da Justiça*, mandavão prender os Cidadãos por mero arbitrio, tendo-os contra os brados da Humanidade, em horridos Calabouços, sem limite de tempo; Excitando a observancia desta Lei, ordenou, que ninguem dahi em diante podesse ser prezo sem ordem por escripto do Juiz, ou Magistrado Criminal do Territorio, excepto somente o caso de flagrante delicto, em que qualquer do povo deve prender o delinquente; e que nenhum Juiz ou Magistrado Criminal podesse expedir ordem de prisão sem preceder *culpa formada*, por inquirição summaria de tres testemunhas, sendo duas contestes sobre o facto que por Lei seja declarado culposo. Determinou tambem, que, depois da prisão, logo se fizesse ao Reo processo, que deveria findar, improrogavelmente,

em quarenta e oito horas peremptórias. Declarou finalmente abolido para sempre o uso das correntes, algemas, grilhões e outros quaesquer instrumentos de tortura; Comminando aos Depositarios da Authoridade Publica a pena de infallivel perdimento de seus Empregos, e de inhabilidade perpetua para qualquer, no caso de contravenção legalmente provada.

Todos estes Decretos, bem que em alguns artigos houvessem difficuldades praticas, completarão a Demonstração, não só do Espirito Liberal do Principe Regente, mas tambem do seu amor á Humanidade, que deve ser o perenne empenho, como he o mais bello ornamento, dos Soberanos que aspirão a merecer o Titulo de *Pai da Patria*.

Finalmente, desde que entrou na Regencia, começou a pôr ordem, com rigida parcimonia, nas despezas da Casa Real, que antes exorbitavão com dilapidação notoria. Assim deo confiança ao Publico, e justa expectativa de governo regular, e judiciosa Economia das Rendas do Estado.

Não se pôde omitir a ordem expedida á Alfandega para o gratuito despacho de Livros (*), e ás Typographias para a franca impressão dos escriptos, sem *Censura Prévia*, só impondo-se aos Editores o encargo de assignarem os originaes, com a firma reconhecida por Tabelliães,

(*) Ao historiador só incumbe expor factos, e não interpor juizos, maiormente em objectos problematicos. Estadistas e Theologos prohibem o commercio de máos Livros e impressos; todavia a experiencia dos seculos tem mostrado, que as prohibições á esse respeito só tem o effeito de fazer mais deyxasso o contrabando. O Politico historiador *Tacito* bem notou a inutilidade de tal expediente, ainda nos despoticos reinados dos Imperadores Romanos. O risco da prohibição forçava procurallos e escond-

para a responsabilidade legal em caso de abuso da liberdade da imprensa.

Os expostos Actos da Regencia derão grande popularidade ao Herdeiro da Corôa, e o Povo Fluminense teve razão de o considerar como o Numen Tutelar do Brasil.

CAPITULO XXIII.

Juramento das Bases da Constituição de Lisboa: Cabala Militar e Popular contra o Ministerio: Creação de Junta Provisional: Retirada do Conde dos Arcos para Lisboa; calúnnia e violencia feita na Bahia, e sua Justificação nas Cortes.

AS Bases da Constituição de Lisboa, logo que apparecerão no Rio de Janeiro, fizeram a mais grata impressão em todas as Classes, especialmente pela Cathégorica Declaração de que a Nação Portugueza era a *Reunião dos Povos de todas as Partes da Monarchia Lusitana*; e que os Cidadãos de Portugal e Brasil, e dos mais Territorios ultramarinos, terião *Igualdade de Direitos*.

Porém não tendo vindo a Participação Official ao Governo, pareceo ao Ministerio, que não convinha alterar o Estilo, e que nada se deveria innovar sem a remessa dos Officios competentes. Entretanto o entusiasmo da Tropa e do Povo produzio effervescencia nos espiritos inquietos e suspicazes, que reclamarão o pe-

dellos; depois a licença de os possuir, fazia que cahissem no esquecimento. *Veientonis libros Nero exuri jussit: conquistis et lectitatis, donec cum periculo parabantur; mox licentia habendi oblivionem adtulit.*

remptorio Juramento das Bases da Constituição, prescindindo da expressa liberal provisão do Art. 21 das mesmas Bases, em que se declarou, que os habitantes do Brasil não seriam obrigados a jurar a Constituição de Portugal, em quanto os respectivos Deputados nas Cortes não dessem o seu assenso.

Accrescia a injusta desconfiança, que a so-lapada cabala dos machinadores do Motim na Praça do Commercio arditosamente propagava na soldadesca e gentalha, de que o Ministerio Nomeado por El-Rei para o Conselho do Principe Regente, não era sincero em adoptar a Causa Constitucional; e que particularmente o Conde dos Arcos havia influido nos expostos Decretos de Regencia, que se interpretarão cavillosamente como Actos Legislativos, da exclusiva Competencia das Cortes, sendo alias meros Regulamentos Administrativos e Provisorios.

Os Militares Lusitanos não podião relevar ao Regente o ter mandado deslocar do Seminario de S. Joaquim o intruso Aquartelamento dos Batalhões de Portugal; e os incorrigiveis Anarquistas se mostrarão cheios de rancor pela Proclamação, em que elle Declarou o vigoroso systema de seu governo contra os arteiros de desordens. Ignora-se porque manobras resolverão a este Augusto Principe a alterar o Plano da Regencia, e Mudar de Ministerio. Deo-se subito golpe. O Publico attribuiu o inopinado Successo á arrogada prepotencia do General Commandante das Armas Jorge d' Avillez.

Em 5 de Junho, por ordem do Principe Regente, se congregou na Sala do Theatro de S. João o Senado da Camara, e á elle se reunirão os Eleitores desta Provincia, e dois Officiaes de cada hum dos Regimentos da primeira e segunda Linha da Guarnição da Cidade

e do Rio de Janeiro, escolhidos pelos respectivos Corpos; e dos para o fim de deliberarem, de accordo com o mesmo Senado, sobre as providencias do bem publico, que o Povo e a Tropa da quella Cidade Lhe requerião.

Ahi os Membros dessa Corporação, tão anormal, e heterogenea, disserão ao Principe Regente, que desejavão, por lhes parecer interessante ao bem publico: 1.º que o Mesmo Senhor Jurasse, e Mandasse Jurar, as Bases da Constituição Portugueza, da mesma fórma que já havião sido juradas no Reino de Portugal; 2.º que Houvesse por bem de crear huma Junta Provisoria, composta de *nove Deputados*, escolhidos d'entre todas as classes, perante a qual os Secretarios de Estado do Despacho de Sua Alteza Real verificassem a responsabilidade, que lhes impõe hum dos Artigos do Decreto e Instrucções da Constituição da Regencia, e que se acha decretada pelo Artigo trinta e hum das Bases da Constituição: 3.º que seria esta Junta responsavel immediatamente ás Cortes de Lisboa pela sua conducta activa e passiva; 4.º que qualquer Projecto de Leis Provisorias, que a necessidade do bem Publico obrigasse a fazer, fosse remettido para o seu Exame á dita Junta, antes de ser sancionada a Lei por Sua Alteza Real. Foi tambem requerido pelos Officiaes Militares, que se nomeasse huma Commissão Militar, para conhecer e entender, juntamente com o General das Armas, em todos os negocios da competencia deste Commandante da Força Armada.

O Principe Regente, por bem da ordem, Condescendeo, e Deferio na conformidade destas Requisitorias. Immediatamente em mãos do Ex.^m Bispo Diocesano, e Capellão Mór (que tambem compareceo no Ajuntamento) Prestou

o Juramento na fôrma seguinte — **JURO EM MEU NOME GUARDAR AS BASES DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUEZA, FEITAS ACTUALMENTE EM LISBOA PELAS COR-TES.**

Logo em Acto successivo o Mesmo Senhor recebeu igual Juramento do Senado da Camara. O mesmo Juramento prestarão os Empregados Publicos, Tropa, e Povo. Expedio então Decreto de Creação da Junta Provisoria, e de Nomeação de Novo Ministerio; Declarando para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o Desembargador do Paço *Pedro Alvares Diniz*; dos Negocios da Fazenda, com a Presidencia do Erario Regio, o *Conde de Louzã D. Diogo*; dos Negocios da Guerra, o Marechal *Carlos Frederico de Caulla*; dos Negocios da Marinha, o Chefe de Esquadra *Manoel Antonio Farinha*.

No mesmo dia se procedeo á Eleição dos Deputados da creada Junta Provisoria, e o Principe Regente por Decreto da mesma data Confirmou a Eleição pela maioridade de Votos. Sahirão eleitos na seguinte ordem — *Marianno José Pereira da Fonseca*. — *Bispo Capellão Mór*. — *José de Oliveira Barboza*. — *José Caetano Ferreira d' Aguiar*. — *Joaquim de Oliveira Alvares*. — *Joaquim José Pereira de Faro*. — *Sebastião Luiz Tinoco*. — *Francisco José Fernandes Barboza*. — *Manoel Pedro Gomes*.

Quanto a esta Junta Provisional do Rio de Janeiro, em verdade se pôde dizer, que se manifestou logo ser mera Excrecencia desta Capital, e nova Nullidade do Foro, sem algum direito e effeito politico. O vulgo, avido de novidades, ao principio se extasiou com tal Innovação, na vã expectativa de que ella seria huma Authoridade Suprema, antagonista do Ministerio;

e protectora do povo, para despacho peremptorio de suas pertençaes phantasticas, como se nella fosse concentrada a Alçada de todos os Tribunaes; mas em breve acharão mallogrados os seus conceitos. Os Membros da Junta erão dotados de bom senso; e vendo-se diariamente importunados por pessoas indiscretas, se reduzirão, para o bem publico, a ser *Meza de Expediente*, restringindo os seus Actos á simples remessa dos Requerimentos das Partes ás competentes Secretarias de Estado, e ás Repartições de Justiça, Fazenda, e Economia, onde as Leis haviam estabelecido os recursos dos individuos.

O Principe Regente continuou na sua marcha regular, e independente de tal Junta. Com especialidade providenciou, em beneficio do Commercio, ao Expediente do *Despacho Maritimo* com Instrucções de 30 de Julho, adicionadas ao Alvará de 3 de Fevereiro de 1810. Em fim aquella Junta (que não teve directa confirmação das Cortes) em pouco tempo depois, sem preceder ordem publica, se dissolveo por si mesma. Seguirão o aphorismo da *Medicina Expectante*, que tambem deve prevalecer na Politica — Ao menos, não façam mal —. Tão absurdo e frustraneo he estabelecer Authoridades e Corporações supernumerarias!

O Conde dos Arcos, com espanto da Corte, se embarcou logo em hum Brigue, com sua filha, para Lisboa. Porém, arribando á Bahia, a Junta desta Cidade, que havia rompido com o Governo d'El-Rei, e do Principe Regente, teve a insolencia de, não só prohibir o desembarque do dito Conde, mas tambem de obrigar ao Mestre do Brigue a assignar Termo de não desviar a viagem, e entregar o illustre Passageiro ao Governo de Lisboa, dirigindo-lhe Officio, em que o accusava de conspiração contra a Or-

dem Constitucional para Independencia do Brasil, sem outro pretexto mais do que a allegação de cartas que dizia serem de *pessoas fidedignas* do Rio de Janeiro. Ella espalhou essa calumnia pelo povo da Bahia, o qual, sendo hospitaleiro, polido, e mui obrigado áquelle seu Ex-Governador, pareceo então mudar de indole e urbanidade, de sorte que, turbas enfurecidas, com vil e negra ingratição, forão arrancar, e deturpar o seu Retrato, que antes com tanta solemnidade havia sido inaugurado na Praça do Commercio, que elle fundou.

Para ignominia perpetua desta Junta, sobreveio depois a Justificação do dito Conde, que o Governo de Lisboa mandou publicar, em consequencia de Accordão da Casa da Supplicação.

“Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, que as Côrtes Geraes Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o Summario de testemunhas, transmittido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em data de 27 de Outubro, á que procedeo o Corregedor do Crime da Côrte, em virtude da Ordem de 17 de Setembro proximo passado, á cerca da *supposta conspiração*, que a *Junta do Governo da Bahia imputou ao Conde dos Arcos*, na sua Conta de 20 de Junho do presente anno; tendo juntamente presentes a memoria e documentos justificativos offerecidos pelo mesmo Conde, de que tudo se mostra a falta de fundamento daquella imputação, em que a Junta se reporta á Cartas, que não manda, recebidas do Rio de Janeiro, de pessoas, que nem nomeia, accrescentando que o Conde vinha em custodia no Brigue Treze de Maio, quando he evidente por seus documentos que

vinha para Portugal, com sua filha, por licença do Principe Real: resolverão que o Conde dos Arcos seja immediatamente restituído á sua inteira e plena liberdade. Em consequencia do que Manda o mesmo Senhor que o sobredito Chanceller da Casa da Supplicação, ficando nesta intelligencia, faça logo expedir as ordens necessarias, para inteiro e devido comprimento do que as Côrtes Geraes e Extraordiarias da Nação Portugueza tem ordenado. Palacio de Queluz 29 de Novembro de 1821. „

C A P I T U L O XXIV.

Retrospecto ao Governo de Portugal: Disposição das Cortes sobre os Negocios Ultramarinos.

Não tendo sido sanguinaria a Revolução de Portugal, os bons patriotas d'aquem e d'além mar se esperançavão de que o introduzido Governo preenchesse a Expectação Nacional, de fazer as justas e necessarias reformas, que erão reclamadas pelo espirito dos tempos, e segurar ao Reino Unido huma boa Constituição. Porém em breve começou a resfriar o enthusiasmo do povo, não experimentando as classes inferiores melhora de condição, e indignando-se as Ordens Superiores de que os Estados do Clero e Nobreza não tivessem a devida contemplação nas *Bases da Constituição*. Além disto causou á todos os cordatos a maior estranheza, que as Cortes insistissem sobre reformas immediatas ácerca de objectos minuciosos, indifferentes, (*) e in-

(*) Não he objecto desta Historia fazer a analyse de todas as Decisões Legislativas das Cortes: só indicarei as mais prominentes, offensivas do Brasil. Mas á que pes-

dignos de occupar a attenção de Legisladores, e que até compromettião a boa intelligencia com os Governos Estrangeiros, e a harmonia com o Brasil, especialmente pelo incivil Levantamento da Tarifa dos Generos da Inglaterra, e indiscriminada prohibição de entrada dos *Cereaes* de todas as Nações, a qual, no contragolpe, indirectamente attaccava a sahida em Portugal dos Generos do Brasil, que, em grande parte, erão os equivalentes da commutação dos mesmos *Cereaes*, tão necessarios á hnm paiz, que não produz pão proprio para seis mezes, como logo se evidenciou; vendo-se o Congresso obrigado a relaxar de sua desapropositada Economia, e manifestar o erro de legislar impossibilidades.

Os miopes politicos, que havião adquirido predominio nas Cortes, derão, sem talvez o premeditarem, nem presentirem, directo golpe á União de Portugal com o Brasil, introduzindo ao mesmo tempo o Schisma e Esquartejamento nos Estados Ultramarimos, authorisando as revolucionarias Juntas, que alias não admittirão nas Provincias da Mãi Patria. Tal foi o fatal effeito da Lei de 18 de Abril de 1821, que decla-

soa de senso commum não causou estranheza e indignação, notando o apparato e desperdicio de tempo, com que alli se discutio e decidio, que as Tenções dos Desembarcadores não fossem mais escriptas em latim; — que não se usasse dahi em diante nas Ordens do Ministerio do termo — *Aviso* — mas só de — *Portaria* —; nem nos Decretos da formula — *Sou servido* — mas — *Hei por bem* —; em fim que fosse livre ao povo o barbaro divertimento dos Touros, resto da salvajaria Hespanhola, e tyrannia Romana no combate dos Gladiadores, e isso com o pretexto de sustentar o valor do povo, quando alias sem esse spectaculo, em todos os Estados da Europa ha povos de admiravel valentia, que não se confunde com a estolida ferocidade de brutaes athletas, que se batem com feiras.

rou — *legítimos* — todos os Governos estabelecidos, e que se estabelecessem nos Estados Portuguezes do Ultramar, e Ilhas adjacentes, para abraçarem a sagrada Causa da Regeneração Política da Nação Portugueza; e benemeritos da Patria, os que tivessem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma Regeneração. — (*)

Não tardou muito o arrependimento, e o reconhecimento da precipitação de tal Lei, manifestando-se logo os intoleraveis abusos que obrigarão as Cortes a fazer outra Lei, que deo nova fôrma á taes Juntas, creando para cada Provincia sua *Heptarchia*, ou Governo de sette Membros, de Eleição popular, sem lhes designar para tão alto Emprego Habilitação privativa de *Sciencia e Pratica de Governo, que he a Arte das Artes*.

Fazendo justiça á alguns Deputados de Portugal, que nas Cortes mostrarão entendimento comprehensivo, e espirito publico, perfeitamente conhecendo o interesse da Grande Familia Lusitana em manter a união de todas as Partes da Monarchia, sem predilecções, nem parcialidades locaes, com especialidade convem memorar os que na Sessão de 25 de Abril denodadamente sustentarão o Direito do Brasil, opondo-se á discussão de hum Projecto (†) do Deputado *Alves do Rio* sobre *relações commerciaes*, pela razão de que os reciprocos interesses mercantes dos Estados Portuguezes de hum e outro hemisferio exigião, que discussões dessa natureza se reservassem para quando os Deputados de Ultramar estivessem sentados no Congresso.

“ O Deputado *Sarmiento* disse; “ A principal

(*) Diario das Cortes N.º 51. pag. 642.

(†) No Diario das Cortes n.º 63. pag. 679. se declarou ser esse o Projecto 115 offerecido á Deliberação.

parte do Brasil já se declarou Constitucional; e he mais que provavel, que as outras Provincias tenham seguido a mesma vereda. *Espere-mos pela chegada dos nossos Irmãos Brasileiros*, e correspondamos ao enthusiasmo, com que elles saudarão o exemplo de seus Irmãos Europeos, observando a respeito do Brasil hum procedimento franco, e de verdadeira liberalidade. Não he só a razão e a justiça que nos dictão esta linha de procedimento; tiremos vantagens do que tem succedido á outras Nações. *A Inglaterra ainda hoje formaria huma só Nação com as vastas regiões da America Septentrional, se hum Ministro cego e pertinaz não se oppozesse aos Americanos Inglezes, disputando-lhes o direito, que a Constituição Inglesa estabelece, de nenhum Cidadão Inglez poder ser collectado se não por seus representantes.* Reparemos igualmente para as fataes consequencias da illiberalidade das Cortes de Cadiz a respeito da America Hespanhola, Eu attribuo o procedimento dos Representantes da Nação Hespanhola á falta de politica: *o resultado foi a perda do Novo Mundo para a Hespanha.* Devemos tambem nesta parte exceder as Nações, que hoje se reputão mais illustradas, observando hum procedimento justo, moderado, e digno de imitação. Os interesses de se adoptar immediatamente a proposta providencia deverão logo desaparecer diante da Consideração de darmos aos Portuguezes das outras Partes da Terra, a certeza de que queremos para elles os mesmos direitos e vantagens, como verdadeira base da União politica da Monarchia.,,

Esta opinião foi sustentada por alguns Deputados. O Deputado *Miranda* accrescentou — *O Projecto he hum ataque que se faz á Representação do Brasil.*

Isto induzio ao Author do mesmo Projecto

a retirallo. Porém foi ephemera a moderação das Cortes, e a sua prudencia politica, que parecião derivadas da firmeza do *Principio* declarado no Art. 21 das Bases da Constituição: tudo em breve se desvaneeceo, como fumo, pelo espirito de partido da Cabala Anti-Brasilica, que insurgio no Congresso, logo que os Deputados demagogos, mui infatuados com o Orgulho Lusitano, e Furor Jacobinico, virão desapontado o seu alvo do Restabelecimento do Systema Colonial, pelas Resoluções d' El-Rei, que não corresponderão inteiramente aos calculos do Machiavelismo Metropolitano. Póde-se dizer que a sobredita Falla foi *fatidica*; pois que de se aberrar da verdade nella expendida, *o Brasil foi perdido para Portugal.*

C A P I T U L O XXV.

Altercação nas Cortes sobre o Decreto d' El-Rei em que Resolveo a se conformar ao Voto da Nação.

GRande foi a exultação das Cortes, quando na Sessão de 28 de Abril oficialmente se annunciou a Resolução do Senhor D. João VI de Approvar a Constituição de Portugal, e de Prestar, por intermeio do Principe Real, o Juramento de a guardar, no dia 26 de Fevereiro do corrente anno de 1821. O Presidente propoz, que se escrevesse immediatamente áquelle Monarcha, participando-lhe o accollimento de tão grata nova, e que se avisasse á Regencia para mandar cantar o *Te Deum* em todas as Igrejas de Lisboa, e mais Cidades do Reino.

Mas o extremoso jubilo que tão enthusiasmicamente se manifestou no Congresso, logo se diminuiu na Sessão de 30 de Abril, pela si-

nistra interpretação que se affectou dar aos termos do Decreto de 18 de Fevereiro. O Deputado *Miranda* disse: — “ Noto que na Carta do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros se diz, que Sua Magestade approva a Constituição. Eu não admitto esta doutrina: a Nação he que ha de approvar: e não está de sua parte dizer — *approvo*, mas sim — *juro*. Protesto contra essa palavra, e peço que se faça a emenda. ,,

O Deputado *Fernandes Thomaz* disse: — “ O *Veto*, que se concede ao Rei, he sómente para as Leis organicas; mas a Constituição não pertence ao Rei approvalla; deve juralla. Se se quer subjeitar, que se subjeite; se não, que não se subjeite. Ou ha de accetalla, ou rejeitalla; não ha meio. ,, (*)

O Deputado *Moura* delirou com arrancos democraticos, vociferando que o Direito da Coroa Portugueza sempre fora de Donativo do Povo.

Alguns Deputados mais judiciosos derão ao termo *approvar a Constituição* a sua natural intelligencia, sem espirito sophistico. O Deputado *Peixoto* teve a nobre franqueza de arguir assim aos Collegas — “ Quando El-Rei diz que *approvo*, quer dizer que *acceito*. — Devemos olhar para o substancial, que he o *Juramento*, e não estar a cavillar palavras, em que não póde presumir-se sentido insidioso, logo que as comparremos com a simplicidade illimitada, com que Sua Magestade jurou a *Constituição tal qual* fizeram as Cortes. ,,

Hum Deputado usou de trapaça forense,

(*) Se não a accitasse, seria declarado decahido da Corôa? Absurdo Jacobinico!! E como se verificaria o *Novo Pacto Social* sem que o Cabeça da Nação lhe desse o seu Assenso Voluntario. ?

contradictando a validade do Juramento d'El-Rei, por não apparecer a Procução do Principe Real para o prestar em seu Nome. Outro replicou — “ O Rei disse que Approvava tudo quanto tinha feito seu filho; e isto he mais que quanto se póde dizer e he mais do que huma Procução, porque he hum acto pessoal. ”

Tambem alguns Deputados requererão que as Cortes admittissem *Protesto* contra os termos do referido Decreto — *Vassallos* — *Sanção*. O Deputado *Fernandes Thomaz* impugnou estas palavras; a primeira, por derivada do Systema Feudal; a segunda *por ser contra o Direito Publico Universal*. (*)

Foi violenta a diatribe entre os *Moderados* e *Exaltados*: o Presidente por vezes chamou á *ordem* os Falladores mais atrabilarios, e aos espectadores das Galerias, que tumultuavão com applausos dos Demagogos. Mas o Congresso determinou o *Protesto*, e estabelecco novo Formulario na Legislação, para não se usar mais do termo, *Rei Nosso Senhor*, mas — *Rei Constitucional*.

Na Sessão de 9 de Maio se deliberou sobre a ordenada Carta á El-Rei, em que se apuravão escrupulosamente as expressões. O Secretario *Barroso*, por parte da *Commissão Especial*, leu a Carta feita ao Senhor D. João VI, expondo-lhe os seus trabalhos, e enviando-lhes impressas as Bases da Constituição, e todos os Decretos publicados.

O Deputado *Alves do Rio* disse: “ Parece-me que se deveria dirigir huma Carta de

(*) Não he do dever da Historiador transformar-se em Publicista, fazendo contestações polemicas: Mas o tom decisivo deste Dogmatista Archi-Demagogo fórça a reflectir, que não existe o inculcado Direito, pois he contestado pelas Potencias da Santa Alliança.

felicitação ao Príncipe Real, pela parte que tomou na direcção dos acontecimentos do Rio de Janeiro. Estou informado por cartas particulares do muito que este Senhor tem contribuido; e por isto parecia-me opportuno que se lhe dirigisse huma Carta de Congratulação. — He notavel que esta proposta não fosse attendida (*)

São de particular reparo as seguintes clausulas da Carta á El-Rei:

“ A participação, que Vossa Magestade mandou fazer pelo seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, de tão acertada deliberação, e de ter resolvido voltar á estes Reinos *com toda a Sua Real Familia*, escolhendo novos Ministros acredores á confiança da Nação, foi accollida com a mais expressiva sastifacção e alegria. „

“ Os Paraenses forão os primeiros na ordem dos tempos, que nesse Hemispherio alçarão ao Ceo mãos agradecidas, despedaçando as algemas da arbitrariedade. E quasi ao mesmo tempo, e igualmente primeiros, os nossos Concidadãos da rica e amenissima Provincia da Bahia, *a Chave desse vastissimo Continente*, desenvolverão aquelle character heroico, fiel, e grandioso, que sempre estremou seus habitantes em todas as epochas ariscadas e difficeis. „

“ Vossa Magestade acaba de fechar a abobada deste Magestoso Edificio. O Seu Juramento sellará a sua gloria, e a felicidade dos Portuguezes; e a União dos Reinos de Portugal, Brasil, e Algarves, até hoje puramente nominal e forçada, he já real e voluntaria. Nós seremos *com o Brasil huma só Familia em Direitos*; e tendo a mesma Religião, e o mesmo Pai, nenhum póder conseguirá jámais o dividilla. „

“ O Reino de Portugal, Brasil, e Algarves

(*) Diario das Cortes n.º 75. pag. 842. e seguintes.

he agora, mais que nunca, concentrado em sua União mystica. *A Representação Nacional carece de ser perfeita.* He necessario que cada habitante desse Continente tenha voto e escolha, e que delegue em seu Representante a porção do poder que na Sociedade lhe cabe, para que elle venha assim a impor-se á si proprio a Lei que deve reger-nos todos. He este o Direito que lhe guardou a Natureza, e que a Sociedade, constituindo-se outra vez, lhe entrega, e restitue. „

Essa ardilosa Carta não achou no Rio de Janeiro a El-Rei, que já se havia expedido em 26 de Abril para Lisboa, mas não com toda a Real Familia, como era a ancia e expectação das Cortes; porque o Eterno Senhor dos Imperios inspirou áquelle Monarcha a Resolução de Nomear e Deixar ao Herdeiro da Coroa Regente do Brasil; o que obstou á propagação da apostasia e infidelidade das Provincias do Norte nas Provinceias do Sul. Por este Expediente, não só não foi completo o triumpho das Cortes em attrahir El-Rei á Portugul, mas se desconcertou o seu Plano de *Recolonização do Brasil.*

C A P I T U L O X X V I .

Declaração d' El-Rei sobre os Congressos de Troppau, e Laybach: Determinação das Cortes contra a Negociação de Empréstimo para satisfação do Banco do Brasil.

NA Sessão das Cortes de 14 de Junho se apresentou hum Officio do Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Silvestre Pinheiro Ferreira, datado de 3 de Abril, no qual declarava da parte de Sua Magestade Fidelissima, que,

Constando-lhe haver nos Congressos de Trop-pau e Laybach, quem persuadissem aos Monarchas deverem tomar por base de suas deliberações, que os Reis de Napoles, Hespanha, e Portugal, de nenhum modo annuião ás Constituições alli proclamadas, aquelle Senhor lhe ordenava fazer saber aos seus Enviados nas Cortes Estrangeiras, que, bem longe de convir em semelhante asserção, pela mais solemne maneira lhes determinava, que fizessem constar em toda a parte onde conviesse, — que, tendo-se resolvido a prestar o mais livre e espontaneo juramento de cumprir e fazer cumprir a Constituição que as Cortes fizerem, este Acto havia unicamente procedido da *convicção de serem as Cortes o legitimo orgão da Vontade Nacional*; que portanto nada podia alterar a firme, e muito maduramente abraçada, resolução de fazer guardar em todo o Reino Unido *quanto por hum modo legal se possa estabelecer*; e que, bem longe de annuir á indicada Alliança contra as tres Nações em geral, e em particular contra a Portugueza, Sua Magestade considerava como hum acto da mais horrenda aggressão contra a independencia de Sua Real Coroa, todo e qualquer procedimento, convenção, ou ajuste, pelo qual os Monarchas Estrangeiros possam lembrar-se de assumir a authoridade de, por algum modo qualquer, intervir nos Negocios das Cortes Geraes deste Reino., (*)

Não houve contestação sobre esta Participação, que parecia dar certeza da candura de El-Rei. Porém na mesma Sessão se excitou a mais acre impugnação do Decreto de 23 de Mar-

(*) Na Sessão das Cortes de 14 e 15 de Junho o Deputado Fernandes Thomaz com outros, requererão que se fizesse processo aos Diplomatas Portuguezes, por não accitarem logo a Constituição.

ço em que providenciou sobre a estabilidade do Banco do Rio de Janeiro.

Sua Magestade Fidelissima, antes de seu regresso á Portugal, reconheceo a insufficiencia dos provimentos que fez naquelle Decreto para a segurança do pagamento da Divida da Coroa ao Banco; e desejando realisalla por expediente prompto e effectivo, justamente receando a perda do Credito deste Estabelecimento, pelo grande desfalque da moeda do seu Cofre, resultante da referida Divida, Nomeou ao Conselheiro Deputado do Tribunal da Junta do Commercio, João Rodrigues Pereira de Almeida, Negociante da primeira ordem daquella Capital, para Negociador de hum Emprestimo de seis milhões de cruzados, expedindo-o á Portugal, para ahi, se fosse possivel, effectuar essa Negociação, e, não a podendo conseguir nas Praças do Reino, ir deligencialla nas dos Reinos Estrangeiros. No mesmo Officio se declara, que, para occorrer ás Despezas do Banco, era indispensavel hum Emprestimo de vinte milhões, que convinha negociar á favor dos Co-Estados do Reino Unido, com hypotheca dos rendimentos d'Alfandega do Rio de Janeiro.

O Deputado *Ferreira Borges* logo requereu, que se lançasse na Acta da Sessão o seu Protesto contra o Decreto dos Emprestimos, como repugnante ao art.º 33 das Bases da Constituição.

O Deputado *Borges Carneiro* com o seu ordinario estilo frenetico, disse, entre muitas invecivas: "Sempre ouvi dizer, que *Demandas e juros* são fogo na casa. Empréstimo dinheiro para que? Vinte Milhões para cobrir os notorios e escandalosos roubos do Banco Nacional do Brasil! — Já não se póde dissimular a verdade: Derrubarão-se alguns idolos, conserva-se a

idolatra. O nosso bom Rei continúa a estar rodeado de Aulicos, illudido, mal encaminhado &c.— Responda a Regencia do Reino ao Conselheiro Pereira de Almeida, e ao Ministro Pinheiro, que, não mais ousem fazer á Portugal *proposições monstruosas.* „

O Deputado *Castello Branco* disse: “ Podemos nós dispor dos bens pertencentes ás Provincias do Brasil sem acharem-se neste Congresso os Representantes da quella parte do Reino- Unido? *Sabemos, ou podemos, nós discutir os interesses desta parte da Monarquia?* Não certamente. Nós procederíamos erradamente, e seria acaso hum meio de desunir-nos dellas, se julgassem que tão pouco he o interesse que este Congresso toma por a quella parte do Reino, que deliberou em causas que lhe pertencem directamente, sem ouvir os seus representantes. „

O Deputado *Sarmento* disse: “ Fui o primeiro a lembrar ao Augusto Congresso a muita consideração que se devia ter com o Brasil. Hoje he a mesma, como sempre será, a minha opinião. Não sómente devem ser ouvidos, mas devem igualmente ter opinião nesta materia os nossos Irmãos do Brasil, porque he negocio que á elles mais particularmente interessa. Emquanto ao negocio em si, mostra-se que em ElRei existe a melhor vontade de ser Constitucional; o erro procede de seus Ministros, que lhe aconselharão similhante Emprestimo, sem recorrerem á meios constitucionaes, em contravenção aos principios estabelecidos em todas as Constituições politicas de todos os paizes de liberdade &c. „

O Deputado *Xavier Monteiro* disse: “ O motivo porque este Emprestimo se desapprova, he por ser anti-Constitucional. Nós devemos contemplar a Provincia do Rio de Janeiro como

parte integrante da Nação ; e quando os seus Representantes estiverem aqui , então se verá se ha lugar a tratar-se novamente desta materia. ,,

O Deputado *Castello Branco* tornou a fallar : “ He preciso nestas materias todo o escrupulo , para não deixar passar principios falsos. Vá muito embora o Agente deste negocio tratallo em Ingalaterra , á Hollanda , ou aonde lhe parecer , com tanto que seja em nome d’ ElRei positivamente , ficando ElRei unicamente responsavel por elle. Mas declare-se , para que todo o Mundo o saiba , para que os nossos Irmãos d’ America o saibão , e lhes seja constante o nosso modo de pensar a seu respeito , que jamais os Americanos ficarão sujeitos á nenhum ajuste que esse Agente haja de fazer em qualquer Praça. ElRei jurou o Systema Constitucional : o Brasil declarou que adoptava o mesmo Systema : desde esse momento o Brasil deve gozar de todos os bens da nossa Constituição. *Hum bem desta Contituição he que o Soberano não pôde dispor livremente da Fazenda Nacional.* Tudo que se houver de hypotheca no Brasil para este Emprestimo , são bens que pertencem á essa porção do Reino Constitucional. Declare-se isto , para que as Nações o não ignorem , e para que saibão , que alguma vez que os seus individuos sejam illudidos para esse Emprestimo , não tem por garante delle se não a Pessoa d’ ElRei , com seus bens patrimoniaes &c. ,,

O Deputado *Trigoso* disse : “ Para que estas medidas que o Congresso tem até agora tomado , não cheguem a desunir os nossos Irmãos do Brasil , antes , ao contrario , os tornem unidos á nós para sempre , seria bom declarar na Acta , que huma das razões porque as Côrtes não sanccionão o Emprestimo , he porque ainda não está reunida a sua Representação Nacio-

nal; e que deste negocio se tratará (se con-
vier) quando elles estiverem unidos á nós. As-
sim verão os nossos Irmãos do Ultramar, que
não se deixa de tratar deste negocio por não
se querer tomar em consideração os seus interes-
ses, mas sim porque he do seu interesse que
agora não se trate disso. ,,

O Deputado *Fernandes Thomaz* tomou o
seu tom altisonante de Dictador, para deixar
ver, sob o véo de sophismas, e ficções contra
a natureza, o Principio Despotico do seu clan-
destino Systema de Supremazia de Portugal, e
desprezo do Brasil, e assim vozeou: " Não es-
tarem os Deputados do Brasil aqui, não he mo-
tivo porque a proposta não se tome em conside-
ração: a razão porque se desaprova o Empr-
estimo he por ser anti-Constitucional. O Reino he
Unido: huma vez que os Habitantes do Brasil
assentárão seguir o nosso Systema, todos os De-
putados tem o mesmo poder; não ha distincção
entre o Brasil e Portugal; tudo he o mesmo;
e estas Côrtes não fazem, nem devem fazer, dif-
ferença dos interesses desta ou daquella Pro-
vincia. A Soberania he igual para todos; são
iguaes os beneficios: pensar de outro modo até
he indecoroso..... Nunca em tempo algum, ain-
da que estivesse todo o Brasil neste Congresso,
se accetaria tal Empréstimo proposto como se
propõe. ,,

O Deputado *Miranda*, sem adhir razão, as-
sentio sem modificação á nova e inaudita dou-
trina do arrogante Dogmatista, e disse: " He
preciso que desapareça absolutamente a idéa,
de que a presença ou ausencia dos Deputados
do Brasil constitue a legalidade de tudo quanto
aqui fazemos. ,,

O Deputado *Sarmiento* replicou: o Illustré
Preopinante, disse, que se tratava da Alfandega do

Rio de Janeiro, e que não se pôde tratar da Fazenda de huma Provincia sem estarem presentes os Deputados della. Este principio he de eterna verdade em politica, quando se trata de Contribuições, Imposições, e Objectos de Fazenda Publica., —

As Côrtes decidirão, que altamente desaprovavão a proposta do Empréstimo, por anti-Constitucional. Assim se humilhou a El-Rei, e ao Brasil!!

Excitou-se outra discussão sobre os Diamantes da Coroa, que El-Rei por seu Decreto havia mandado entregar ao Banco, e que erão remettidos á seus Correspondentes na Fragata Carolina, para facilitar o destinado Empréstimo.

O Deputado *Soares Franco* disse: “ He necessario saber que, quando o Banco foi estabelecido, começou com Bens da Fazenda Publica, e de outra parte com Bens de particulares; e que a ruina do Banco traz a ruina de huma infinidade de familias. Em consequencia disto aquelles Diamantes, que lhe estão dados, he necessario que se lhe conservem &c. „ As Côrtes nada resolverão, por ser addiado tão importante ponto de vital interesse do Brasil. Pôde-se em verdade dizer que se procrastinou para as Kalendaras Gregas. Parece que o fim dos Deputados da Cabala Anti-Brasilica era pôr o machado á raiz do Banco do Rio de Janeiro, que ainda se mostrava ser grande Pilar do Estado.

O desdem e desprimor com que o Congresso decidio, e preterio tão delicado e ponderoso Negocio do Brasil sem a presença dos seus Representantes, forão as primeiras, ainda que apparentemente leves, causas dos movimentos convulsivos daquelle reino, que por fim produzirão a sua separação de Portugal.

CAPITULO XXVII.

*Desauthorização e Coacção d' El-Rei
pelo Governo de Portugal.*

O Governo de Portugal, que em seu Manifesto á Nação, e Carta á El-Rei, affectava a maior veneração á Pessoa e Authoridade deste Monarcha, logo que teve noticia dos Despachos feitos no Rio de Janeiro depois da Revolução de Portugal, praticou os seguintes actos de desauthorização ignominiosa ao Character Real, e contradictorios ao Systema Constitucional.

A Regencia de Lisboa em Carta circular de 7 de Maio ordenou, que não se cumprissem Despachos de Mercês do Gabinete da Boa Vista, sem que precedesse o seu conhecimento.

A *Coacção*, á que as Côrtes reduzirão a El-Rei, he demonstrada pelos seguintes factos.

Sua Magestade Fidelissima, logo que apportou á Lisboa em 4 de Julho, indo huma Deputação da Regencia á bordo da Náo em que viera com a Real Familia, excepto o Principe Real, resolveo mandar ao seu Secretario dos Negocios Estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, a ter huma Conferencia com o Presidente das Côrtes. Este Presidente, órgão das mesmas Côrtes, logo lhe taxou a hora do desembarque para que não fosse depois do meio dia. El-Rei prescindio desta indecorosa taxa, e designou as quatro horas da tarde para o seu desembarque. Mas logo foi-lhe intimada a ordem de desembarcar somente acompanhado dos Infantes D. Miguel e D. Sebastião, com inhibitoria de trazer os criados, que por Decreto das Côrtes devião ficar nas Embarcações em que forão transportados.

As cinco horas da tarde Sua Magestade

entrou na Salla das Côrtes, precedido de duas Deputações, e subindo ao Throno que estava preparado, immediatamente se lhe dirigio o Presidente das Côrtes, acompanhado dos quatro Secretarios do novo Governo; e sem dar espaço algum para leitura e meditação sobre as *Bases da Constituição*, primeira vez vistas pelo Monarca, lhe apresentou o Livro dos Santos Evangelhos, para sobre elle prestar o Juramento na fórma que se lhe dictou, tendo a conclusão de *ser em tudo fiel á Nação*. Tão inesperada surpresa, equivalente á mais tyrannica violencia, envolve impio abuso da religião, como se o juramento podesse jámais ser coacto, e vinculo de iniquidade.

Sua Magestade jurou como se lhe requereo. No Diario das Côrtes refere-se, que El-Rei acrescentara — *Assim o juro de todo o meu coração*.

No mesmo Diario porém se adverte, que *El-Rei estava mui fatigado*, e que pronunciara em voz baixa aquellas palavras, affirmando-se alli todavia, que não forão ouvidas por toda a Assembléa, mas só por alguns Deputados proximos ao Throno. O Presidente, informando o Congresso desta circumstancia representou a necessidade de ser expressamente consignada na Acta; não só para constar á toda a Nação, mas tambem para ser publica á Europa, e ao Mundo inteiro, a espontanea e cordial adhesão com que El-Rei se rendera aos votos do Povo Portuguez. Mas, depois de longa viagem, a solidão em que se achou sem Conselheiros de sua escolha e confidência, convence aos olhos da Humanidade a extorção do Juramento, de hum modo sem exemplo na Historia da Civilisação.

Longa Falla fez depois o Presidente á El-Rei. Aununciou-se que o sobredito Ministro Pi-

nheiro trazia hum Discurso em nome de Sua Magestade; mas determinou-se que fosse remetido á Commissão da Constituição. Esta depois no seu relatório no Congresso desapprovou varias asserções d'elle, dizendo serem contrarias ás Bases da Constituição, e ao Exclusivo Direito das Cortes Extraordinarias em Organisar a Lei Fundamental do Novo Systema de Regeneração Política.

Não era de admirar esta arrogancia depois de segura a Preza Real no Foco Revolucionario. Como no dito Discurso Sua Magestade reclamava a inaufervel Prerogativa de concorrer á Legislação com sua sanção; sublevarão-se os espiritos dos Deputados mais turbulentos para acerrima contestação.

O §. 5. Do Discurso he o que mais escandalizou os Membros da Commissão. Eis os termos: (*)

“ Protestando no acto da convocação destas Cortes, que o edificio da nova Constituição, á que hião proceder, assentaria sobre a natural base da Manarchia hereditaria, que era na Dynastia da Casa de Bragança, e reiterando os Juramentos de fidelidade que no Acto da Minha Acclamação ao Throno dos meus Augustos Miores me havião sido unanimemente prestados por toda a Nação, os povos sancionarão o Principio Fundamental de toda a Monarchia Constitucional, que o *Exercicio da Soberania, consistindo no exercicio do Poder Legislativo, não pôde residir separadamente em nenhuma das partes integrantes do Governo, mas sim na reunião do Monarcha e Deputados escolhidos pelos Povos, tanto aquelle, como estes, para formarem o Supremo Conselho da Nação, á que os nossos maiores tem designado pela deno-*

(*) Diario das Cortes n.º 127.

minação de Cortes, e ás quaes collectivamente compete o exercicio ordinario do Poder Legislativo; por maneira que, se jámais o Monarcha assumisse á si exerce-lo sem a Camara dos Deputados, se reputaria o Governo degenerado em Despotismo; bem como passaria ao estado, não menos monstruoso, de Ochlocracia, se a Camara dos Deputados intentasse exercitar *ella só* o Poder Legislativo.

As Categoricalas declarações do §. ultimo do Discurso, coherentes á esta Real Decisão, fazem patente o Juizo d' El-Rei. "Orgão dos *meus puros sentimentos*, e dos sinceros votos, que em todo o decurso do meu governo tenho feito pela prosperidade da Monarchia, os meus Ministros d' Estado vos exporão sobre cada hum dos objectos, que se houverem de tratar, o que *Eu*, tendo unicamente em vista o bem geral da Nação, *entender que cumpre fazer-vos conhecer, e observar*; afirm de *concluir-mos*, o mais breve que ser passa, o *importantissimo trabalho que temos empregado*.

Esta varonil linguagem de hum Monarcha Legitimo, não podia agradar aos Deputados, que tinham o insidioso designio de estabelecer o Systema Democratico das Cortes de Hespanha, como em breve se manifestou. Por isso atroarão a Salla do Congresso com vociferações disparatadas, deslumbrados com a viva luz do genuino *Systema Constitucional Mixto*. Huns negarão que El-Rei tivesse lido tal Discurso: outros quizerão se mutilasse o Discurso, cortando-se-lhe as proposições que abocanharão: outros suggerirão que não se publicasse: varios opinarão, que se requeressem explicações d' El-Rei; quasi todos lerão diversos arbitrios desorientados.

O Archi-Demagogo *Fernandes Thomaz*, com a sua prudencia serpentina disse: "Não me

parece que seja decente, nem regular, que, depois de lido neste Congresso hum Discurso em nome d'El-Rei, se lhe fação mutilações Por ventura quererá o Congresso que se diga na Europa, que se estão concertando as Fallas de Sua Magestade á vontade do Congresso? &c. ,,

O Deputado *Freire* disse: “Sabemos a bondade e sabedoria d'El-Rei, que *está por tudo que fór para bem dos povos*, e que não póde haver culpa se não da parte do Ministro. Isto he huma verdade eterna, e bem notoria á todos nós, mas não á Europa. Sabemos, que por todos os diaristas do Despotismo *tem-se apresentado como forçados os actos mais voluntarios*; e os mesmos Monarchas fizeram ver que estes diaristas tinham escripto com razão. Se não se publica a falla d'El-Rei como foi lida no Congresso, dirá talvez a Europa, que publicamos hum Discurso em nome d'El-Rei, sem que Sua Magestade dicesse cousa alguma do que nelle apparece. ,,

O Deputado *Trigoso* disse: “Todos conhecem a vontade de Sua Magestade a qual he que a Falla appareça em harmonia com as Bases da Constituição Por ser esta a sua expressa vontade he que eu não queria que de modo algum se pedissem explicações ao Ministro actual dos Negocios do Reino, por que *isso havia de ferir o coração de Sua Magestade* Querem que se faça muita bulha em caso que o não merece; e que se imprima agora a falla sem apparecerem as explicações. Isto não julgo conveniente.

O Congresso decidiu que o Discurso original fosse levado ao Conhecimento de Sua Magestade por via do Ministro dos Negocios do Reino, para que por pessoa legalmente authorizada podesse dar as *explicações*. ,,

Não se podia votar maior tortura:

Na Sessão de 14 de Julho se apresentou a seguinte Declaração, que sua Magestade fez em resposta á Nota que as Cortes lhe fizeram sobre o Discurso: Eis os termos: " Sua Magestade manda declarar, que, tendo jurado as Bases da Constituição pelo modo mais geral, e indistincto, não podia ser da sua intenção, que houvessem no seu *Discurso* expressões, ou idéas, que não fossem de accôrdo, e conformes com as mesmas Bases da Constituição, e com o seu juramento; e que, se alguma ha á que se possa dar diversa intelligencia, Sua Magestade declara, que semelhante intelligencia he contraria á sua intenção; pois só he de sua vontade approvar os principios politicos adoptadas pelas mesmas Bases, e assim quer que se declare, e faça publico, e que tal será sempre o desempenho do juramento que prestou. „

Os verdadeiros sentimentos d' El-Rei trans-luzem sob o véo desta indecente palinodia, evidentemente extorquida da prudencia do Monarcha, que julgou assim urgente para atalhar maior audacia dos Dictadores das Cortes. Não entra em entendimento desprevenido, que hum Soberano que antes estava na plenitude dos, até então reconhecidos, Poderes Magestáticos das Testas Coroadas ainda ora sustentados pelas Potencias do Continente Europeo, não só da Santa Alliança, mas ainda dos que, seguindo as *idéas liberaes* do seculo, considerão justo e necessario moderar a Authoridade Suprema, não menos para bem dos Povos, que para segurança dos Thronos, dando todavia (não recebendo á força) aos respectivos Subditos Constituição a dequada ás circumstancias do Paiz estando alias sempre inclinado e prompto a conceder á Nação todos os melhoramentos compatiyeis com

a Honra da Realeza Legitima, realmente quizesse prostrar a sua razão e dignidade, espoliando-se do Direito de contribuir para o bem geral na organização do Novo Systema, como se não fosse o Cabeça do Corpo Politico, dando ao Mundo o irrisorio espectáculo de assignar a anniquilação da sua parte integrante da Soberania Nacional.

Depois da Victoria das Cortes em se apoderarem da Pessoa d'El-Rei, e o induzirem á tão humilhante degradação, que o fez seo *Prisioneiro*, facil lhes foi continuar a Farça Democratica, empregando ostensivamente ao trahido Monarcha como o instrumento das ulteriores machinações, a fim de subjugarem o Brasil; regosijando-se os Directores do Drama com a propria vilania, fazendo-lhe assignar á todas as Ordens, com que, de facto, destruisse a constituida Regencia do Rio de Janeiro, e restabelesse no Reino-Ultramarino o caduco Systema Militar, e Colonial.

CAPITULO XXVIII.

Provocações e Aggressões das Cortes contra o Principe Real.

AS Cortes, indignadas com a informação de que o Principe Real não vinha com El-Rei para Lisboa, e que por Decreto deste Monarcha fôra nomeado Regente do Brasil, emquanto não consolidasse a Constituição; não podendo dissimular o seo despeito, por anteverem as naturaes consequencias dessa Resolução, que transtornára o secreto Plano da Recolonisação daquelle Paiz; resolverão varios expedientes para desacatarem publicamente as Authori-

dades do Pai, e, desgostando da Regencia ao Filho, o compellirem ao regresso á Portugal. Para esse effeito, não só não approvarão tal Regencia, mas directamente attacarão a Sua Pessoa, Dignidade, e Casa Patrimonial.

Tendo El Rei, pela sua natural bondade, na viagem em 24 de Junho, Dia de S. João, o Santo do seo nome, feito Promoções da Officialidade da Marinha que o acompanhou na Esquadra, as Cortes revogarão todo o Despacho, sem excepção de huma só Mercê; quando a obvia Politica dictava obsequiosa Condescendencia á Regia Liberalidade, que assaz se justificava por seo tão extraordinario sacrificio, e se podia, sem offensa da Corôa, indemnisar alguma preterição de Benemeritos Officiaes da Armada.

Constando-lhes que, na Expedição do regresso d'El-Rei á Portugal, o acompanhavão varias pessoas, que haviam seguido as fortunas da Casa Real na terrivel crise da invasão dos Francezes, que os forçara a procurar asylo no Brasil, ou tinham adquirido influencia no Governo; derão ordem para não desembarcarem em Lisboa, e serem logo desterrados para longe da Corte, sem algum processo, nem fórma de Direito e Juizo.

A offensa da Justiça se aggravou com a iniqua mortificação do animo de Sua Magestade Fidelissima, que logo ficou com as mãos ligadas, pela absoluta impossibilidade de dar legal protecção aos seus fieis subditos, e servidores. Quaesquer que fossem os demeritos de taes pessoas, indistinctamente vilipendiadas com o baldão de *Cortezãos, e Aulicos* (*), tão

(*) He notavel a indiscriminada accusação que fez o furioso Deputado *Borges Carneiro* na Sessão

violento expediente assaz manifestava, que o refalsado Liberalismo das Côrtes pouco differia do tyrannico despotismo das Regencias Barbarescas.

Tambem as Côrtes, tratando de estabelecer Dotação para o Chefe da Nação, e Real Familia, cujo regresso com certeza e brevidade se esperava, espoliarão a El-Rei da Administração da Casa de Bragança, como Curador que era do Principe Real em sua menoridade. O Deputado *Trigoso* se arrojou a impugnar esta espoliação, dizendo; — “ Parece-me injustiça tirar, não só a administração d’El-Rei, mas os rendimentos da Casa de Bragança &c. „ Esta opinião nada valeo.

Bem sabendo da estagnação do Commercio, e do tenue Redito do Erario no Rio de Janeiro com a subita retirada de grandes capitães de tanta gente que regressára com El-Rei, e com o abalo do Banco, que dahi immediatamente resultou, o que ainda mais se aggravou com a prohibição do Emprestimo tão urgente para suster o credito desse Estabelecimento; quando deliberarão de estabelecer Dotação para El-Rei e Real Familia, prescindirão do mesmo Principe, dando a razão de ter elle os rendimentos da Casa de Bragança, que reconhecerão pertencer-lhe; ao mesmo tempo determinando, que esses rendimentos se recolhessem ao Thesouro, para lhe serem restitu-

de 30 de Junho. — “ Porque a Nação Portugueza tem hoje em execração os Cortezãos, senão porque, vendo-os sobrecarregados de malféitorias, de roubos, de torpes frouxas, de manhas e enganos, tendentes a escravisar a mesma Nação, &c. &c. &c., vê com tudo que o nosso bom, e sempre illudido Rei, os acco-lhe, os encobre, e (oh dor!) até os honra e prezencia! „

dos, quando voltasse á Portugal: e, para accrescentarem insulto ao espolio, não chamarão á ordem a hum dos Deputados, que, affectando de superior *bello espirito*, sendo o objecto tão serio e grave, proferio com insolente sarcasmo, — “Tendo o Principe rendas do Brasil, dando-se-lhe tambem rendas em Portugal, *comeria por duas bocas.* „ (*)

Em Sessão de 18 de Julho expedirão Ordem ao Ministro da Marinha, para que louvasse em nome das Cortes a Junta Provisional da Bahia, pela prudencia e acerto, com que se havia conduzido; approvando expressamente, e com emphase, os seus actos de officio, com que se havia desligado da obediencia á El-Rei e ao Principe Real, e reunido á Provincia da Bahia a Comarca de Sergipe d'El-Rei, e as margens do Rio de S. Francisco, que antes o Governo Real tinha separado; prescrevendo-lhe de mais, que só se correspondesse com as Cortes, *sem dependencia do Governo do Rio de Janeiro.* A injuria de tal ordem, que confirmava a horrida apostasia da primeira Metropole do Brasil, foi de pessimo exemplo ás Provincias do Norte, que igualmente se haviam rebellado da constituida Regencia; reduzindo-se por isso o Principe Real á impotencia de manter a Dignidade de Sua Pessoa e Supremazia, e de dar protecção ao Paiz, mostrando-se dahi em diante não exceder ao Predicamento de Governador na Capital do Estado.

(*) Diario das Cortes n. 113, e n. 115 pag. 1401.

CAPITULO XXIX.

Expedição de Tropa ao Rio de Janeiro.

TEndo-se, em 12 de Julho proposto o manhoso, ainda que especioso, Projecto de se estabelecer huma Força Permanente de terra e mar com o titulo de — *Exercito Constitucional*, ficando extinctas as denominações e differenças entre o Exercito de Portugal e o Exercito do Brasil, não obstante a vigorosa opposição de varios mais prudentes Membros das Cortes, que propugnarão pelo principio civil e racionavel, de não se deliberar sobre objecto de tão intimo interesse dos Povos Ultramarinos, sem estarem presentes no Congresso os respectivos Deputados, que brevemente se esperavão, e que alli bem se sabia por officios dos Governos Provisorios que logo se expedirião, concluidas as Eleições conforme as Instrucções das Cortes, resultando a demora sómente das distancias; em 28 de Julho promulgarão Decreto na conformidade do Projecto. O evidente e machavelico fim era, com a mascara de fraternização das Tropas dos Estados Pai e Filho, destacar os Militares Brasileiros de suas Provincias, para os aniquilar nas terras inhospitas, e inclementes climas dos Dominios Portuguezes, e encherem o Brasil de Batalhões Lusitanos.

Para irem ao cabo de seo Projecto, affectarão erer na mais fementida calumnia da Junta da Bahia, a qual havia representado ao Congresso, que o Principe Regente premeditava atacar aquella Cidade, em Plano concertado com o Governador de Pernambuco *Luiz do Rego*. Tambem o figurarão como inimigo da Constituição, e Protector do Partido da Independencia no Rio de Janeiro. Por isso, com:

binadas com o Ministerio, suggerirão ao Ministro da Marinha, que, em nome de El-Rei propozesse o fazer-se, quanto antes, huma Expedição de dous mil homens ao Rio de Janeiro. Esta affronta he huma das mais insolentes aggressões das Cortes ao Principe Real.

Maravilhoso he que na Sessão de 23 de Agosto, em que se deliberou sobre a execução da proposta Expedição da Tropa para o Rio de Janeiro, como já se realisara outra para a Bahia, requerida em auxilio pela sua Junta Provisional, alguns dos Deputados da maior ascendencia no Congresso se opposessem ao Projecto daquella Expedição das Tropas ao Rio de Janeiro. Fundarão os principaes pretextos que se allegarão, de existirem partidos de rivalidades, e vinganças entre Europeos e Brasileiros até para Independencia do Brasil; haver receio de insurreição de escravos, e homens de côr; ser o Brasil, pela sua situação, riqueza, e commercio, o alvo, e desejo de todas as Potencias, fazendo-se por isso necessario bem guarnecer os seus portos.

O Deputado *Miranda* disse: — “He verdade que no Rio de Janeiro ha alguma fermentação de idéas, e alguns partidos, mas he cousa mui pequena. A Bahia, que he a Provincia principal do Brasil, pela sua população e Commercio, veio unir-se espontaneamente á Portugal; e, apezar de haver ahi bem pouca tropa, tem abraçado com toda a força as idéas constitucionaes. *Onde ha tropa, he onde tem havido mais desordem.* Se no Rio não houvesse tropa, talvez que lá não houvesse accoetido o que sabemos. Demais: que vai fazer a tropa ao Rio de Janeiro? Diz-se que he necessaria para manter alli o Systema Constitucional: *Ku deixo á consideração do Congresso o*

resultado que isto poderá ter. As desordens que tem havido, procederão de se empregar a força. Que effeito não produzirá isto no animo dos Brasileiros? Elles dirão, que se lhes quer fazer adoptar a Constituição á ponta das Baionetas: não queiramos pois que tal presumão. Os principios da Constituição são tão luminosos, que qualquer que os conhecer, necessariamente os ha de amar e abraçar. Eu receio que os Brasileiros, vendo que se emprega a força, reluctem contra o mesmo Systema. Torno a dizer: As Tropas são as que causarão as desordens que tem havido no Rio de Janeiro; e por isso, longe de ser huma medida de prudencia, longe de ser necessaria, he perigoso, e até impolitico, o mandar força alguma ao Rio de Janeiro..... Os habitantes do Rio estão indispostos contra a Tropa, por causa dos acontecimentos do dia 22 de Abril. „

O Deputado *Fernandes Thomaz* disse: —
 “As Provincias, para adherirem ao Systema Constitucional, não precisão de força armada. A força não he necessaria senão para manter o despotismo. No exterior, ella não tem prestimo algum; no interior, tem o prestimo de defender-nos dos nossos inimigos: não os temos no Ultramar, contra os quaes seja necessaria empregar força daquella ordem..... Para que havemos de mandar Tropas para o Rio? De duas huma; ou as provincias ultramarinas que-rem adherir á este Systema, ou não; se que-rem, não he necessaria a força armada; se não querem, vão então nascer maiores males. „

O Deputado *Castello Branco*, ainda que invectivasse contra o Governo d'El-Rei, e do Principe Real, todavia com politico telescopio de maior alcance divisando terrivel tempestade no horizonte atlantico, rebateo os Deputados da Cabala

Anti-Brasílica, e assim disse: — “He preciso que este Congresso seja coherente com o Systema que huma vez proclamou. Quando no principio desta Legislatura, hum de seos illustres Membros se lembrou de pôr em problema, se nós haviamos de esperar a Representação dos povos do Brasil, então se determinou por muito solidas razões, que não deviamos, nem queriamos, obriga-los a abraçar o Systema Constitucional; e que, quando elles se declarassem por este mesmo Systema que haviamos adoptado, nós os ajudariamos, e congregariamos em o numero dos nossos irmãos. *Conforme á esta Proclamação solemne da Assembléa assim se acha decretado, e sancionado nas Bases da Constituição.* Os povos do Ultramar pertencerão á Grande Familia Portugueza, quando elles assim o declararem, e mostrarem que desejão esta reunião. A Provincia da Bahia foi a primeira que levantou o grito da liberdade, e nos fez intimar, que ella abraçara o nosso Systema Constitucional, e que se unia cordialmente á nós. Em as circumstancias, em que se achava, deviamos-lhe realmente o auxilio, e o soccorro que haviamos promettido á todas as provincias do Brasil, quando se houvessem de declarar pelo Systema Constitucional. Todos os Membros da Assembléa reconhecerão as circumstancias difficultosas, em que se achava a Bahia, e por consequencia a justiça, com que ella reclamava estes auxilios exigidos pela sua declaração, estando isolada de todas as provincias do Brasil, e temendo até ser atacada, principalmente pela provincia do Rio de Janeiro, que era a Séde do Governo geral, e pela provincia de Pernambuco; por isso nós ascutamos que deveria auxiliar-se: este auxilio foi decretado; e começou-se desde logo a organi-

sar a Expedição que deveria ir para a Bahia. Porém nesse mesmo tempo veio a fausta noticia de que Sua Magestade havia adherido ao Systema Constitucional; por consequencia cessou o perigo imminente em que se achava a Bahia de ser atacada. Pergunto agora, se o Rio de Janeiro se acha nas mesmas circunstancias, em que se achava a Bahia? Felizmente quasi todas as provincias do Brasil tem adoptado o Systema Constitucional; por consequencia não podemos imaginar caso, em que o Rio de Janeiro se ache no perigo de ser atacado: e como foi esta a consideração, que nos levou a fazer effectiva a Expedição para a Bahia, huma vez que o Rio de Janeiro não se acha certamente nas mesmas circunstancias, não se pôde argumentar com esse facto, nem dizer-se, assim como mandamos Expedição para a Bahia, a devemos mandar para o Rio de Janeiro. He certo que ao principio, depois da vinda de Sua Magestade, determinámos que a Divisão que ainda se achava no Rio de Janeiro, havia de voltar á Portugal, pois que devíamos cumprir a promessa de Sua Magestade, e que devíamos substituir aquella tropa por outra. Todos nós vimos que El-Rei, havia estabelecido no Rio de Janeiro hum Governo inteiramente opposto ao Systema Constitucional; todos nós vimos, que este Systema não podia agradar ao total dos Brasileiros, quando elles vissem que a Bahia, e outras provincias, erão governadas por hum systema mais liberal; todos nós vimos que a Pessoa do Principe Real se deixara no Rio de Janeiro revestida de Poderes anti-Constitucionaes, e que, por consequencia, não podendo deixar de ser abalada pelas convulsões politicas desses mesmos povos, ficava exposta, huma vez

que não tivesse forças sufficientes. Estas circumstancias tem cessado em parte: o Povo do Rio de Janeiro tem feito em parte o que nós acabamos agora de fazer; elle tem mudado a fórma desse Governo anti-constitucional, e lhe tem substituido huma Junta, ainda que na Junta se acha o Principe Real: porém nós vimos que essa mesma fórma de Governo, ainda que mais aproximada ao Systema Constitucional, não se pôde com tudo sustentar. Não havendo pois objecto, que se queira sustentar pela força, eis o Rio da Janeiro nas circumstancias em que devem considerar-se todas as outras provincias. Pergunto eu agora: *devemos nós annunciar projectos de conquistas sobre o Brasil?* Certamente esta prática está bem distante da opinião, e do modo de pensar liberal, e benefico de todos os Membros desta Assembléa. He de outro modo que pretendemos conquistar o Brasil: he por interesses reciprocos d'ambas as partes integrantes da Monarchia; e então tropas, e força armada, são bem alheias desta especie de conquista. Diz-se, e diz-se muito vagamente, que ha em todas as provincias do Brasil grande partido pela Independencia. Não devemos receiar que esse partido seja tão grande como se nos inculca, e assim como se procura atterrar o Congresso com idéas fantasticas, e chimericas; talvez que os mesmos authores dessas pertendidas dissensões nos queirão atterrar tambem com exaggerada extensão, e força do partido de Independencia. „

CAPITULO. XXX.

*Desenvolvimento do Plano das Cortes
para a Recolonisação do Brasil.*

Ainda que em Politica as rapidas e manifestas contradicções de conducta sejam devidas a objecções, e nenhuns obstaculos, aos projectos de Estadistas, e muito menos de Governos e Senados, porque á tudo dão côr, defendendo e explanando as anomalias com a vaga generalidade de *mudança de circumstancias*; com tudo, em Revoluções de Estados, os Corpos Constituintes não podem aspirar á Credito Publico, se não se mostrão coherentes aos Novos Principios, que proclamarão aos povos ante os olhos da Sociedade. As Cortes de Portugal derão ao Mundo o spectaculo de huma Politica sem arte, nem ao menos salvando as apparencias por seu decoro

Na 1.^a Carta que dirigirão á El-Rei em data de 15 de Janeiro para o resolver ao aceite da Constituição, e ao regresso á Lisboa, disserão, bem que com affectação de romance: — “ O Congresso sente o mais vivo dissabor, por não ter no seo seio os Representantes do Reino do Brasil: „ — e na outra Carta de Maio (já mencionada no Cap. XXV.) assim escreverão. — „ Agora, Senhor, resta o complemento desta obra tão maravilhosa. Cumpre que V. Magestade faça accelerar as Eleições dos Deputados de todas as Provincias desse Reino nos termos do Decreto das Cortes de 18 de Abril proximo passado. „ Não tendo esta Carta já achado a El-Rei no Rio de Janeiro, o Principe Regente fez logo expedir as ordens para se completarem as Elei-

ções nas Províncias que reconheciam a sua Regencia, e para se transportarem, quanto antes, á Lisboa, os Deputados Eleitos. As erradas Províncias do Norte não tardarão em expedir os seus Representantes. Mas as Cortes, contradictoriamente aos seus proclamados dogmas, prescindirão do proprio credito; e, não obstante as protestações de alguns Deputados Brasileiros, que se anteciparão a tomar assento no Congresso, proseguirão na sua marcha precipitada e impolitica, tomando Resoluções, que ferirão ao vivo o Pondor Brasileiro, e reduzirão o Regente á ser como o solitario no Ermo.

O Ministerio expedio as seguintes Ordens em 31 de Julho e 25 de Agosto: —

“ As Cortes ordenão, que as relações Officiaes do Governo devem ser dirigidas com *dependencia unica* do Governo estabelecido em Lisboa, como Centro e Séde da Monarchia. — Acerca da Expedição do Rio de Janeiro de dous Batalhões — Ordena, que já se apromptem a partir. ”

Tendo as Cortes reduzido á nullidade o Poder Executivo, e sentindo as suas forças pelas preponderantes opiniões do tempo, julgou que era chegada a epocha de ostentar ás escancaras, abandonando os disfarces do machiavellismo, o favorito Plano de restabelecimento do Systema Colonial. Sem esperar pelo Complemento da Representação Brasileira, se resolverão a mortificar o Principe Regente, opprimir os submissos ao seu paternal governo, envilecer as Superiores Authoridades Constituidas no Rio de Janeiro, e deshonrar os habitantes desta Cidade, degradando-a do predicamento da Capital do Brasil. Decretarão que se expedissem Tropas para reforço das Praças Maritimas; que o Principe regressasse á Portugal

para sahir a viajar pela Europa, sob o directorio de Pedagogos de Confiança Nacional, sem limite de tempo; que se abolissem todos os Tribunaes creados por El-Rei na sua Nova Corte.

Ainda que varios Deputados se oppozessem á tão imprudentes e impoliticas Resoluções, venceu o Partido predominante da Cabala Anti-Brasilica, de que era Coryphêo o Deputado *Manoel Fernandes Thomaz*, o qual, de facto, se havia arrogado a Dictadura no Congresso.

Em Sessão de 20 de Setembro o Deputado *Martins Basto* animou-se a propor a *Indicação*, que, supposto já estivesse decidido o embarque da Tropa destinada ao Rio de Janeiro, todavia era conveniente redeliberar-se sobre este objecto; porque á essa Decisão do Congresso não fora presente a Deputação da respectiva Provincia, a qual podia ter conhecimentos muito particulares, e que sobre tal negocio occorrião razões, que podião influir na alteração da decisão. Porém não foi attendida a *Indicação* pela vociferação do Dictador, que assim bradou: — "*Nada, Nada*: isto he „ atacar o que temos feito: isto he atacar as „ Resoluções do Congresso: *nós representamos* „ o *Todo*. „

Na mesma Sessão se discutio o *Projecto da Viagem do Principe Real á Europa*. A proposta original a restringia á Inglaterra, França, e Hespanha; e o pretexto era, que só nesses paizes poderia adquirir instrucção dos principios Constitucionaes, e Systema de Governo Representativo. A opposição foi consideravel, ainda que fraca. As substanciaes razões forão: — que a viagem compulsoria do Principe era contra a Constituição, que garantia a liberdade

individual; que, se ella era util ao destino, não se devia coarctar á tres Estados de Governo Mixto, mas estender-se á todos, ainda que de Constituição Monarchica, para se fazer a comparação dos effeitos sobre a melhor e mais estavel ordem politica, e felicidade dos povos diversamente circumstanciados; que era de recear contaminação pelos vicios das differentes Nações e Cortes; que arriscava-se o Principe a se enamorar da *Aristocracia* Britanica, e de sua Camara dos Pares, que, na opinião publica, se estimava como o Palladio da Liberdade Constitucional; que havia perigo na surpresa da Pessoa do Principe, do que já houve antigo exemplo no Principe Portuguez D. Duarte, que foi detido pela Casa d'Austria, e prezo em huma Fortaleza, onde morreo.

O Dictador *Fernandes Thomaz*, affectando liberalismo, e condescendencia á opinião de hum dos seus comparses, *Moura*, que generalisou a Viagem do Principe por todos os Paizes Europeos, manifestou a sua opinião conforme á dos anarquistas, e monarchomacos, que tem dado aos Conciliabulos Democraticos o predomínio aos Soberanos Legitimos, arrogando-se o direito de dispor á seo bom prazer, das pessoas dos Monarchas, e dos Herdeiros das Coroas. Eis os termos de sua Falla: — “Sa-
„ bemos que o Principe tem talentos, e dese-
„ jos; o que lhe falta, são estudos, porque no
„ Brasil não lh'os derão, e porque daqui foi
„ de mui pouca idade: precisa por tanto que se-
„ ja instruido. Todos os dias estamos conhe-
„ cendo esta necessidade; deve-se fazer hum
„ Principe digno, por seus conhecimentos, de
„ Reinare entre os Portuguezes. Teme-se que se
„ contagie; parece que he o receio da febre ama-
„ rella: tão depressa se hade contagiar por ir á es-

„ ses paizes? Isso não acontecerá: mas imagine-
 „ mos que desgraçadamente assim acontecia;
 „ muito embora: o Congresso tem muito poder
 „ para remediar esse mal; mas não tem poder
 „ para dar-lhe esses conhecimentos de que pre-
 „ cisa. Eis aqui o que se deve fazer; devem
 „ procurar-se os meios para que o Princi-
 „ pe tenha esses conhecimentos, porque elle
 „ ha de vir a ser o primeiro Magistrado da Na-
 „ ção, e ha de ser digno de reinar entre
 „ nós, não só por ser daquella Casa, mas tam-
 „ bem por esses conhecimentos que adquirir;
 „ isso será a sua gloria; e a gloria dos Por-
 „ tuguezes será o ver que tem hum *Seberano*
 „ digno de reinar entre elles. Eu fui de opi-
 „ nião que se escolhessem para esta viagem
 „ aquelles tres Estados, menos expostos á in-
 „ fluencia da *Santa Alliança*; mas agora sou de
 „ voto do Sr. *Miranda*—*deve ir á toda a parte*,
 „ e deve ver por seos olhos a differente glo-
 „ ria, que he ser Chefe de hum povo livre, ou
 „ ser tyranno de hum povo escravo. Aprenda
 „ qual he a situação de huma Nação, que
 „ geme curvada debaixo do despotismo, e quão
 „ differente he a de outra que goza da bri-
 „ lhante luz da liberdade. O Principe conhe-
 „ cerá esta differença, e tornará a fazer a fe-
 „ licidade dos Portuguezes; mas, se elle che-
 „ gar illudido, o Congresso he superior á tudo
 „ isto, e pôde-lhe dizer—*Não Hes digno de*
 „ *governar—vai-te.* „ Em replica aos Contradi-
 „ ctos disse: — “ Nós podemos obrigar o pri-
 „ meiro Cidadão da Nação, porque queremos
 „ que tenha instrucção para o posto que deve
 „ ter. Como primeiro Cidadão deve ir, e se
 „ não, *deixar o Posto.* „

Quando se discutio o Projecto da abolição
 dos Tribunaes do Rio de Janeiro, com espan-

to se vio hum Deputado desta Provincia, *Varella Barca*, convir, dizendo com facecia, que, tendo sido estes Tribunaes creados por *Almanach*, devião ser abolidos por outro Almanach. O Dictador *Fernandes Thomaz* categoricamente decido: — *Deve Tudo voltar ao antigo estado.*

Em consequencia das Resoluções das Cortes se expedirão Decretos, que vierão pôr em chamma o Rio de Janeiro, e as Provincias adjacentes. He facil de conjecturar, mas não de descrever, qual seria a sinistra impressão, que em todo o Brasil, ainda nas Provincias partidarias das Cortes, fez esse desenvolvimento da monstruosa Politica deste Congresso que mal encobria no seo *Manifesto* do 1.º de Dezembro de 1820.

As Cortes, que havião por Lei creado Juntas Provisorias para cada Provincia, tiverão medo dos filhos das proprias entranhas. Para as encadear, tirarão a mascara da sua embandeirada Philanthropia, e com denodo assoalharão o seo Systema Militar, necessario a restabelecer o Systema Colonial. Em Lei de 1.º de Outubro assim decretarão: — “ Os Governadores
 „ e Commandantes das Armas de cada huma
 „ das Provincias, serão sujeitos ao Governo
 „ do Reino, responsaveis á elle, e ás Cortes,
 „ e independentes das Juntas Provisorias do
 „ Governo. „

He de especial reparo, que as Cortes, para certa execução de suas ordens no Rio de Janeiro, se resolverão depois a expedir para a Capital do Reino do Brasil huma Junta Governativa só de sua Nomeação; mas não teve effeito pelos successos sobrevindos.

CAPITULO XXXI.

*Pretextos da Expedição de Tropas de Portugal
ao Rio de Janeiro.*

EM Sessão de 28 de Julho a Commissão do Ultramar leo no Congresso o seguinte Officio do Ministro d'Estado da Marinha em data de 25 do mesmo, que, pelo elogio de serem mui *energicas e constitucionaes as suas razões*, hem se manifesta ser suggerido pelos Dictadores das Cortes; e por isso no relatorio se diz, que a mesma Commissão *julgou dever referil-as fielmente*: —

“ Sua Magestade entende que, para a prosperidade presente e futura da Monarchia Portugueza, e para conservar a sua integridade, como hum deposito sagrado, que nos transmittirão nossos maiores, he de absoluta necessidade, que a Constituição se estabeleça de hum modo firme e estavel em todas as suas Provincias; para o que se torna muito necessaria huma Expedição, que vá substituir as Tropas, que se devem retirar; porque, além de terem já preenchido o tempo, que se lhe destinou para servirem aquelle Reino, Sua Magestade lhe prometteo tambem em razão das muitas representações que lhe fizerão. *Ninguem duvida que os briosos habitantes do Brasil acompanhão em iguaes sentimentos os seos Irmãos destes Reinos, desejando e procurando a mais intima união com a Mãe patria*; porém, para que não aconteça que alguns homens inquietos e facciosos, esquecendo-se dos votos e desejos de seos patricios, promovão a desordem, e alterem o socego publico, que a Constituição tanto affiança, e para que se jão

contidos estes homens malevolos, e apoiados os sentimentos de todos os habitantes do Brasil, *he muito necessaria a presenca de alguma Tropa Portugueza*, a qual se torna mui respeitavel pela sua invencivel adhesão á causa da Patria, pelos gloriosos louros, que alcançou no campo da batalha, e pela nobre disciplina, e excellente conducta com que se tem portado em todas as Cidades d'America onde se tem achado; e emquanto ao numero de Tropas, *he o Ministerio de parecer que dous mil homens são indispensaveis*; que já se achavão para a Expedição fretados quatro Navios por conta do Estado, *cujó pagamento se havia de fazer no Rio de Janeiro &c.* ,,

Felizmente para o Brasil, este Projecto teve atrazo na Execução; o que deo tempo a abrirem os Brasileiros os olhos, e reconhecerem os perfidos designios da Cabala Anti-Brasileira predominante nas Cortes. A mesma Cabala começou tambem a abrir os olhos, vendo recrescer os embaraços do seo novo Governo, á quem foi mais facil destruir que edificar, lutando com recrescentes mendigos, cafilas de salteadores por todo o reino, desconfianças do Ministerio, e injustiças dos Magistrados, sobre que se fizeram as mais indecentes invectivas.

Na Sessão das Cortes de 9 de Outubro se apresentou huma Carta do Principe Regente á seo Augusto Pai, em que expunha o dezar de se ver reduzido á condição de simples Governador no Rio de Janeiro, quando aliás fôra por elle constituido na Dignidade de Regente, e seo Tenente-Rei no Brasil. Mas o Congresso, sendo tenaz em seo Plano, se prevaleceo desta mesma queixa filial para interpretar insidiosamente a Vontade do Principe de se restituir á seo Paiz natal; e, em conse-

quencia, determinou a sua peremptoria retirada á Portugal, não obstante as ponderações dos presentes Deputados Brasileiros. No Diário das Cortes assim se substancia a opposição do Deputado *Lédo*, natural do Rio de Janeiro: —
 “ Orou á favor de sua Patria, desenhando o
 „ triste e horroroso quadro, á que ficaria re-
 „ duzida pela partida do Principe Regente;
 „ expoz os males, que lhe podião resul-
 „ tar do futuro; e concluiu pedindo, que o So-
 „ berano Congresso empregasse a sua alta Consi-
 „ deração á favor dos povos do Brasil., — Po-
 rém nada conseguiu.

O character do Congresso era a immobilidade em seo Projecto de repor este Reino no antecedente estado de Colonia, perpetuando a Tyrannia da Metropole Lusitana pelo suspirado restabelecimento do Monopolio do Systema Colonial, com o especioso pretexto do jurado Systema Constitucional, tendo o centro da União no Governo de Lisboa, e uniformidade de Administração Provincial nas Juntas Ultramarinas, ficando na Metropole o Poder Executivo *indiviso*, sem a menor Delegação ao Herdeiro da Corôa na Terra da Santa Cruz.

As pessoas imparciaes, ainda em Portugal, reconhecerão que tão avêssa Politica era negra aleivosia, perfidia publica, e fratricidio civil. Não previo o Congresso, que a mascarada da Confraria Jacobinica em breve se manifestaria ser Democracia sem disfarce. O espirito de revolta militar e popular foi subjugado pelos seus proprios excessos, causando a Desmembração da Monarchia Lusitana. A' Portugal estava reservado em fim o seo dia de retribuição, sendo a victima dos Demagógos, que o arruinarão com as adulatorias artes da Proclamação da Soberania do Povo Portuguez, e hyperbolicas re-

cordações de suas antigualhas, incompativeis com o presente estado do Mundo civilisado. O Dictador das Cortes, com cegueira, mais que egypciaca, não vio a fatuidade de se querer medir (*) com o Principe do Brasil; presumindo que, com a simples intimação de seo Pro-Consul, se lhe renderia á discrição.

As Cortes, para segurarem a execução do seo Plano, no mez de Dezembro nomearão para Governadores das Armas das Provincias do Brasil só *Officiaes Portuguezes*. He notavel que nomeassem para Governador das Armas do Rio de Janeiro ao Tenente General *Lecór*, Barão de Laguna; que, por ordem de El-Rei D. João VI., á frente do Expedido Exército Pacificador, se tinha apoderado de Monte-Vidéo, e da Banda Oriental do Rio da Prata, donde exterminara os Revolucionarios partidistas do Usurpador *Artigas*, adquirindo immortal gloria pelo seo politico e moderado governo, com que estavam contentes os povos, que com seo influxo adoptarão as *Bases da Constituição Portugueza*. O evidente designio foi enfraquecer aquelle Posto de Honra, e incitar os turbulentos á revolta da Cisplatina, retirando della o Espirito Conciliador.

(*) Refere-se que Napoleão, com a sua ufania, indo em Waterloo atacar o Exército Britannico, disse soberbo — *Vou medir-me com Wellington.*

CAPITULO XXXII.

Estado do Brasil: Convulsão Popular na Bahia contra a sua Junta Provisoria.

AS Provincias do Brasil, depois que se fizerão altanadas com suas Juntas Provisorias, authorizadas pelas Cortes, experimentarão continua agitação e insubordinação no povo, e na tropa de suas respectivas guarnições: nellas se desenvolverão ciumes e animosidades entre Lusitanos e Brasileiros, e, ainda mais, entre os Partidistas do Congresso de Lisboa, e do Governo da Regencia do Principe Real. Era não menos visivel huma Facção, ainda que escura e imbellé, dos Sectarios do intitulado *Systema Americano* dos Estados Democraticos do Novo Mundo. Os Governos Provinciaes do Norte absolutamente recusarão obedecer ao Constituido Regente; os outros erão, mais ou menos, refractarios á esta Suprema e Legitima Authoridade do Paiz: todos porém forão concordes em deixar isolada a Capital, quasi nada concorrendo para o Thesouro, que foi obrigado a carregar com as Despezas Publicas sem o recurso das *Sobras* das Rendas das Capitancias, que antes sustentavão o esplendor da Corte. Os genuinos sentimentos dos Cidadãos não se podião manifestar, nem reconhecer, pela vertigem dos povos, temor dos partidos, e despotismo das Juntas populares, ou dos seus Cabeças. Quasi em toda a parte notarão-se as desordens da anarquia.

No Rio de Janeiro a Presença do Principe Regente tinha em respeito todas as classes; mas era-lhe difficil pôr á razão a Tropa Lusitana. Foi-lhe necessario ceder aos tempos. O Banco mal podia dar escaço subsidio; pois que,

além de desfalque de seus fundos, causado (segundo a censura publica) por mãos, ou inertes Administradores, se havia reduzido á impossibilidade de pagar, com pontualidade e integridade, as suas *Notas*, recorrendo por isso ao Expediente de fazer huma *Tabella* para diários pagamentos minguaços, pelo tumultuario e simultaneo concurso de Portadores, que temião a imminente Bancaróta desse Estabelecimento, que, por fortuna do povo, e quasi milagre da Providencia, se susteve resistindo á Quebra immediata; não havendo exemplo, que ainda o Banco de Inglaterra sustentasse seo inteiro credito contra Revolução, Guerra, ou Crise Commercial.

A Cidade da Bahia, que antes sobresahira em *Fidelidade*, e que primeira vio apportar na sua Enseada Salvadora, o Principe Real com seo Augusto Pai no principio do anno de 1808, vindo de sua Expedição de Portugal, sentio a mão de ferro do Lusitano Luiz de Moura, Presidente Revolucionario da Junta Provisoria da Provincia. Elle era o confidente das Cortes de Lisboa; e, para maior desgraça dos Bahianos, era fortemente apoiado por dous naturaes de S. Salvador, Membros do Governo; distinguindo-se o Deão da Igreja Cathedral, o Vigario Capitular do Cabido Sé Vacante, que com incendiarias *Pastoraes* ao Clero, e Povo Lafogueava os espiritos contra o Legitimo Regente, a quem d'allamava como perjuro á Constituição, e rebelde a Seo Pai, que aliás bem sabia estar sob as Cadeas das Cortes. A decantada liberdade da Imprensa só se empregava para maledicencias, imposturas, e calumnias contra a Regencia do Brasil, e contra os leaes á Causa Brasileira. Os instrumentos do Partido Lusitano são hum Ecclesiastico indigno, e hum Negro

ciante fallido, (ambos Lusitanos) que em seos Periodicos — *Idade de Ouro* — e *Semanario Civico*, incessantemente desorientavão e corrompião o espirito publico, fomentavão as rivalidades provinciaes, e tinhão sempre accesos os fachos da discordia civil.

O dia 13 de Novembro foi pavoroso para a Bahia, pela convulsão popular, ou antes Sedição Municipal, contra a Junta Provisoria. Indignados alguns Cidadãos energicos, Lusitanos e Brasileiros, contra os notorios abusos de poder, e intoleraveis prevericações da Administração, resolverão aos Vereadores do Senado da Camara da Cidade, a ir em Corpo, com acompanhamento de Compatriotas, e com despregado Estandarte, ao Palacio do Governo, a intimar ao Presidente, e Membros da dita Junta (que alli se congregavão para os despachos do Expediente) á que se dimittissem de seos Empregos, dizendo ser essa a *Vontade do Povo*. Este procedimento irregular, e mal concertado, só teve o transitorio effeito de assustar o vulgo, e alligir os homens probos e pacificos. O resultado foi quasi instantaneo, e decisivo.

O Governo, que tinha junto ao Palacio consideravel Corpo de Guarda, entreteve com palliativos aos Amotinadores, entre tanto que deo ordens para o cerco da Praça em que está o Palacio, e a Casa da Camara. Tendo em seo partido a Força Militar Lusitana, reforçada com a Tropa que havia pedido ás Cortes, e com que sentia-se poderosamente flanqueado, com ameaça de descarga de Artilharia sobre o povo, e ataque de baioneta aos que havião entrado no Salão do Palacio, fez prender sem resistencia, aos principaes sediciosos, e os remetteo logo para Lisboa. Com este acto de vigor, a Provincia ficou aterrada, e quieta, con-

tinuando a soffrer o arbitrario regimen da Junta vendida ás Cortes. He de notar que as mesmas Cortes mandarão pôr em processo aos ditos deportados, logo que estes chegarão á Lisboa, sendo remettidos á prizaõ do Castello. Posto a sua insurreiçãõ fosse notoria, affectarãõ moderaçãõ, serenidade, e indulgencia; e, os mandarão soltar, a fim de grangear em popularidade.

CAPITULO XXXIII.

Relações do Principe Regente com El-Rei Seo Pai: Resolução de Partir para Portugal em observancia do Decreto das Cortes.

EStou só (*). O Principe Regente podia bem tomar esta *Divisa* no seo governo depois que a prepotencia do Commandante das Armas *Avillez* O violentou a tirar ao *Conde dos Arcos* o Cargo de Ministro de Estado de Nomeação de Sua Magestade, como fica exposto no Cap. XXIII. Não podia achar intimo Conselheiro, que tivesse servido, como elle, por tres governos, no Estado do Gram-Pará, no Vice-Reinado do Rio de Janeiro, e na Capitania da Bahia. Longa prática de Administração politica era necessaria na critica situação, em que ficou o Brasil pela retirada d'El-Rei á Portugal. Os Ministros que successivamente foi necessitado a substituir-lhe, ainda que Magistrados de cre-

(*) Esta era a inscripção que a Imperatriz da Russia Catharina II. mandou pôr em suas Bandeiras, quando, sem Alliados, emprehendeo a guerra contra a Turquia

dito, não erão iguaes, muito menos, superiores, aos Negocios em tempos extraordinarios, que exigião Administradores de não communs talentos, estudos, e caracteres. Elles logo com a *sua grandeza não preparada* se mostrarão inadequados a sustentar a Confiança do Regente. Isto explica a conducta vacillante que lhe foi censurada, até na demissão do Intendente da Policia, que aliás foi de voto popular na Proclamação da Constituição.

Depois do infausto successo de 5 de Junho, o Regente começou a ter relações Officiaes com El-Rei, dando-lhe conta do Estado da Capital, das occorrencias sobrevindas, das difficuldades de manter a sua Dignidade, e ainda as ordinarias, e urgentes despezas do governo. Recrescendo os seus desgostos pela desobediencia das Provincias do Norte, e desauthoridade experimentada nas do Sul; reconhecendo os perigos que o cercavão, pelas des-harmonias e contrariedades de opiniões, e infatuação de Partidos dos Militares, e dos aspirantes á Independencia da Metropole, soffreo torturas de espirito, pelas considerações do medonho prospecto de crise imminente.

Na sua correspondencia epistolar vê-se a abertura de coração de filho á pai, e a candida exposição dos factos, ás vezes em estilo mais explicito que reservado. Nellas transluz o conflicto de sentimentos entre os deveres filiaes e os dictames da Politica para salvação do deposito do Estado, que tinha em suas mãos. A ostensiva oscillação nos combates, e obsequios á Tropa Lusitana, tinha por obvia e natural causa o empenho de conciliação dos Portuguezes e Brasileiros. Sinceridade de intenções se patentia das instancias, com que em suas Cartas pedia que ellas fossem apresentadas nas

Cortes, sem temor do Juizo da Nação, e nem ainda da Posteridade. As perfidias e provocações do Congresso, o forçarão depois a usar de phraseologia dura (*), que he da equidade relevar, pela violencia da dor de tão reiterados insultos, vilipendios, e ludibrios, que soffreo da parte dos Coryphêos da Cabala Anti-Brasilica.

Quando em 9 de Novembro recebeo Carta de El-Rei de 26 de Outubro, em que lhe remetteo as Ordens e Decretos para a mudança de Governo, e o seo regresso á Lisboa, se resolveo a executar o determinado; e por Carta de 10 de Dezembro participou á S. Mag. esta sua resolução, em sacrificio da obediência. Porém, logo em 14 do mesmo mez, tambem participou a — „ *violenta Commoção*, que entre „ Brasileiros e Europeos, causarão as novas de- „ terminações das Cortes „ — e em 30 de Dezembro expõe a opinião do povo contra taes determinações, dizendo, que — „ *ella havia tomado forças consideraveis.* „

CAPITULO XXXIV.

Sentimentos Civicos do Principe Regente.

O Senhor D. Pedro de Alcantara, depois dos insultos que soffreo das Tropas Lusitanas, quasi foi simples espectador circumspecto da marcha revolucionaria do Brasil, achando-se (seja dado dizer) em *falsa posição*, sem poder dar efficaz remedio ás desgraças publicas, só exercendo o seo espirito conciliador em moderar as parcialidades, e compor os animos dos dyscolos, descontentes, e tençoeiros. Mas

(*) *Sensus validos et incomptos.* — Tacit.

não escapou ás suspeitas de insinceridade, dissimulação, e sinistro designio de se constituir Independente, e Despotico.

Summamente interessa á honra dos Regedores dos Estados, e com especialidade á dos Fundadores dos Imperios, o deixarem *boa memoria*. Até os tyrannos temem incorrer no odio da posteridade, e aspirão á merecer favoravel juizo da propria Nação, e dos Povos civilisados (*). Mas, assim como he deshonra do Historiador o palliar os actos atrozes dos Despotas (**), he tambem do seo dever exarar os monumentos authenticos, que justificão a

(*) *Tacito* nos transmittio lição exemplar na Fala que *Tiberio* fez no Senado de Roma, que aqui transcrevo por singular, e instructivo documento. Assim lê-se nos seus *Annaes do Imperio* Liv. IV. Cap. 88: “ *Ego me, patres conscripti, mortalem esse, et hominum officia fungi, satisque habere, si locum principem impleam, et vos testor, et meminisse posteris volo: qui satis superque memoriæ meæ tribuent, ut majoribus meis dignum, rerum vestrarum providum, constantem in periculis, offensionum pro utilitate publica non pavidum credant. Hæc mihi in animis vestris templa, hæ pulcherrimæ effigies, et mansuræ: nam quæ saxo struuntur, si judicium posterorum in odium vertit, pro sepulchris spernuntur. Proinde socios, cives, et deos ipsos precor: hos, ut mihi ad finem usque vitæ, quietam et intelligentium humani dixinque juris mentem duint; illos, ut quandoque concessero, cum laude et bonis recordationibus, facta atque famam nominis mei prosequantur.* ”

(**) *Fox* na sua *Historia de James II.* muito argue ao Historiador de Inglaterra *Hume*, por extenuar a maldade desse Despota na injusta Sentença contra o celebre patriota *Sidney*. Assim diz na *Introdução* pag. 49: — “ O medo da censura dos Contemporaneos raras vezes reprime os Principes de authoridade limitada: elles muito mais vezes se lisongeão, de que o mesmo poder que elles facilita commetter

conducta regular dos Principes, que aspirão á immortalidade do seo nome, contra aspersões e calumnias de atraigoados, e cabalistas. Antes pois de proseguir em a narrativa dos successos do seguinte anno de 1822, compre-me repellir as ignominiosas iunctivas, que se tem feito contra o character do Regente.

Os Coryphêos da Cabala Anti-Brasilica, de mãos dadas com os Anarchistas, e mal intencionados, que aspiravão a se apoderarem do Governo derribando a Regencia; por diffamação Systematica (que influio em juizes erroneos dos Gabinetes, Estadistas, e Escriptores da Europa) desparzirão contra o Principe Real a calumnia, com que os Aulicos de *Constantino Magno*, Fundador do Imperio de Bysancio, perderão a seo filho primogenito, o innocente *Crispa*, estando glorioso em remoto Estado, attribuindo-lhe a sinistra ambição de se rebellear contra seo Pai, e usurpar-lhe o Reino Ultramarino, levantando se com o sagrado deposito da Soberania. Esta calumnia se dissipou com as autographas Cartas do mesmo Principe á esse Monarcha, na Conta que lhe foi dando dos Successos da Regencia, e que, sendo participadas por El-Rei ás Cortes, sahirão á luz por ordem destas. Achando-se dispersas nos Diarios das mesmas Cortes, fazem menos impressão: por isso apresento a seguinte *Synapse* de algumas passagens, que são sufficientes a pôr em evidencia a candura e pie-

crimes, os segurará de reproche. O medo de infamia posthuma he a unica restricção (excepto a da consciencia) sobre as paixões de taes pessoas: elle não deve ser, ainda no menor grão, deteriorado, ou destruido por Historiadores de integridade, benevolencia, e solidez de entendimento. „

dade filial do Regente, e o desejo de não ficar no Brasil. Os seus bons sentimentos civicos transluzem na correspondencia epistolar até o fim do anno de 1821. Depois recrescendo as impoliticos Ordens das Cortes, as desordens das colonias limitrophes, e as ineluctaveis instancias dos povos das Provincias, a Honra Pessoal, e a Lei Suprema da Salvação do Estado, tornarão impossivel a continuacão da abjecta submissão á que El-Rei e o Presumptivo Herdeiro da Coroa se achava abatido pela usurpada Authoridade do Congresso Metropolitano.

Na Carta II. de 17 de Julho de 1821, diz: — “ *Nada mais ambiciono que a felicidade de geral.* „ He de notar, que ahi faz honra especial ao Vice-Presidente da Junta de São Paulo, *José Bonifacio de Andrada e Silva*, abonando a sua conducta com o elogio, de que á elle se devia o socego da *concussão* de São Paulo. Este he o que depois se mostrou o preeminente Homem d’Estado do Brasil. Nessa mesma Carta assim manifesta os seus sentimentos: — “ Não ha maior desgraça do que esta „ em que me vejo; que he desejar fazer o „ bem, e arranjar tudo, e não haver com que. — „ *Hoje apenas sou Capitão-General*; porque „ governo só a Provincia; e assim assento que „ qualquer Junta o poderá fazer para que V. „ Mag. se não degrade a Si, tendo a seo herdeiro como Governador de huma Provincia. „

Na Carta III. de 21 de Setembro diz: — „ Não ha dinheiro; não sei o que hei de fazer. „ Eis aqui fielmente o *triste quadro*, que representa esta Provincia, e a desgraçada situação daquelle que se vê *compromettido*, e „ permitta-me V. Mag. esta liberdade, *sacrificada*; aquelle que está prompto a morrer por „ V. Mag., e pela Nação; V. Mag., como Bom

„ Pai, Bom Rei, e Amigo de seos Subditos
 „ e meo mui em particular, não quererá ver-
 „ me compromettido, porque me estima, e muito
 „ mais porque tambem vê a Sua Dignidade
 „ attacada. — Assim lembre-se V. Mag. deste
 „ infeliz, que está prompto a sacrificar-se pela
 „ Patria, como o tem mostrado, e V. Mag.
 „ presenciado. Peço á V. Mag. por tudo que
 „ ha de mais sagrado, que me queira dispensar
 „ deste Emprego, que seguramente me matará. „

Na Carta IV. de 4 de Outubro diz: — “ A
 „ *Independencia* tem-se querido cobrir comigo,
 „ e com a Tropa; com nenhum conseqüo,
 „ nem conseguirá; porque a minha honra, e
 „ a della, he maior que todo o Brasil. Que-
 „ rião-me, e dizem que me querem, acclamar
 „ Imperador. — Protesto á V. Mag. que nunca
 „ lhe serei falso, e que elles farão essa lou-
 „ cura, mas será depois que *Eu e todos os*
 „ *Portuguezes* estiverem feitos em póstas, o que
 „ juro a V. Mag., á Nação, e á Constitui-
 „ ção Portugueza. „

Na Carta XI. de 14 de Dezembro diz: —
 „ Me será sensível sobremaneira, se for obri-
 „ gado pelo povo a não dar o exacto cumpri-
 „ mento á tão Soberanas Ordens. „

Erão naturaes estes sentimentos. Até se
 divisono no Principe grande pendor ao original
 Patrimonio da Monarchia, e Casa de Bragan-
 ça, tanto pela saudade da Real Familia, como
 por ver-se rodeado de perigos, e cercado de
 Portuguezes, que exaggeravão os males da
 crise imminente, e engrandecião a Seguranca
 do Throno de Portugal, as magnificencias de
 Lisboa, a vizinhanca das Potencias da Chris-
 tãndade, as delicias da Lusitania, situada na
 Cabeça da Europa. Era tambem natural, que,
 sobre vindo ondas sobre ondas no pelago da

Revolução Democratica Americana, não sentisse a força magnetica da immensidade e preciosidade deste Continente. Portanto só a irresistivel força das cousas impellio a Sua Resolução de não abandonar (por assim dizer) o ponto de Archimedes, em que a Providencia O collocara; sendo do seo obvio dever não se deixar surprender pela insidiosa conducta das Cortes; dictando-lhe a prudencia ter sempre vigilantes olhos sobre o curso dos Successos, e espirito determinado ás Resoluções necessarias.

A exuberantissima boa fé do Principe Regente em seguir cordialmente o Systema Constitucional, e reverenciar a Suprema Authoridade das Cortes, á quem até em suas Cartas dava o titulo de *Soberano Congresso*, se patentêa, (se he que se faz necessario provar evidencias de notorios factos) das Ordens que expedio á todas as Repartições e Provincias de seo Governo, para se executarem as Leis, Decretos, e Resoluções das mesmas Cortes, mandando reimprimil-as na Typographia Nacional, immediatamente que compareião no Rio de Janeiro. Porém alli se deo authentico testemunho desta verdade no seguinte official *Parecer*, que foi lido em Sessão de 18 de Dezembro de 1821, e inserto no Diario das Cortes N.º 253: —

“ A Commissão da Constituição leo, e examinou as Cartas escriptas pelo Principe Real á El-Rei seo Pai, e o Officio do Ministro que as remetteo ás Cortes para lhes serem presentes. E he de opinião, que são dignos de louvor e applauso os sentimentos de adhesão á Constituição, e á Sagrada Causa da nossa Regeneração, que nellas manifestou o Principe. ”

Contra pois os seus detractadores seja-me
 licito dizer com o Historiador de Augusto: —
 “*Negando-se a devida honra, exalta-se a gloria—
 A Posteridade segura á cada hum a sua digna
 recompensa.*” (*)

CAPITULO XXXV.

Decretos da Recolonisação do Brasil.

PARA se conhecer a boa razão e justificada
 causa da opposição do Brasil aos Decretos das
 Cortes de 29 Setembro de 1821, em diante aqui
 se transcrevem em todo o seu theor: —

DECRETO I.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Cons-
 tituintes da Nação Portugueza, havendo pres-
 cripto o conveniente Systema de governo e ad-
 ministração publica da Provincia de Pernambuco
 por Decreto do 1.º do presente mez, e reco-
 nhecendo a necessidade de dar as mesmas e
 outras semelhantes providencias a respeito de
 todas as mais Provincias do Brasil; decretão
 provisoriamente o seguinte:

Art. 1.º Em todas as Provincias do Rei-
 no do Brasil, em que até ao presente havia
 Governos independentes, se crearão Juntas Pro-
 visorias de Governo, as quaes serão compostas
 de sete Membros naquellas Provincias, que
 até agora etão governadas por Capitães Gene-
 raes a saber: *Pará, Maranhão, Pernambuco,
 Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Gran-*

(*) Negatus honor, gloriam intendit + Saui-
 cuique decus posteritas rependit. — *Tacitus.*

de do Sul, Minas Geraes, Matto Grosso, e Goyaz; e de cinco Membros em todas as mais Provincias, em que até agora não havia Capitães Generaes, mas só Governadores; incluindo em hum e outro numero o Presidente e Secretario.

Art. 2.^o Serão eleitos os Membros das mencionadas Juntas por aquelles Eleitores de Parochia da Provincia, que podérem reunir-se na sua Capital no prazo de dous mezes contados desde o dia em que as respectivas Authoridades da mesma Capital receberem o presente Decreto.

Art. 3.^o Serão nomeados os Membros das Juntas Provisorias de Governo entre os Cidadãos mais conspicuos por seos conhecimentos, probidade, e adherencia ao Systema Constitucional, sendo além disto de maior idade, estando no exercicio de seos direitos, e possuindo bastantes meios de subsistencia, ou prove-nhão de bens de raiz, ou de commercio, industria, ou Emprego.

Art. 4.^o Será antes de todos eleito o Presidente, depois o Secretario, e finalmente os outros cinco ou tres Membros, segundo a classificação expressa no Art. 1.^o, sem que tenha lugar a nomeação de substitutos. Poderá recahir a eleição em qualquer dos Membros do Governo, que se achar constituido na Provincia, bem como em qualquer dos Eleitores, e quando for eleito algum Magistrado, Official de Justiça, ou Fazenda, ou Official Militar, não exercerá seo Emprego enquanto for Membro do Governo.

Art. 5.^o O Presidente, Secretario, e mais Membros das Juntas Provisorias, além dos ordenados, e vencimentos que por qualquer outro titulo lhes pertençaõ, perceberão annual-

mente a Gratificação de hum conto de réis naquellas Províncias, que até agora tinhão Capitães Generaes, e seiscentos mil réis em todas as outras Províncias.

Art. 6.^o Fica competindo ás Juntas Provisorias do Governo das Províncias do Brasil toda a authoridade e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa, e de policia, em conformidade das Leis existentes, as quaes serão religiosamente observadas, e de nenhum modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas, ou dispensadas pelas Juntas de Governo.

Art. 7.^o Todos os Magistrados e Authoridades Civis ficão subordinados ás Juntas do Governo nas materias indicadas no Art. antecedente, excepto no que for relativo ao poder contencioso e judicial, em cujo exercicio serão sómente responsaveis ao Governo do Reino, e ás Cortes.

Art. 8.^o As Juntas fiscalizarão o procedimento dos Empregados publicos civis, e poderão suspendel-os de seos Empregos, quando commettão abusos de jurisdicção, precedendo informações, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, que será remetida á competente Relação, para ser ahí julgada na fôrma das Leis, dando as mesmas Juntas immediata conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar como for justo e necessario.

Art. 9.^o A Fazenda Publica das Províncias do Brasil continuará a ser administrada, como até ao presente, segundo as leis existentes; com declaração porém, que será Presidente da Junta da Fazenda o seo Membro mais antigo (exceptuando o Thesoureiro, e Escrivão, nos quaes nunca poderá recahir a Presidencia): e todos os Membros da mesma Junta da Fazenda serão collectiva, e individualmente responsaveis

ao Governo do Reino, e ás Cortes por sua administração.

Art. 10.^o Todas as Provincias, em que até agora havia Governadores, e Capitães Generaes, terão daqui em diante *Generaes encarregados do Governo das Armas*, os quaes serão considerados como são os Governadores das Armas das Provincias de Portugal, ficando extincta a denominação de Governadores, e Capitães Generaes.

Art. 11.^o Em cada huma das Provincias que até agora não tinham Governadores, e Capitães Generaes, mas só Governadores, será d'ora em diante incumbido o Governo das Armas á hum Official de Patente militar até Coronel inclusivamente.

Art. 12.^o Vencerão mensalmente, á titulo de Gratificação, os Governadores das Armas das Provincias do Brasil, no caso do Art. 10.^o a quantia de duzentos mil réis, e os Commandantes das armas nos termos do Art. 11. a quantia de cincoenta mil réis.

Art. 13.^o Tanto os Governadores de que trata o Art. 10., como os Commandantes das Armas na fórma do Art. 11.^o se regularão pelo Regimento do 1.^o de Junho de 1678 em tudo que se não acha alterado por Leis e Ordens posteriores, suspenso nesta parte sómente o Alvará de 21 de Fevereiro de 1816. No caso de vacancia ou impedimento, passará o Commando á Patente de maior graduação e antiguidade que estiver na Provincia; ficando para este fim sem effeito o Alvará de 12 de Dezembro de 1770.

Art. 14.^o Os Governadores, e Commandantes das Armas de cada huma das Provincias serão sujeitos ao Governo do Reino, responsaveis á elle, e ás Cortes, e independentes das Juntas Provisorias do Governo, assim como estas o

ção delles, cada qual nas materias de sua respectiva competencia, devendo os Governadores e Commandantes das Armas communicar ás Juntas, bem como estas á elles, por meio de Officios concebidos em termos civis e do estylo, quanto entenderem ser conveniente ao publico serviço.

Art. 15.º Igualmente se entendem a respeito de Pernambuco quaesquer das referidas providencias, que se não achem no Decreto do 1.º do corrente, o qual fica ampliado, e declarado pelo presente Decreto.

Art. 16.º As respectivas Authoridades serão effectiva e rigorosamente responsaveis pela prompta e fiel execução deste Decreto, &c.

DECRETO II.

Art. 1.º Ficão extinctos todos os Tribunaes creados no Rio de Janeiro, desde que El-Rei para alli trasladou a sua Corte em 1808.

Art. 2.º Todos os negocios, que se expedião por cada hum dos referidos Tribunaes, serão d'ora em diante expedidos como erão antes da sua creação, com as declarações seguintes.

Art. 3.º A Casa da Supplicação do Rio de Janeiro fica reduzida á huma Relação Provincial, e nella, bem como nas de mais Relações do Brasil, se decidirão em ultima instancia todas as demandas, salvo o recurso da revista nas causas que excederem o valor de dois contos de réis, o qual se interporá para Lisboa, nos termos prescriptos pela Legislação actual. Nas Provincias, em que presentemente não ha Relações, interporão as partes seus recursos para as mesmas, á que actualmente

recorrem, *emquanto a este respeito se não tomão outras providencias.*

Art. 4.º Haverá na Relação do Rio de Janeiro huma Mesa composta do Chanceller, e dos dous Desembargadores de Aggravos mais antigos, pela qual se despacharáõ, não só os negocios, que antigamente expedia pelo Alvará da sua creação a Mesa do Desembargo do Paço, creada dentro da Relação daquella Cidade: mas tambem aquelles, que as Mesas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, estabelecidas em Lisboa, despachão sem dependencia de Consulta, na conformidade do Alvará de 24 de Julho de 1713, e mais Leis respectivas. *Ficão por tanto dependentes da decisão do Rei, ou das Cortes, segundo a Constituição e as Leis, quaesquer Mercês, que se houverem de fazer da Fazenda Nacional, Concessões de Commendas, Alcaidarias Móres, Capellas e Bens Nacionaes; Privilegios, Titulos, e Graças honorificas; Cartas de Magistraturas, Patentes de Militares, Provimientos de Beneficios, Confirmações de Sesmarias, e aquelles Officios de Justiça e Fazenda, que antes da trasladação da Corte para o Rio de Janeiro se costumavão prover por Carta assignada por El-Rei.*

Art. 5.º As providencias estabelecidas no presente Decreto são extensivas á todas as Provincias do Brasil, no que lhes forem applicaveis.

Art. 6.º Ficão revogados os Decretos, Alvarás, e qualquer outra Legislação na parte em que se opposer ás Disposições deste Decreto, &c.

RESOLUÇÃO.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, havendo decretado em data de hoje a fôrma de Governo e administração publica das Provincias do Brasil, de maneira que a Continuação da residencia do Principe Real no Rio de Janeiro se torna não só desnecessaria, mas até indecorosa á sua Alta Jerarquia; e considerando juntamente quanto convém aos interesses da Nação que Sua Alteza Real viaje por alguns paizes illustrados, a fim de obter aquelles conhecimentos, que se fazem necessarios para hum dia occupar dignamente o Throno Portuguez, mandão respeitosaente participar á El-Rei, que tem resolvido o seguinte:

1.^o Que o Principe Real regresse, quanto antes, para Portugal.

2.^o Que Sua Alteza Real, logo que chegue á Portugal, passe a viajar incognito ás Cortes e Reinos de Hespanha, França, e Inglaterra, sendo acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes, e adhesão ao Systema Constitucional, que para esse fim Sua Magestade houver por bem de nomear.

Estas Ordens fallão Volumes em prova do machiavellismo inepto da Cabala Anti-Brasilica, ou, para melhor dizer, *Facção Luso-Hespanhola*, conforme bem foi depois caracterizada pelo Principe Regente na ultima Carta de correspondencia Official com seo Augusto Pai, quando no anno seguinte poz termo á sua tolerancia da prepotencia das Cortes.

Este Congresso, que não tinha côr de Senado, nem ainda de Parlamento curial, fez logo expedir, a fim de effectiva e forçosa execução de suas Ordens, Batalhões Portuguezes para

as Praças Maritimas do Brasil; e contra o espirito do Governo Constitucional, e estilo Parlamentario, admittio na Salla de suas Sessões Commandantes e Officialidades Militares e Navaes á adulatorias Fallas de despedida. Aqui se transcrevem as seguintes clausulas de algumas.

Em Sessão de 31 de Outubro o Commandante do Batalhão destinado á Pernambuco, disse: — “Tenho a honra de vir á Presença do Augusto Congresso a protestar manter com todos os meios de prudencia, moderação, e força (se necessaria for) a intima e cordial união da Provincia de Pernambuco com os antigos Reinos de Portugal e Algarves, &c. „

Em Sessão de 11 de Dezembro *Francisco Maximiliano de Souza*, Commandante da Esquadra que transportava Tropas para o Rio de Janeiro, disse: — “Aproveito esta occasião para agradecer com expressões do mais vivo reconhecimento aos distinctos e sabios Representantes da Nação o alto conceito, que lhes tenho merecido; e seguro nos seus principios de patriotismo, espero, no desempenho da honrosa Commissão de que vou encarregado, adquirir novos titulos á sua estima e consideração, e vir em breve gozar no seio da patria os bens que lhe preparão os augustos trabalhos deste Soberano Congresso. (*) „

A Providencia confundio os *Architectos de ruinas*. Os Pernambucanos, que com denoda-

(*) Este Official era dos favoritos da Cortes que trazia a *monita secreta* da Expedição. O Congresso fez delle escolha, depois da Injuria Publica de revogar a Promoção d'El-Rei na viagem do Rio de Janeiro á Lisboa em dia de S. João 24 de Junho; com o pretexto de Reforma geral da Armada e Brigada Nacional pela Carta de Lei de 9 de Novembro de 1821.

do valor exterminarão o Batalhão do Algarve, com o seo *Cão de fila* (*), intruso Presidente *Luiz do Rego Barreto*, tiveram depois energia para sacudirem o jugo de Força Militar Lusitano, e igualmente os Fluminenses, pelas Resoluções do Principe Regente, que se exporão na Secção seguinte.

Conveiu memorar a Resposta que El-Rei mandou expedir pela Secretaria de Estado em 20 de Novembro do corrente anno á Carta de felicitação que lhe dirigio o Senado da Camara do Rio de Janeiro na data de 31 de Agosto pela prospera chegada de S. Magestade a Lisboa (a 31 de Julho) na sua viagem do Brasil a Portugal. O Ministro assim se explica: — “São mui acceitos e dignos de Sua Real Approvação os sentimentos de adhesão á Causa da Nação, e por consequencia á Augusta Pessoa de Sua Magestade. O mesmo Senhor me ordena, que em seo Real Nome participe ao Senado da Camara a Sua Real Satisfação por tão justos motivos, e pela bem fundada esperança de ver estreitar cada vez mais os laços de amizade, e união, que felizmente prendem todos os Cidadãos do Reino-Unido. ,,

Os successos sobrevindos fizeram mallograr a Real esperança; sendo disso causa os despoticos Actos das Cortes, que parecerão empenhadas em destruir todos os laços da Fraternidade dos habitantes do Estado Pai e Filho. Esta Resposta foi nova bulra do Ministro contra o decoro d' El-Rei, e em opprobrio do Principe Regente, e do Brasil, recommendan-

(*) Tal foi o titulo que hum Deputado manisco das Cortes deo á esse Ex-Governador da Provincia de Pernambuco.

do huma união impossivel depois de haver-lhe o Congresso dado o golpe d'õ graça pelos mortíferos Decretos, que os espoliavão de todas as Honras que o Monarcha lhes hãvia conferido: erigindo assim hum muro de Separação, mais vasto que o da China, entre Paizes coirmãos, até expedindo-lhes Tropas emulas dos Taiteros invasores.

Não era preciso ter o dom da prophecia para prever e prognosticar, pela ordem natural das cousas, a queda proxima do usurpado poder das Cortes, em que não havia espirito vedor do futuro. He notavel, que na Carta de 22 de Setembro de 1822 o Principe Regente se mostrasse fatidico, dizendo contra os Coryphêos da Cabala Anti-Brasilica: — “*Mas que! Quando os desgraçados Portuguezes os conhecerem bem, elles lhes darão o justo premio.*”

Os mais violentos Deputados Portuguezes, que bem previrão as consequencias perniciosas d'õ sua indiscreta Legislação, tão offensiva ao Brasil, e injuriosa ao Principe Regente, se anticiparão a indispor o vulgo com indistincta arguição dos Patriotas do Brasil, em especialidade dos Fluminenses, abocanhando-os de Projectistas de Independencia, e Separação de Portugal. Contra estas invectivas em Sessão de 4 de Dezembro levantou voz o Deputado do Rio de Janeiro Villela, (ora Marquez de Paranaguá) e assim fez a Apologia dos Brasileiros (*).

“*Todo o Brasil não quer outra cousa mais do que a Constituição; seos povos todos estão promptos para sustentarem, e derramarem o seo sangue pela Causa de Portugal. Eu sou filho do Brasil; e se acase alguns facciosos d'entre*

(*) Esta falla vem no *Diario das Cortes* de Dezembro de 1821 N. 245 pag. 2356.

os meos patricios, esquecidos de que são Portuguezes, e do que devem á Mãi-Patria, onde tem seos parentes, seos amigos, e seos libertadores, quebrassem o juramento que derão, e cuj observancia até impõe huma das condições essenciaes dos poderes que me outorgarão, eu seria o primeiro a requerer contra elles como perjuros, e embarcar, sendo preciso, para ir obriga-los a entrar nos seos primeiros deveres. Mas não he assim: os povos do Brasil não querem, torno a dizer, senão a Constituição; nem pela idéa lhes passa a *Independencia*; e muito me custa ouvir accusa-los sem prova, sem fundamento.

CAPITULO XXXVI.

Dictadura de Commissão Militar: Proclamação aos Fluminenses.

ANtes de sobrevir a certeza da exposta Legislação, era constante dos Diarios das Cortes, que ella não tardaria de ser decidida, vistas as discussões preparatorias, e attenta a preponderancia dos Directores do Congresso, que se propozerão o restabelecimento do Systema Colonial. Era natural que, principalmente no Rio de Janeiro, que receava o imminente espolio de seo predicamento de Capital do Brasil, se manifestasse logo descontentamento, e pessoas ambiciosas ou fogosas meditassem algum plano de resistencia á Cabala Anti-Brasiliica. O suspicaz Commandante das Armas *Jorge de Avillez* emprehendeo preveni-lo por meio da *Commissão Militar*, que com a sua prepotencia se havia estabelecido, quando fez exterminar do Ministerio ao *Conde dos Arcos*. Desde então

se levantou hum *Triumvirato*, que foi o terror do Povo, e o Dictador do Principe. O Chefe ou Primeiro Membro era esse façanhoso Exterminador do Homem de Estado da Nomeação d' El-Rei.

Esta *Commissão Militar*, sempre duvidosa da Constitucionalidade do Principe Regente, não obstante o uniforme theor de sua Vida Publica, e evidente interesse de Manter a Integridade e Unidade da Monarchia Lusitana, como o Herdeiro Presumptivo da Coroa, exerceo a seguinte Dictadura, dirigindo em 4 de Outubro de 1821 ao Ministro da Guerra este imperioso Officio. — “ A *Commissão Militar*, que exerce o Governo das Armas desta Corte e Provincia, em cumprimento da determinação de S. A. R. o Principe Regente, que V. Ex. lhe dirigio com data de hontem, mandou chamar ao Quartel General os Commandantes dos Corpos desta Guarnição, a quem ordenou, não só de que o mesmo Augusto Senhor determina, mas tambem outras providencias, que a *Commissão Militar* julgou conveniente mandar pôr em execução sobre o objecto, que deo motivo áquella Real Deliberação: o que participa á V. Ex. para ser presente á S. A. R.; rogando ao mesmo tempo á V. Ex. queira fazer sentir ao mesmo Senhor, que a *Commissão Militar* tem a maior confiança na fidelidade, e subordinação da Tropa, que guarnece esta Corte, e conta segura com o inteiro desempenho de tudo quanto acaba de ser confiado á vigilancia de seos Commandantes. Como porém nas circumstancias actuaes convem, que se tomem todas quantas medidas possam tornar infructiferos os envenenados traços de desunião, e discordia, que occultamente se lanção nesta Corte, com o fim de espalhar o malevolo Systema

de desconfiança publica, e talvez realizar os desgraçados resultados, que podem suggerir-se; a *Commissão Militar* se anima, confiando na bondade de S. A. R., a implorar-Lhe huma Declaração publica pela imprensa, em que, da maneira que mais for do Seu Agrado, faça conhecer a segurança de seus sentimentos á Causa da nossa Constituição Politica, e a bem fundada confiança que tem na Tropa desta Guarnição; protestando proceder sem a mais pequena condescendencia contra todo aquelle, que for convencido de perturbador do Systema Constitucional, cujas Bases, solememente juradas, ha de manter inviolavelmente, em quanto por novas leis as Cortes Geraes e Extraordinarias do Reino não mandarem o contrario: pois que com este passo politico está persuadida a *Commissão Militar*, que apparecerão grandes resultados á bem do socego, e tranquillidade publica. Deos Guarde a V. Ex., &c.,

O Principe Regente condescendeo em expedir pela Typographia Nacional fortissima *Proclamação aos Fluminenses*, em que caracterisou de *delirio* o intento dos que appellidou *Cabeças esquentadas*, que pertendião ser perjuros ao Rei e á Constituição, Declarando, que Elle e a Tropa sustentarião o Juramento, tão cordial e voluntariamente dado (*).

Esta Proclamação produziu socego temporario; mas os diques do soffrimento popular em breve se romperão, logo que se publicarão os funestos Decretos do Congresso. Foi então im-

(*) O dito Officio só appareceu impresso por Ordem das Cortes no anno de 1822 na pag. 57 da Collecção dos *Documentos dirigidos ao Governo pelo General Commandante da Tropa Expedicionaria, que existia no Rio de Janeiro, chegando á Lisboa.*

possivel ao Principe Regente obstar aos justos Votos do Povo Fluminense, e do Brasil indignado.

CAPITULO XXXVII.

Estado Cisplatino.

Para a integridade da *Historia do Brasil* deste anno, he necessario lançar a vista á Tropa Lusitana, da intitulada *Divisão dos Voluntarios Reaes d'El-Rei*, estacionada em Monte-Vidéo, e referir os singulares successos, que acontecerão depois da Nova Ordem Politica.

Em 20 de Março a Officialidade desta Divisão, sem a concurrencia do seo Chefe e Commandante o Tenente General *Barão de Laguna*, fez o seguinte *Manifesto* (*). O primeiro ali assignado he o Coronel do 1.º Regimento *Antonio Claudino Pimentel*. Nelle se faz Protesto contra hum Decreto d' El-Rei para Desligação desse Corpo do Exercito de Portugal: —

“ *A Divisão dos Voluntarios Reaes d'El-Rei*, animada dos mesmos sentimentos, que tem manifestado o Exercito de Portugal, de que ella faz parte integrante na Santa Causa da Regeneração Politica da Nação, jura a Constituição, que as Cortes daquelle Reino vão formar, e que o mesmo Exercito jurou; unindo desta maneira os seus votos aos dos seus Irmãos d' armas, para consolidarem a felicidade Nacional.

“ A Divisão faz o seo protesto authentico contra o Decreto, que desliga esta porção

(*) Appareceo transcripto este *Manifesto* no Periodico de Lisboa *Astro da Lusitania* N. 190 de 12 de Julho de 1821.

de Tropas do Exercito de Portugal; pois que ella não pôde, nem deve prescindir do direito, que tem, de ser considerada como hum destacamento d'elle, segundo as promessas do seo Augusto e Amado Soberano, especificadas no Decreto da sua organisação; e sendo bem conhecida dos Portuguezes a Bondade, Rectidão, e Justiça do seo adorado Monarcha, elles o julgão incapaz de faltar á Sua Real Palavra; e por isso estão intimamente convencidos, que o citado Decreto da desligação não foi obra da Sua Propria Deliberação, mas sim forjado por dolosas insinuações de seos Ministros; pois he impossivel, que, não tendo Corpo algum da Divisão requerido á El-Rei tal desligação, Elle fizesse baixar hum Decreto, que isto ordenasse; compromettendo assim as Suas Reaes Promessas, e castigando desta maneira hum Corpo de Tropas, que, se tinha offerecido voluntariamente para vir servir na America, expatriando-se, e mostrando, no espaço de mais de cinco annos, a maior fidelidade, lealdade, e amor á Pessoa d'El-Rei, pela inacreditavel paciencia, com que tem tolerado toda a qualidade de privações e miserias, desde que occupou a Provincia Oriental do Rio da Prata, sem de taes sacrificios lhe ter resultado a menor recompensa, nem, ao menos, agradecimentos. Esta Divisão espera, que El-Rei, e a Nação, attendendo aos seos serviços, e ao longo espaço de tempo, que está ausente de Portugal, a faça regressar áquelle Reino com a brevidade possivel, mandando-a render por outro Corpo de Tropas; e ella confia tanto na Magnanimidade d'El-Rei, e nas sabias medidas da Nação, que conta desde já momentanea a sua estada nestes territorios.

“ A Divisão expressa os sentimentos de

affeição, amor, e respeito, que attribua ao seo digno Commandante em Chefe o Ex. *Barão de Laguna*; e exige, que para minorar sua responsabilidade, e o coadjuvar nos onerosos trabalhos do Governo, e direcção da mesma Divisão, seja immediatamente formado hum Conselho Militar, do qual elle será o Presidente; e os Membros hum Official de cada Corpo da Divisão, eleitos á pluralidade de votos da respectiva Officialidade; devendo este Conselho, depois de reunido, nomear hum Vice-Presidente e Secretario.

“ A *Divisão dos Voluntarios Reaes d’ El-Rei* tem assaz justificado o seo procedimento actual pela regularidade, e circumspecção com que effectuou a gloriosa empreza da sua Regeneração.

“ A Felicidade Nacional foi a Base, em que se firmou; e o enthusiasmo, com que adora o seo Augusto Soberano, foi quem dirigio suas acções na heroica resolução que tomou. „

Este foi o primeiro symptoma do discontentamento desta excellente Tropa. He difficil ajuizar sobre o designio dos Conselheiros do arguido Decreto intempestivo e impolitico: elle foi o preparatorio do outro que se passa a expor, e que arriscou, ou a pôr a Fronteira do Sul do Brasil em contacto com os anarchistas Argentinos, ou a sobrecarregar este Reino de Soldadesca Portugueza, mostrando-se exaustos o Theouro, e agoniado o Povo com a inopinada ultima Resolução d’ El-Rei, achando-se além disto convulso o estado politico com as desordens das Provincias, e sua desunião da Capital.

CAPITULO XXXVIII.

*Incorporação da Cisplatina ao Brasil:
Revolta da Tropa Lusitana em
Monte-Vidéo.*

DEpois do regresso da Corte á Portugal, a Banda Oriental do Rio da Prata até a Linha do Uruguay permaneceu tranquilla, em consequencia da *Occupação Militar* de Monte-Vidéo, que El-Rei D. João VI. em 1817 havia determinado com o seo intitulado *Exercito Pacificador*, de que era Commandante o dito Tenente General *Carlos Frederico Lecór*, Official Portuguez de renome na Historia da Europa na Guerra da Peninsula. A Tropa Lusitana ahi estacionada, depois de proclamada a Nova Constituição Politica, declarou seguir a Causa de Portugal.

El-Rei antes de sahir do Brasil expedio Ordem ao dito General, que arriscou a alterar a harmonia estabelecida entre os povos limitrophes do Sul do Brasil. A fortuna então deo feliz exito á esse Conselho (*).

(*) No Manifesto de Guerra ao Governo de Buenos Ayres de 30 de Dezembro de 1825, lê-se o seguinte §. : — “ Sua Magestade Fidelissima, proximo a retirar-se do Brasil, levado pelos generosos sentimentos de Seo Magnanimo Coração, e Desejoso de mostrar á todas as luzes, e á todos os partidos, a pureza de Suas Vistas, e do Seo proceder, Dignou-se convidar os Monte-Videanos, como todo o Mundo sabe, e testemunhou Buenos Ayres, para que convocasse livremente hum Congresso Extraordinario de seus Deputados, os quaes, como Representantes de toda a Provincia, determinassem a sua sorte e felicidade futura, e estabelecessem a forma, por que queirão ser governados, devendo esses Deputados serem nomeados livremente, e pela forma mais adaptada ás circumstancias e costumes do Paiz. ”

O General *Lecór* dirigio em 15 de Junho de 1821 huma Carta ao Chefe Politico do Estado Cisplatino *D. João José Durão*. Nella se refere, a Ordem de El-Rei *D. João VI.* (sem designar a data) declarando, que — “Este Monarcha *Consequente á liberalidade de Seos principios politicos, e á justiça de Seos sentimentos*, Queria, e era de Sua Real Vontade, que o dito Estado determinasse sobre a sua sorte, e futura felicidade; e que para esse effeito Mandava, que se convocasse hum Congresso Extraordinario de seos Deputados, que, como Representantes de toda a Provincia, fixasse a fórma pela qual dahi em diante seria governada, consultando o bem geral, e as circumstancias e costumes do Paiz. „ — Accrescentou que tinha Ordem para retirar o Exercito, se o Congresso se resolvesse a organizar Governo separado. Em execução desta Carta Regia, se convocou effectivamente o determinado Congresso.

A Divina Providencia todavia logo desconcertou o Projecto machiavellico dos que derão tal Conselho á El-Rei, e o induzirão á passo tão precipitado e impolitico, que ameaçava imminente perigo á Provincia Cisplatina, a qual bem se mostrára ser natural Fronteira do Sul do Brasil, que, por esta artilosa manobra, se punha em immediato contacto com os Anarchistas.

A intuitiva evidencia dos beneficios experimentados do Exercito Pacificador, fez abrir os olhos aos prudentes Representantes do Povo Cisplatino, para não cahirem no chãos da *Ochlocracia*. Enes reconhecerão a impraticabilidade de terem hum Governo independente; vista a sua mui pouca e dispersa população; o ruinoso estado á que se achava o paiz reduzido

pela guerra civil; a experimentada liberalidade e vantagem do Commercio franco, e Governo regular, de que havião por annos gozado á abrigo da Tropa e Bandeira Portugueza; o perigo imminente de ser invadido e subjugado pelos Dynastas de Buenos Ayres, que antes havião invadido e assolado a Monte-Vidéo, ainda quando era defendido com Tropas de Hespanha. Por isso no dito Congresso se decidiu não se fazer alteraçãõ na Ordem estabelecida, e seguir-se a Causa de Portugal, continuando as amigaveis relações com o Brasil. He de notoriedade, que a noticia deste judicioso, e honrado comportamento dos Orgãos Legitimos do Povo Oriental do Rio da Prata, encheo de odio publico ao Ministerio Portuguez; o que augmentou o entranhavel rancor dos partidarios de Hespanha á Regencia do Brasil, cujo influxo e poder bẽm previãõ, que havia de segurar a manutenção de hum Estado, que só não cahira em inteira ruina pela protecção que lhe dava a Milicia e Marinha Brasileira.

He porém certo que esse expediente, ainda que bẽm intencionado, fez, em fim de conta, pôr o fogo do inimigo ás portas do Brasil, do lado mais vulneravel das raias do Sul, e produzio o maligno effeito de induzir Facções, não só no Estado Cisplatino, mas tambem na Tropa Portugueza, que depois se dividiu em infáusto schisma, seguindo huns o Systema de Incorporaçãõ ao Brasil, e outros affectando immobildade, e servil afferro á Cabala do Congresso de Lisboa, que machinou a Recoloni-saçãõ da Terra da Santa Cruz. Isso á final occasionou o conflicto entre o Brigadeiro rebelde *D. Alvaro*, e o fiel General *Lecór*; de que resultou a Capitulaçãõ para a retirada á Portugal das Tropas da Facção das Certes de Lis-

boa; o que enfraqueceo o Exercito Pacificador, e dêo ousadia ao Governo de Buenos-Ayres para o rompimento de guerra no fim do anno de 1825; o que em devido lugar se exporá.

Em 18 de Julho de 1821, depois de circumspecta e curial Deliberação dos Representantes do Estado da Banda Oriental, foi accordado em Monte-Vidéo o Acto de Incorporação dos respectivos territorios ao Reino do Brasil, com o nome de *Estado Cisplatino*: com demarcação de limites, mas devendo-se considerar como Estado diverso (*).

A Guarnição da Praça de Monte-Vidéo se achava reforçada por hum Batalhão de Pernambuco, valoroso, mas insoffrido. O estado, por assim dizer, exsangue, em que ficou o Brasil com o regresso d'El-Rei á Portugal, impossibilitou regular supprimento da Tropa Expedicionaria: dahi em consequencia resultou maior atrazo (do que já antes havia) do pagamento dos Soldos. Faltando o dinheiro, que não só he o nervo da guerra, mas o esteio da paz, foi sempre difficil suster a Soldadesca em disciplina e obediencia, destituida por longo tempo do estipendio certo, seo ordinario, e quasi unico, subsidio de vida.

Em 30 de Dezembro deste anno, apparecerão armados na Praça o Regimento de Infantaria e o Batalhão de Pernambuco, e na madrugada do dia 31 diligenciarão o ser ouvidos pelo General *Lecór*. Este prudente Capitão recebeu as petições das queixas desses Corpos, em que allegavão as suas necessidades pela falta de 18 mezes de Soldos, e prometteo lhes dar as providencias: em consequencia do que

(*) As Condições do Acto veem na Collecção dos Documentos do citado *Manifesto*.

os Corpos se retirárão em silencio e boa ordem á seos Aquartelamentos.

Este movimento, de máo exemplo, occasionou, que, dahi a poucos dias, outras Tropas acantonadas fóra da Praça fizessem requisitoria semelhante, com urgencia mais peremptoria. O General, vexado pela recrescente instancia, e desejando prevenir maior irregularidade, como Presidente da Junta da Fazenda, propoz o exigir dos habitantes huma Contribuição de trezentos mil Pezos. Os Membros da Junta, naturaes do paiz, se comprometterão a effectuar a Collecta com seos bons officios, e suaves meios. Assim se realisou, e ficou serenada a tempestade, de que foi ameaçado o paiz.

Sem dúvida estes procedimentos do então *Barão de Laguna* (ora *Visconde de Laguna*) forão a causa de que o Principe Regente, sempre Estimador do Merito, em huma das Cartas, que depois escreveu á Seo Augusto, Pui sobre o estado de Sua Regencia, assim o abonasse: —

“ *O General Lecór tem feito grandes Serviços á V. Magestade e ao Brasil.* „

Findando a narrativa dos principaes successos do 1.º anno da Constituição do Brasil, seja licito aqui recordar o seguinte Decreto da Regencia de Portugal de 7 de Maio deste anno de 1821, estando ainda em viagem do Rio de Janeiro á Lisboa o Senhor D. João VI., e que ficou só como esplendido Projecto sem execução, como a sua destinada *Grande Obra da Regeneração Política*. Ella approvou o Programma ou Quadro de *Archangel Foscchini*, Pintor da Camara de Sua Magestade Fidelissima, em que exalça o *Genio do Patriotismo*, com grande grupo de figuras allegóricas, contendo os seguintes §§: —

“Avante do Quadro se verá a *Historia* escrevendo com *sofreguidade* os factos mais brilhantes da nossa historia aqui representada.

“Ao lado opposto se verão *Lysia e America* de mãos dadas convidando os *Portuguezes* de ambos os Hemisphérios, a fim de darem, as devidas demonstrações da alegria publica; o que se verá expressado por quantidade de figuras de todas as classes, e idades festejando a acção representada (*).

CONCLUSÃO DA SECÇÃO I.

Peço venia aos Leitores para recordar aqui o meu esforço litterario, com que no principio do anno de 1821, quando vi imminente a Tormenta Revolucionaria, diligenciei prevenir, desordem popular, dando á luz huns *Extractos* do Classico Luso-Brasilico, intitulado o *Apostolo ao Brasil*, com o titulo de — *Espirito de Vieira*, pondo-lhe a epigraphie de seo patriotico sentimento. — “*O que unicamente desejo, he ver o Reino unido, fiel, e obediente, os meios de sua conservação promptos, e bem applicados: e para mim, acabar o resto dos dias na minha Missão.*”

Releve-se-me o transcrever os seguintes §§.: a sua citação servirá de preparação para se ler, sem prevenção, a narrativa dos Successos do Anno de 1822 na Secção II.

“Christo, como Author da Lei Nova, parece que, para tirar do Mundo a Circumcisão, havia de entrar condemnando-a, desterrando-a.

(*) *Gazeta do Rio de Janeiro* de 11 de Setembro de 1821., transcrevendo hum Art. da *Gazeta de Lisboa* de 14 de Maio do mesmo anno

e prohibindo a sob graves penas, e não a admitindo por nenhum caso. Quem entra a introduzir huma Lei Nova, não pôde tirar de repente os abusos da Lei Velha. Hade permittir com dissimulação, para tirar com suavidade: ha de deixar crescer o trigo com a zizania, quando não faça mal ás raizes do trigo.

“ Todo o zelo he mal soffrido, mas o zelo Portuguez mais impaciente que todos. A qualquer reliquia dos males passados, á qualquer sombra das desigualdades antigas, já tomamos o Ceo com as mãos, porque não está tudo mudado, porque não está emendado tudo. Assim se muda hum Reino? Assim se emenda huma Monarchia? Tantos entendimentos assim se indireitão? Tantas vontades tão differentes assim se tempêrão?

“ *Pouco a pouco se fazem as cousas grandes;* e não ha melhor arbitrio para as concluir com brevidade, que não as querer acabar de repente.... Com este vagar fez Deos as cousas: e assim quer que as fação os que estão em seo lugar, quando ellas o soffrem; e tenha paciencia o zelo; que não seja tão estreito de coração. Mais dóe aos Reis que aos vassallos dissimular com algumas cousas; mas por força se hão de fazer assim, para não se fazerem por força.

“ Estarem contentes todos não pôde depender de hum só, como muitos se enganão. O contentamento de todos depende do Principe, depende dos Ministros, e depende dos Vassallos. Para todos estarem contentes hão de concorrer todos para o contentamento; huns tratando de contentar, outros querendo contentar-se.

“ Oh que grande ventura he querer diante de hum Principe, que quer, e pôde! Assim, seria tambem a maior de todas as desgraças.

esperar o remedio de algum tão pouco poderoso, que não possa, e de tão má vontade, que não queira. A *Julio Cesar* disse *Marco Tulio* prudente, e elegantemente, que a natureza e a fortuna lhe tinham dado, huma a maior, e outra a melhor cousa, que podião, para fazer bem á muitos. A maior cousa, que póde dar a fortuna á hum Principe, he o poder, e a melhor, que lhe póde dar a natureza, he o querer, para poder, e querer fazer bem a todos. ,,

APPENDICE.

EXTRACTOS

DE

MR. EUGENIO DE MONGLAVE.

EM 1827 appareceo a Obra publicada em Paris de Mr. *Eugenio de Monglave*, dedicada á Sua Magestade Imperial, com o titulo de — *Correspondencia de D. Pedro, Imperador Constitucional do Brasil, com El-Rei de Portugal D. João VI., seo Pai.* Ella he Traducção de Cartas originaes, e Documentos officiaes, concernentes á Nova Ordem Politica, precedida de — *Noticia Historica da Vida do nosso Imperador, e de seos principaes Actos até 15 de Janeiro de 1827.*

Não se havendo até agora traduzido esta Obra, como logo foi a da — *Historia do Brasil* — de Mr. *Beauchamp*, e a do — *Imperio do Brasil* — de Mr. *la Beaumelle*, considerei conveniente apresentar os seguintes *Extractos*, por ser a Obra interessante, não só pela Collecção das que appellidou — *Peças Justificativas* —, mas tambem pelo j^o elogio que faz do Grande Character do Chefe da Nação, que elle bem delineou de Coração Brasileiro, assoalhando ao Mun-

do a reunida força de Piedade Filial, Virtude Patronimica, e Liberalidade Philanthropica.

Elle na — *Epigraphe* — assim declarou a *Profissão de Fé Civil* do Heróe da Terra da Santa Cruz — *Sou Constitucional, e ninguém mais do que Eu. (*)*

Na — *Dedicatoria* — diz: „ Que gloria para mim, Senhor; o ser o historiador e o traductor de hum Principe, que, pizando aos pés velhos prejuizos, e desprezando pueris etiquetas, Considera as cousas no seo verdadeiro ponto de vista, e não taes como a Politica enganosa procura mostrar-nos? „

Na — *Noticia Historica* — diz: „ Do centro do Brasil o Nome de D. Pedro se lançou glorioso em todas as Partes do Universo: a sua fama não tem por bases a matança dos povos, e a devastação dos reinos: ella se funda em titulos mais dignos da nossa admiração.... A melhor Constituição he Obra Sua. „

„ O Principe Regente do Brasil D. Pedro, (depois do Regresso de Seo Pai á Portugal) Se Esforçou por conciliar todos os partidos, reunindo-os em hum só feixe, tendo por bases a Constituição, e o amor da patria. Poz em observancia muitas leis, que o despotismo tinha deixado cahir em desuso; supprimio impostos, que pozavão sobre o Commercio da rica Provincia de Mi-

(*) He a clausula final da Carta pag. 174.

nãs Geraes, e obstavão ao desenvolvimento de sua vasta industria; Abolio a pena de açoites, de ferros, de infamia; e Adiantou-se a segurar ao Brasil todos os Benefícios que resultão de hum governo francamente Constitucional. As finanças do Estado se achavão em situação deploravel. Reconhecendo que não podia applicar-lhes melhores remedios do que o espirito de ordem, bom exemplo, e economia, começou os seus planos de reforma por Si mesmo, e restringio a propria despeza, á ponto de viver como hum simples particular, sem faustô, e sem luxo. „

„ O Joven Principe não poupou expediente algum para extinguir a rivalidade, que atormentava os Soldados da Mãe Patria, e os da antiga Colonia; para destruir o espirito de Facção que dividia as partes de todo o Reino Unido (Brasil e Portugal); para em fim persuadir aos povos, cuja felicidade Seo Pai Lhe havia confiado, que, qualquer que fosse a parte d'aquem e d'além Mar, em que a sorte os tivesse feito nascer, erão todos Portuguezes, todos Irmãos, todos iguaes; derribando assim de hum só golpe as idéas de Supremazia, que Lisboa pertendia exercer sobre o Rio de Janeiro, e os temores, bem naturaes, que a esta Capital inspirou a antiga dominação da Metropole. „

„ A Conducta de D. Pedro na sua Regencia do Brasil o fez caro á todos os seus

subditos. Permitta-se em conclusão consignar huma das respostas, que pinta melhor a D. Pedro, que todos os elogios que Lhe poderia fazer. Hum Aulico perguntou-lhe em Fevereiro de 1821 — *o que he Constituição?* Respondeo-lhe — *a Lei Fundamental de hum Estado, pela qual as paixões de alguns homens não dispõe da vida e da honra dos outros homens, e em que o Rei não he mais que hum Cidadão.* „

„ Seria injustiça exigir grandes cousas de huma Nação, cuja infancia se passou na escravidão. A liberdade não produz todos os seus fructos em hum dia. Decorrendo alguns annos, este bello paiz sentirá os effeitos de sua doce influencia. Deixando-se-lhe tempo para aperfeiçoar as suas Instituições, propagar na sua vasta extensão a civilisação e as luzes, abrir canaes, fazer estradas, e fundar Villas, a Independencia do Brasil será para o Universo nova fonte de industria e de riqueza. „

„ A simplicidade patriarchal do Chefe do Estado não exclue da Corte do Brasil a pompa e sumptuosidade nas Grandes Festas Religiosas, Solemnidades Nacionaes, e Dias de Gala do Palacio Imperial. Porém D. Pedro, fóra dessas occasiões, se mostra o *Lavrador de S. Christovão.* „

Mui bem, e com original pincelada, conclue o Escriptor o Quadro do Imperador do Brasil, assemelhando-O ao Imperador da China, que, de tempo immemorial, (tal-

vez por Constituição do Imperio) cada anno em Festa Nacional se apresenta como o Primeiro Agricultor do Paiz, dando ao Arado a digna honra, *Puchando a Charrúa.*

Possa esta lembrança occasionar Proposta á Assembléa Legislativa para huma igual Festa Imperial e Nacional!

Mr. *Monglave* diz na — *Dedicatoria* — ser o Brasil sua *patria adoptiva*, e ter cooperado á *obra de sua Independencia*; e na — *Noticia Historica* — (pag. 25 e seg.) particulariza circumstancias odiosas, que não documenta, e de que não tenho conhecimento. Parece todavia verosimil o que elle explicitamente refere na pag. 30 e seg.: aqui o transcrevo por supplemento do que expuz no Cap. X. e XI. desta Parte X. da minha Historia.

“ A franca adhesão de D. Pedro á Causa da Liberdade, sua opposição vigorosa á huma medida hostile, e impopular, augmentarão o amor que os Brasileiros prestavão á Sua Pessoa, e accelerarão a manifestação de sua Vontade Geral. „

“ O Rio de Janeiro exigia formalmente que o despotismo cessasse, e que o Rei declarasse formalmente que elle se conformava ao Systema Representativo. Os dias de 24 e 25 de Fevereiro de 1821 passarão com tal agitação, que parecia inevitavel hum Grande Successo. A (Lusitana) *Divisão Auxiliadora* tomava as armas nos seus Aquartelamentos; o povo vagueava em magótes

nas ruas, e nas praças publicas: os Ministros e Conselheiros corrião ao Palacio de S. Christovão a dar parte do estado da Corte á El-Rei, que ignorava a imminencia do perigo. Não forão todavia capazes de commum esforço para o empenharem a abraçar a Causa Nacional; tanto era o seo pavor e terror, que tinha só á palavra *Constituição!* „

“ D. Pedro vio o perigo: Reconheceo, que só Elle podia salvar a Nação, e o Soberano. Não vacillou: em 25 do dito mez, ao anoitecer montou á Cavallo, inspeccionou os Quarteis da dita *Divisão*; correo as Praças Publicas; velou toda a noite; e, depois de conciliar os espiritos, e conseguir a manutenção da tranquillidade ameaçada, e se mostrar incessantemente zeloso Mediador entre a Nação e o Monarcha, tornou á S. Christovão. „

“ No dia 26 seguinte, apenas raiou o dia, a *Divisão Auxiliadora* se dirigio á chamada para a Praça do *Rocio*. D. Pedro noticiado deste movimento, se Apresenta á Seo Pai, que se achava cercado de seos Ministros. Pintou-lhe a situação politica da Nação, e o golfão no qual ia a abysmar-se, se com Sua Real Mão não a salvasse á borda do precipicio. O Monarcha Lhe Confere os seos Poderes, e o Joven Principe, com este raio de esperança, corre a Cavallo a toda a brida á Praça do *Rocio*; recebe as acclamações unanimes da Tropa e do Povo, e Elle responde em Alta Voz

— *Viva Sua Magestade El-Rei Constitucional D. João VI.* „

“ A’ estas palavras o enthusiasmo se elevou ao maior auge, e D. Pedro Ordena a Convocação dos Corpos Militares Brasileiros, que não se acharão no *Rocio*. Executada a reunião, subio á varanda do Theatro de S. João, situado na extremidade dessa Praça, e convidou o Exercito e o Povo a enviar huma Deputação para lhe exprimir o Voto Geral. Formada esta Deputação, ella se apresenta, e requer que se proclame o *Systema Constitucional*, e que se preste juramento á Constituição *tal qual* as Cortes de Lisboa fizessem, e que fossem dimittidos os Ministros de Estado, e outros Grandes Empregados Publicos, e nomeados em seo lugar outros mais conformes ao Novo Systema de Governo. D. Pedro bem reconheceo o quanto huma parte destas requisitorias erão pouco racionaveis, e principalmente quanto era absurdo o quererem que se prestasse juramento á huma *Constituição à fazer*; juramento especioso, que não poderia ser obrigatorio por Direito, visto que nenhuma pessoa se póde obrigar por huma cousa que não conhece. Com tudo, sendo as suas intenções identicas ás da Deputação, quanto á substancia, dissimulou sobre o que havia de erro na proposta, e disse á algumas pessoas que estavam á seo lado: — *Convém saber as occasiões em que he licito condescender com as*

falsas idéas do povo, quando ellas emanão de hum bom principio, sobre tudo quando são inspiradas pelo temor de perder hum bem tão precioso como a liberdade. ,,

“ Ditas estas palavras, Apresentou-SE á varanda do Theatro; e tendo huma mão no punho da espada, e a outra ainda tendo a penna, com que havia feito a lista dos novos Ministros, assim fallou ao Povo: — *Sua Magestade, El-Rei Meo Pai, Authorizou-Me a Proclamar o Systema Constitucional, unica fórma de Governo, que daqui em diante nos deve reger, Attendendo á que tal he a Vontade Nacional, e a Sua em particular &c. &c. ,,*

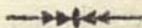
Tenho feito justiça á Mr. *Monglave*: de certo indicou varios pontos cardeaes da Historia da Regencia e Independencia do Brasil, com verdade, e dignidade: mas omitto outros, e não posso afiançar tudo quanto elle escreveu. Menos posso louvar as seguintes passagens, em que usa de reticencia, não arguindo assaz a enorme tyrannia de seo Governo invasor de Portugal, nem expondo a notoria justiça do Acto Politico do Imperador do Brasil em prevenir a *Crise do Imperio* com seo Decreto, em que Dissolveo a Assembléa Constituinte. O Leitor julgará pelas seguintes passagens.

Pag. 9 da — *Noticia Historica* — ,, Os Francezes, que tinham e mo cahido do Céu em Abrantes, podião, sem milagre, ter deixado esta Villa depois de dous dias de des-

canço, e de subito apparecerem em Lisboa. „

E na pag. 79 — “ A Assembléa Constituinte se occupava da Regencia Nacional com a serenidade magestosa, que convém ao Corpo Legislativo de hum Grande Povo. D. Pedro lhe havia submettido a Correspondencia do Governo com o Enviado de Portugal; a Conducta franca e sincera do Joven Imperador tinha excitado no mais alto gráo o seo enthusiasmo, e reconhecimento. De repente em 12 de Novembro (de 1823) ella foi dissolvida por hum Decreto do Soberano, que lhe foi intimado com grande apparato militar. . . . Os verdadeiros motivos deste *Golpe de Estado* não nos são assaz conhecidos para podermos julgar com a rigorosa imparcialidade, que he o mais bello apanagio da Historia. „





EXTRACTOS

DA

ORACÃO LATINA

DO

Reverendissimo Angelo Maio.

EM 1827 se imprimio na Typographia do Vaticano a Latina Oração Funebre, que foi recitada nas Exequias de El-Rei D. João VI., na Presença de Sua Santidade o Summo Pontifice Leão XII., na Capella Pontificia, pelo Rm. Prelado domestico *Angelo Maio*. Considerai que seria grato aos Brasileiros, principalmente aos Ecclesiasticos, offerecer-lhes varios paragraphos, que formão conciso, mas elegante, Epilogo da *Historia do Brasil* depois da vinda da Corte de Portugal ao Rio de Janeiro, e o Panegyrico do Senhor D. Pedro de Alcantara; contendo o reconhecimento do Direito Publico, que assegura o Titulo Legitimo, que tem á Coroa da Monarchia Lusitana a Senhora D. Maria da Gloria, como Filha Primogenita do nosso Imperador, o *Cabeça da Casa de Bragança*. —

" Age vero translata in Americæ oras
 regiam sedem, magna statim regionum illarum
 felicitas subsequuta est. Quippe rex prudentissi-
 mus quam libertatem commerciorum securita-
 temque Lusitanis nuper conciliaverat, eandem
 Brasiliis tribuit; quo facto, omnis ilico opu-
 lentia ex latissimis terrarum marisque tractibus
 derivari in Brasiliam cœpit. Laudatur a divo
 Augustino gratissimum Antonini Caracalli de-
 cretum, qui civitatem romanam cuncto orbi
 sponte largitus est, quam antea senatus ne ita-
 licis quidem sociis petentibus, belloque atro-
 cissimo vindicantibus, concedendam putaverat.
 Post Antoninum, ecce alterum hoc est exem-
 plum communis juris remotissimis etiam genti-
 bus indiscretim concessi, cum Johannes rex
 Brasilios, Guyanos, Paraquarienses, Afros, In-
 dos, multis regnis insulisque quam late patet
 orbis dispersos, lusitana civitate parique legum
 æquitate donavit. Quin adeo mancipia etiam,
 quæ plurima in Brasiliam ex regionibus barba-
 ris devehantur, dedit operam ut minore pau-
 latim numero essent; secutus, credo, Synesii
 consilium, qui Arcadium cæsarem vehementer
 olim admonuit ne gothica servitia in imperii
 romani provinciis multiplicarentur: præter quam
 quod liberis magis hominibus, quam servis,
 imperare gloriosum est, bonusque rex mavult
 sibi parere homines, quam servire. Optavit igitur
 Johannes rex ut mancipiis afros, conditio-
 nis liberæ homines substituerentur, religione,
 litteris, artibus, a pueritia innutriti; qui et
 publica opera melius curarent, et patriam cujus
 æquabili jure utebantur, omni genere officio-
 rum demerentur. Hac munifici regis fama
 excitatæ artes, quæ politiozem vitam ac bea-

tiorem efficiunt, in Brasiliam certatim properaverunt: forum Themis, academiam philosophia, suggestum eloquentia, Minerva officinas, pharmacopœiam medicina, agrum geoponica occupavit. Tum ipsa demum Brasilia, quæ hactenus colonia fuerat, nobilissimum regni nomen et dignitatem accepit. „

“ Europæum triumphum americana victoria comitata est; ita ut ex utroque oceani littore plausus omnium gentium lusitanæ virtuti concrepauerit. Namque hoc tempore rex Joannes ex eadem factione ac gente hostes, qui per amplam Guyanæ regionem jamdiu insederant, armis pariter pepulit, et terra marique victos, arces tradere, portibus excedere, damnumque Lusitanis in Europa illatum compensare quomodo adegit. En igitur Brasiliæ imperium, quod jam tantam novi orbis partem occupabat, prolatis nuper ad septentrionem atque ad occidentem latissime finibus, sin minus populi numero, amplitudine certe terrarum, cum veteri illo romano comparari cœptum est. Porro ut initiis romani imperii, neque interna dissidia, neque externi hostes defuerunt, ita surgentibus in America Brasiliæ opibus, partim coloni finitimi, partim etiam cives aliquot deteriorum partium studiosi, aperto Marte resistere conati sunt. In quo negotio difficili nemo Regis vigilantissimi vigorem atque consilium, nemo Filii ejus, qui ad tanti imperii spem succrescebat, militarem virtutem ac politicam scientiam desideravit. Itaque et externorum hostium impetus propulsatus fuit, et rebelles etiam, qui rem animali potius quam parati susceperant, regio robore prostrati sunt. Submotis ergo longissime hostibus, tunc commode accidit, ut

Brasilæ imperium naturales sibi fines apte circumdaret; immanium scilicet montium juga, lacus fluviosque maximos, hercynias silvas, infinitum denique oceanum, tamquam propugnacula divinitus adtributa, atque ad firmandam rei politicæ stabilitatem jam inde ab orbe condito constituta. „

“ His perfunctam periculis læta pax Lusitaniam fovebat. Veruntamen quod toties Romæ accidit, Livio teste, ut, amotis externorum hostium timoribus, discordiæ civiles recrudescerent, et recentem gratulationem nova calamitas obrueret; sic Lusitania intestinis primum ac cæcis motibus, mox manifestis ac publicis partium contentionibus, fluctuare cœpit. Nam quia prope naturaliter multi homines novarum rerum cupidi sunt, et quia quidquid futurum est, re præsentī melius videri solet, jam hinc omnium civilium motuum commutationumque abunde causa consurgit. Qui ubi amarissimus rumor aures Regis in Brasilia pulsavit, is, ut erat prudentia insigni, jamque tot exercitatus eventibus, statim constituit non omittere caput rerum antiquam patriam, neque per suam absentiam lusitanas fortunas in casum dare. Quamobrem qui pro populo tutelæ suæ divinitus commisso nullum unquam laborem recusandum putaverat, Lusitaniam sibi repetendam sine mora judicavit, ut civilibus fluctibus obviam iret, pacemque cruore plurimo nuper partam regno suo confirmaret. Adest igitur (videte fiduciam principis justī et suorum mentibus freti) adest ad Tagi ostia Joannes rex; ad quem præsentem cuncta statim venerantium officia conversa sunt; faciem suam erinyis pudibunda restinxit; civilium ordinum sub indulgentissimo domino con-

sociatio denuo coaluit, totumque corpus politicum in quietem placidissimam resolutum est. Sic olim, ceu romana tradit historia, civilem motum Julius Cæsar uno verbo, Augustus vultu, Hadrianus epistolio compescuit. „

“ Redierat in Lusitaniam rex, neque tamen Brasiliam deseruerat: relicta enim ibi parte magna sui herede regio et rectore Filio, rei brasiliensi satis abundeque consuluerat. Ecce autem tantum illis regionibus incrementum virium ac civilitatis accessit, ut imperii augustius nomen assumpserint; et quod romani exercitus post rem bene gestam solebant, Petrum principem, tam amplæ ditionis defensorem ac dominum, imperatorem suum appellaverint. Tum officiorum veluti quoddam inter utriusque regni populos benevolentiaque certamen coortum est: Brasiliæ enim imperatorem cum Filio Parentem acclamaverunt; Lusitani Brasiliam cæsarea nuper dignitatem exornatam læti salutarunt. Paret igitur proprio imperatori trans oceanum immensa Brasilia, paret Guyana, paret Paraquaria. „

“ Ecce autem aliud domesticæ pietatis in Brigantina Familia specimen. Nam quum iterum post Patris fata, in Petrum imperatorem vetus regnum Lusitaniam hereditario jure devolveretur; hic æmulatus nuperum exemplum Patris atque prudentiam, brasiliensi diademate contentus fuit: Lusitanis vero suis reginam imposuit proprio liberoque jure fruentem Mariam filiam, cujus etiam posteri lusitanum cis oceanum potentatum gubernarent. Atque hoc adjecit fraterni amoris duplex testimonium, quod Michaeli principi, summæ spei et gloriæ adolescenti, reginæ Filia nuptias munifice destinavit, atque interim

Isabellam sororem regnandi arte callentissimam publicæ rei, quod jam Pater decreverat, cum suprema dignitate præposuit. Bis itaque optimorum Patris ac Filii pietas et par sapientia Lusitanis, utriusque continentis populis salubriter tempestivèque providit. „

„ Sed quoniam satis jam verborum fluxisse videtur, modusque orationi statuendus est; Joannem regem sua erga nos propriumque regnum cumulavisse merita dicam; tali successore relicto, qui magnitudinem virtutum suarum amplitudini imperii jam exæquavit. Is est *PETRUS I.* Brasiliorum potentissimus imperator, et *MARIE H.* Lusitanorum reginæ genitor, Brigantiæ familiæ caput augustum et summum decas. Hic est ille admirandus Juvenis, ejus consilio, sapientia, legibus, omnes imperii amplissimi partes sunt ordinatæ; quo fundatore, quo auspice, cæsarei nominis splendor transmarinis gentibus lucet. Atque is quidem statim ac summæ potestatis habenas corripuit, missa Romam honorabili legatione, primo quidem fidelissimum obsequium suum Tibi, Christi vicarie *LEO PONTIFEX MAXIME*, testatus est; deinde ab hoc apostolicæ cathedræ oraculo veræ doctrinæ semina postulavit; evangelii nimirum præcones Roma accersivit, qui et barbaros divina luce collustrent, et christianos etiam veteres moribus dogmate suo dignis informet. Idem petiit episcopalium novarum sedium institutionem, ne pastoribus oves careant, et ne indigenti cleri copia in vastis illis regionibus desideretur. „

TRADUÇÃO

TRansferindo-se para a America a Sede da Monarchia, logo grande felicidade seguiu-se ás suas regiões. O prudentissimo Rei (D. João VI.) outorgou ao Brasil a mesma liberdade e segurança de Commercio, que havia concedido á Portugal. Com este indulto, todas as riquezas dos mais vastos paizes, terrestres, e maritimos, começárão a correr para o Brasil. He louvado por Santo Agostinho o gratissimo Decreto do Imperador *Antonino Caracalla*, que espontaneamente liberalisou os direitos da Cidade de Roma á todo o Mundo, quando antes o Senado conservava a politica de não concedel-os ainda aos Socios na Italia, que os pedião, e pertenderão revindicar com atrocissima guerra. Depois de *Antonino*, outro exemplo D. João VI. deo do Systema de conceder indistinctamente o Direito Commum (*) á todas as Nações, ainda as mais remotas, Concedendo os direitos de Cidadãos Portuguezes, e igual equidade das leis aos Brasileiros, e á todos os Povos dispersos por tantos Continentes e Ilhas de todo o Orbe. Até providenciou, que se importassem em menor numero os escravos, que erão introduzidos para o Brasil de regiões barbaras. Parece haver seguido o conselho de *Synesio*, que antigamente com instancias admoestou a *Arcadio Cesar*, que não deixasse

(*) O Orador allude á Carta Regia de 29 de Janeiro de 1808 da Liberdade do Commercio á todas as Nações, o que foi confirmado por Decreto definitivo depois da paz geral da Europa.

multiplicar escravatura gothica nas Províncias do Imperio Romano. De certo, he mais glorioso imperar á homens do que á servos; e o bom Rei prefere o ser obedecido por subditos livres a ser servido por escravos. „

“ Voto foi de D. João VI., que se substituíssem pessoas, que gozassem da liberdade, aos forçados Africanos, para que fossem educados desde a infancia na religião, litteratura, e nas artes; sendo assim habilitados para melhor executarem as obras publicas, e de bom grado cultivarem os seus campos, e se fazerem benemeritos da patria por todo o genero de bons officios, sendo tratados com igualdade de direitos. Com a fama deste Rei magnifico, se deo excitamento ás artes que fazem a vida mais polida e agradável, e os artistas á porfia concorrerão para o Brasil. Então Themis rectificou o Fôro; a Philosophia illustrou a Academia; a Eloquencia realçou o Pulpito; Minerva proveo as Officinas; a Medicina regeo a Pharmacia; a Agricultura melhorou os Predios. Finalmente o Brasil, que antes era Colonia, recebeu o nome e a dignidade de Reino. „

“ Depois de expulsos de Portugal os inimigos Francezes, a victoria Americana acompanhou o Triumpho Europêo, de sorte que em hum e outro Hemisphério resoarão os applausos do valor Portuguez. No mesmo tempo D. João VI. exterminou igualmente de Guyana os invasores da mesma facção, e gente gallica, que já desde muito tempo se havia apoderado desse paiz; e, vencendo-os por mar e terra, os obrigou a entregar as fortalezas, e sahirem dos seus portos, com encargo de indemnisar as perdas. Em consequencia disto o Imperio

do Brasil, que já occupava tão grande parte do Novo Mundo, extendendo vastissimamente os seus limites ao Norte e ao Occidente, começou a se comparar com o velho Imperio Romano na vastidão de territorio, posto que não em numero de habitantes. Mas, assim como nos principios do Imperio Romano, não faltarão discordias intestinas, bem como inimigos externos, igualmente insurgirão n' America, não só Colonos vizinhos, mas também Cidadãos Brasileiros, que se fizerão sectarios dos facciosos, que tentarão resistir ao progresso das riquezas do Brasil. Sobre este difficil negocio não faltou vigor e conselho do Rei vigilantissimo, nem valor militar, e sciencia politica de seu Filho, que augmentava a esperança de tão grande Imperio. Por sua energia se rebateo o impeto de inimigos externos, e também forão prostrados com o poder regio os rebeldes, que se aventurárão á empreza da insurreição, mais por enthusiasmo, do que com preparativo. Debellados os inimigos, o Imperio do Brasil, ficou demarcado pelos seus naturaes limites; a saber, portentosas montanhas, maximos lagos, rios, matarias, e em fim pelo immenso Oceano; sendo essas barreiras como naturaes Baluartes destinados pela Providencia, desde a Creação do Mundo, para firmar a estabilidade da Ordem Politica. „

“ Depois de tantos perigos, Portugal gozava de doce paz. Porém, assim como tantas vezes acconteceo á Roma (segundo testifica o Historiador *Tito Livio*) depois de serem os Romanos livres de terrores de inimigos externos, resuscitarão-se cruas guerras civis, e nova calamidade suffocava a recente congratulação;

similhantemente a Lusitania começou a fluctuar ; ao principio com movimentos clandestinos , e pouco depois , com manifestos e publicos partidos. Sendo quasi natural existirem muitos homens cubigosos de innovações politicas , que considerão ser o futuro melhor que o presente , essa foi a grande causa das commoções civis , e da Revolução sobrevinda. Chegado o acerbissimo rumor deste successo aos ouvidos d' El-Rei no Brasil , sendo elle dotado de insigne prudencia , e estando exercitado com a experiencia de acontecimentos politicos , se resolveo a não desamparar a Capital da antiga Patria , a fim de que pela sua ausencia não causasse ruina ás fortunas da Nação. Considerando , que não devia recusar trabalho algum á bem do povo confiado por Deos á sua tutela , julgou que sem demora devia regressar para Portugal , a fim de pôr termo ás fluctuações civis , e confirmar a paz , que á custo de tanto sangue havia conciliado ao seo Reino. Eis se apresenta o Rei D. João VI. á foz do Têjo ; veja-se a confiança de hum Principe justo , repousando na lealdade de seos subditos ! Com a sua presença logo á elle se dirigirão todos os obsequios dos que o veneravão : a furia Erynnis , de pêjo apagou o seo facho : de novo se congregou a associação de todas as Ordens do Estado sob os auspicios de tão indulgente Soberano , e todo o Corpo politico se vigorou com o geral socêgo. Assim , segundo consta da Historia Romana , *Julio Cesar* com huma palavra ; *Augusto* com seo aspecto ; e o Imperador *Hadriano* com simples Carta , supprimo huma Insurreição civil (*).

(*) Os Leitores darão desconto ao ornato oratorio;

Regressou El-Rei á Portugal; mas não desamparou o Brasil; pois exuberantemente consultou ao interesse dos Brasileiros deixando-lhes a seo Filho, o Principe Real Herdeiro, Concedendo-lhe grande parte da Suprema Authoridade, Declarando-O Regente do Reino. Por esta providencia o Estado recebeu tão grande augmento de força e civilisação, que depois tomou o nome mais Augusto de Imperio; e as suas Provincias, imitando os Exercitos Romanos depois de suas victorias, acclamarão ao Principe D. Pedro de Alcantara por Defensor e Imperante de tão ampla Região. Dahi se originou quasi hum certame de benevolencia entre os povos de hum e outro Reino: os Brasileiros acclamarão ao Pai Imperador com o Filho: os Portuguezes saudarão com complacencia o Brasil ornado com a Dignidade do Imperio Cesareo (*). Assim actualmente o immenso Brasil obedece á seo proprio Imperador, e igualmente a Guyana e a Cisplatina. „

„ Eis outro monumento de piedade domestica na Familia Bragantina. Depois do obito

mas, ainda que seja inexacto, e até hyperbolico, o paralelo, todavia he verdade historica, que, não obstante a insolencia dos Coryphêos das Cortes Revolucionarias, o espirito publico, e o sentimento de lealdade do Povo Portuguez, muito se desenvolveo, e exaltou com a Presença d' El-Rei, que com sua habitual prudencia insensivelmente predispoz a extincção das mesmas Cortes.

(*) O Orador tóca de leve, e com delicadeza, este Grande Successo: mas a veracidade do Historiador incumbe expol-o mais circunstanciadamente em lugar competente. O Certame não foi tanto de benevolencia como de jelsia d' Portugal, e odiosidade ao Brasil, e á seo Defensor, como infaustos successos posteriores mostrãáo.

de El-Rei D. João VI. devolvendo-se o Reino de Portugal á seo Filho D. Pedro I. Imperador pelo antigo direito hereditario, este Monarcha emulando o recente exemplo e a prudencia de seo Pai, contentou-se com o Diadema Brasiliense; mas Declarou Rainha de Portugal a sua Filha D. Maria da Gloria, para gozar da Coroa desse Reino, como de seo proprio e livre Direito hereditario, e para transmittir o Estado á sua posteridade. Ainda mais accrescentou duplicado testemunho de amor fraterno, munificentemente destinando despozar com sua Filha Rainha a seo Irmão o Infante D. Miguel; e interinamente Conferio a Suprema Dignidade da Regencia do Reino de Portugal á D. Isabel sua Irmã, mui instruida na sciencia do Governo, o que já seo Pai havia decretado. Assim duas vezes manifestando-se, como á porfia, igual piedade e sabedoria dos optimos Soberanos, Pai e Filho, se deo salutar e opportuna providencia aos interesses dos Subditos Portuguezes de ambos os Continentes. „

“ Por epilogo dos accumulados merecimentos de El-Rei D. João VI, direi, que deixou hum Successor tal, que já igualou a grandeza de suas virtudes á magnitude de seo Imperio. Este he PEDRO I., Poderosissimo Imperador do Brasil, e Progenitor da Rainha de Portugal D. MARIA II., Cabeça e Summa Honra da Familia de Bragança. Este he aquelle admiravel Joven, por cuja prudencia, sabedoria, e Legislação, todas as partes do Imperio forão constituídas em boa ordem; e, sendo o seo Fundador e Director, o esplendor do Nome Cesareo reluz nos Povos ultramarinos. Este Monarcha, logo que tomou a Autho-

ridade do Poder Supremo, enviou huma honrifica Legação á Roma; primeiramente para em publico testemunho render sua fidelissima obediencia á Tí, ó Vigario de Christo, Summo Pontifice, Leão XII. ; depois para fazer a postulação de receber deste Oraculo da Cadeira Apostolica as sementes da verdadeira doutrina; e de obter de Roma Missionários do Evangelho para illuminar os barbaros com a luz divina, e instruir os Christãos nos bons costumes dignos da sua Fé Catholica. Elle tambem Postulou a Creação de novos Bispados, para não sentirem as Ovelhas falta de Pastores, e da necessaria copia de Padres Nacionaes em tão vastas regiões. „

APPENDICE

NOTAS E ILLUSTRAÇÕES

PARTE X. SECÇÃO I.

ADVERTENCIA.

A *Historia da Constituição do Brasil* he mui ligada com a Politica da Europa; e nella se allude por incidente á alguns Actos Diplomaticos das Potencias mais influentes na Civilisação; sobre que ha idéas escuras, ou erroneas, no conceito dos Povos Ultramarinos. Isso fez necessario acrescentar algumas *Notas*; para melhor se entender a narrativa dos Successos que tenho exposto. Os Revolucionarios tem propagado em hum e outro Hemisphério, que as Potencias da Confederação Europêa, que se intitula a *Santa Alliança*, são inimigas implacaveis de Constituição de Governo Representativo. Isto he falso; e a prova está, em que, sendo as Dictadoras da Paz Geral, não se opposerão ás Liberaes Constituições de França, Hollanda, Wirtemberg, de Monarchias Mixtas e Representativas; só não reconhecem armadilhas de Constituições de Insurreição Militar e Popular. He contra a Honra do Brasil fazerem os bons Brasileiros juízo temerario, que, tão reiterada e insidiosamente, se tem suggerido em Jornaes Demagógicos, attribuindo aos Principes da Christandade machiavellico designio e horrida hypocrisia na dita Confederação. A' calunnia se desmente pela simples conside-

fação de já terem reconhecido a Independência do Imperio Constitucional do Brasil, e haverem alguns dos respectivos Monarchas solicitado e concluido Tratados de Amizade e Commercio com o seo Imperador. A *Santa Alliança* só está Confederada contra a que o Imperador da Russia *Alexandre I.* appellidou — *Potencia da Rebelião.*

Nota AO CAP. I. PAG. 2.

Espirito pessimo he expressão com que na Escripura Sagrada no *Livro dos Juizes* Cap. IX. Vers. 23 se descreve o *genio do mal*, que excita Revolução Popular, e que ali se descreve com os seus horrores, para destruição de reconhecido *Governo Monarchico*; e substituição de *Governo Ochlocratico*, em que predomina sempre a anarchia. Então ardilosos Demagógos, que se dizem *amigos do povo*, e procuradores de sua felicidade, só aspirão a pôr abaixo o que está acima em condição e categoria civil, aniquilando a Realeza e Nobreza hereditaria, com a usurpação do Legitimo Poder Politico. Este *Espirito pessimo* he o que dictou aos infieis da França em 1789 a sua Revolução, de total innovação na Ordem estabelecida, contra os dictames da natureza, que nada faz de salto, e tudo prostra em terremoto.

Em Hespanha, Napoles, Piemonte, e Portugal, á pretexto de antigos desgovernos, forão supplantados por esse *Espirito pessimo*; e quasi tudo derribarão, e nada substancial reformarão. Não instruidos na Dymamica politica, não calcularão a resistência, e a força de inercia de posses immemoriaes, e abusos inveterados. Por isso igualmente tiverão o seo exito pessimo, só assoalhando, não igualdade de Direitos, mas *igualdade de Delictos*, esquecidos do *fin tragico* dos máos conselheiros, descripto pelo Cantor das *Armas* e Varões assignalados: —

Do futuro castigo não cuidadosos.

Nota AO CAP. I. PAG. 5.

Circular dirigida da parte dos Soberanos
reunidos em Troppau ás respectivas Le-
gações em Novembro de 1820.

“ As Revoluções de Hespanha, de Portugal, e de Napoles, não podem deixar de inquietar as Potencias, que tem combatido a Revolução da França. Estas devem sentir a necessidade de antepararem as novas infelicidades com que a Europa he ameaçada. Os mesmos principios, que havião unido as Potencias da Primeira Ordem do Continente para libertar o Mundo do despotismo militar de hum homem abortado dessa Revolução, devião mostrar-se efficazes contra a *Novo Potencia da Rebelião*, que recentemente se formou. „

“ As Potencias tem sem dúvida o direito de tomar, de commum accordo, medidas de providencia contra os Estados, cujas mudanças politicas, produzidas pela Rebelião, marchão hostilmente, até só pela força do exemplo, contra o Governo Legitimo; sobre tudo quando o espirito de inquietação se communica aos Estudos viziuhos por emissarios encarregados de propagal-o. „

“ Como o Systema que se pertende seguir se funda unicamente sobre os Tratados existentes, elle não tem nem a fazer conquistas, nem a attacar na menor cousa a independencia dos outros Estados. Não se impedirão os melhoramentos prudentes e espontaneos na Administração. Só quer-se manter a tranquillidade, e preservar a Europa do flagello de novas Revoluções, e prevenil-as quanto for possivel. „

Declaração do Gabinete de S. Jâmes em Nota do Ministro Castlereagh em Despacho Circular dirigido aos Ministros de S. M. B. nas Cortes Estrangeiras em 19 de Janeiro de 1821.

“Deve ser claramente entendido, que nenhum Governo não pôde ser disposto mais que o Governo Britannico, a manter o direito de todo Estado, ou Estados, a intervir nas mudanças politicas dos outros, quando a sua segurança immediata, ou seus interesses essenciaes forem seriamente compromettidos pelas transacções interiores de outro Estado; mas como o Governo de El-Rei pensa, que o uso de tal direito não pôde ser justificado senão pela necessidade e mais absoluta, em consequencia da qual deva ser regulado e limitado, o dito Governo não pôde admitir que este direito possa receber huma applicação geral, e sem distincção á todos os movimentos revolucionarios, sem haver respeito á sua influencia immediata sobre algum Estado, ou Estados particulares. O Governo de Sua Magestade considera este direito como huma excepção da maior importancia dos principios geraes, excepção que só pôde resultar das circumstancias do caso especial; mas considera que excepções desta natureza não podem jamais, sem o maior perigo, ser erigidas em regra, de maneira que seja incorporada na Diplomacia ordinaria dos Estados, ou nos Institutos da Lei das Nações.”

“Todavia fazendo esta Communicação, tercis a solicitude de fazer justiça em nome do Governo de Sua Magestade á pureza da intenção, que sem dúbida determinára as Augustas Cortes a adopção da marcha e das medidas que ellas seguem.”

Nota ao CAP. II. PAG. II E CAP. XXX PAG. 135.

Tratado da Santa Alliança.

Em Nome da Santissima e indivisivel Trindade,
Suas Magestades o Imperador d'Austria, El-Rei de

Prussia, e o Imperador da Russia, em consequencia dos grandes successos que tem assignalado na Europa o curso dos tres ultimos annos, e principalmente dos beneficios que aprouve á Divina Providencia espalhar sobre os Estados, cujos governos tem posto só nella a sua confiança e a sua esperanza; estando na intima convicção, que he necessario assentar a marcha que as Potencias devem adoptar nas suas mutuas relações sobre as verdades sublimes, que nos ensina a eterna religião do Deos — Salvador:

Declarão solemnemente, que o presente Acto não tem por objecto outra coisa mais do que o manifestar á face do Universo a sua determinação inabarrivel de não tomar como regra de sua conducta, seja na administração de seos respectivos Estados, seja nas suas relações politicas com todo outro Governo, senão os preceitos desta Religião Santa, e os preceitos da justiça, charidade, e paz, que não são applicaveis sómente á vida particular, mas devem influir directamente sobre as resoluções dos Principes, e guiar todos os seos procedimentos, por ser esse o unico meio de consolidar as instituições humanas, e remediar as suas imperfeições.

Em consequencia SS. MM. se tem convenciona-
do nos Artigos seguintes:

Art. 1.^o Conforme as palavras das Santas Escripturas, que ordenão á todos os homens a se olharem como irmãos, os tres Monarchas contractantes, perseverando unidos pelos laços de huma fraternidade verdadeira e indissolvel, e considerando-se como compatriotas, elles em toda a occasião, e em todo o lugar, se prestarão assistencia, ajuda, e soccorro, comportando-se para com os seos subditos, e alliados como pais de familia; elles os regerão no mesmo espirito de fraternidade de que estão animados para protegerem a religião, a paz, e a justiça.

Art. 2.^o Em consequencia o verdadeiro principio constante entre os ditos Governos, e entre os seos subditos, será o de se prestarem reciprocamente serviço, e de testemunbarem por huma benevolencia inalteravel o mutuo affecto de que devem ser animados, e de se considerarem todos como membros de huma

identica Nação Christã, e os tres Principes alliados olharem-se como delegados pela Providencia para Governar tres ramos de huma familia, a saber; a Austria, a Prussia, e a Russia; confessando tambem que a Nação Christã, de que elles e seus povos fazem parte, não tem realmente outro Soberano senão só aquelle, em que se achão todos os thesouros de amor, de sciencia, e de sabedoria infinita, isto he, Deus, nosso divino Salvador Jesus Christo o Verbo do Altissimo, a Palavra da Vida. Em consequencia SS. MM. recommendaõ com a mais terna sollicitude á seus povos, como o unico meio de gozarem da quella paz, que nasce da boa consciencia, e que he a unica duravel, que de dia em dia mais se fortifiquem nos principios e exercicio dos deveres, que o divino Salvador ordenou aos homens.

Art. 3o Todas as Potencias que quizerem solemnemente confessar os principios sagrados que tem dictado o presente Art., e reconhecerem o quanto elle he importante á felicidade das Nações ha tanto tempo agitadas, que estas verdades exercão daqui em diante sobre os destinos humanos toda a influencia, que lhes pertence, serão recebidas com igual ardor que affecto nesta Santa Alliança.

Francisco. — Frederico Guilherme. — Alexandre.

Nota ao CAP. III. PAG. 13, 17, 23, e 24.

A Revolução de Portugal em 24 de Agosto de 1820, foi pantomina da Revolução da Hespanha, que se effectuou com o horrído attentado de *Riego e Quiroga*, que tiveram a ousadia de assassinos, pondo a pistola no peito de seu Soberano, para o forçar ao accete da forjada Constituição dos entusiastas da Gallia: o que arriscou a perturbar a Ordem estabelecida pela Paz da Europa. Se a presença de El-Rei D. Fernando VII. não atterrou os Revolucionários Hespanhoes, para a sua arriscada empreza, muito menos a ausencia de El-Rei D. João VI. no Brasil atterrou aos Revolucionários Portuguezes para

effectuarem a sua Insurreição. Os que em hum e outro Reino usurpáram o Poder Legitimo por atroz Acto de Força Militar, por sua infatuação omárão com indiferença, e até desprezo, as Resoluções do Congresso das Potencias Continentaes da *Santa Alliança*, participadas em *Notas Diplomaticas* á todas as Cortes de não reconhecerem Governos levantados por *Insurreição do Exercito e Povo*.

Na Obra de M. Meysel — *Curso do Estilo Diplomatico*, edição de Paris de 1826. Tom. II, entre os Documentos Officiaes das *Notas dos Gabinetes* ha especialmente attendivel a da Corte de S. Petersburgo, a pag. 122, assim diz: —

“ O Imperador Alexandre I. (que foi o Espirito dessa Nova Confederação) communicou huma *Memoria* na data de 18 de Abril de 1820, em que se lêem as seguintes passagens: — “ A Revolução da Peninsula fixa a attenção dos dous Mundos. Os interesses, de que ella vai a decidir, são os interesses do Universo. A Nota do Cavalheiro de Zea, (Ministro de Hespanha) impõe á Sua Mag. Imperial a obrigação de se pronunciar sobre hum Successo, que talvez encerra o porvir de todos os povos civilizados. „

“ Os Soberanos Alliados no curso das longas conferencias relativas á discordia do Rio da Prata, e á pacificação das Colonias, deixárão assaz entender, que as Novas Instituições não serião hum meio de paz e felicidade, senão quando, em vez de serem outorgadas pela benevolencia, e concessão voluntaria dos Soberanos, fossem adoptadas pela fraqueza, como unica medida de salvação. „

“ Os Monarchas Alliados havião apagado os ultimos vestigios da Revolução da França; mas esta Revolução parece prompta a brotar novas desgraças. Era pois da obrigação destes Monarchas, bem como da sua intenção, obstar que a mesma te restades, provindo do mesmo horizonte, viesse terceira vez assolar a Europa. „

“ O generio do mal escolheo novo theatro: a Hespanha offerreço humo horroroso sacrificio. A Revolução de terreno mas os deveres dos Monarchas não podião mudar de natureza, sendo o poder

da insurreição nem menor, foyridavel, nem menos perigoso na Hespanha do que na França. //

“ Em consequencia, de accordo com os seus Alliados, Sua Magestade não podia deixar de desejar a ver conceder á Península, bem como ás suas Provincias do Ultramar, hum regimen, que ainda podesse afortunar algumas esperanças neste seculo de calamidades; em hum tempo em virtude de seus Empenhos contrahidos em Novembro de 1818, Sua Magestade devia manifestar a mais forte e a mais solenne reprobção dos meios revolucionarios, que se empregarão para a Hespanha, e instituições novas. //

“ O crime só produz factos impuros. Sua Magestade tem deplorado, com os seus Alliados, o attentado que proximoamente manchou os Annaes da Hespanha. //

“ Nós o repetimos: he deploravel este attentado: elle o he para a Península, e para a Europa. A Nação Hespanhola deve hoje dar o exemplo de hum Acto Expiatorio. Sendo o triste objecto de inquietações, ella faz temer o Contagio de suas desgraças. //

“ Os Monarchas Alliados desejão, tanto na Europa, como na America do Sul, Instituições conformes aos progressos da Civilisação, e ás necessidades dos tempos; desejão porém que estas instituições venhão a ser de real beneficio pela mansira legal com que forem introduzidas. //

He falso que Portugal, no curso ordinario do Governo, jamais tivesse regulares Cortes Legislativas, unicamente Cortes Deliberativas, que se convocavão mo sómente por vontade e Authoridade do Rei, os Procuradores das Cidades e Villas, que tinham o Privilegio, de mandar seus Representantes á essas Cortes, se limitavão a fazer petição ou proposta, e o Congresso só consultava ao Soberano o que entendia ser de Bem Commun. Este Supremo Cabeça da Nação dava o Delibramento conforme ao Real Arbitrio, ora annuindo, ora negando, e ora reservando-se a decidir com ulterior conhecimento de Causa. Não posso, por falta de Historica as impressões e Heccções das Cortes. //

No Cap. III por 2.^a vez menciona a Revolução de Portugal como paródia da Revolução de Hespanha. Os seus Cabeças se esperançeyao do auxilio militar das Cortes Hespanholas. O *Peregrino Lusitano* modico de Lisboa, inserio no vol. I. a 1.^a que elles fizeram em 2 de Setembro de 1820 contém o seguinte.

Na pag. 178: — “Temos forças, temos meios de sustentar a nossa Causa. Elle a he justa: he tambem a Causa dos nossos vizinhos os *Hespanhoes*; e por isso Tropas delles occuparão já as nossas terras na *Galiza*, onde se não pôde estabelecer a nossa Independencia. Estão já os Membros da Junta do Porto, e em Portugal Coryphêos litterarios *Fr. Francisco de S. I. noel Fernandes Thomaz, José Ferreir N. B.* O mais bem aquinhoado na Partilha do Espolio de Portugal foi aquelle Frade Beneditino logo obteve do Governo Usurpador a *Mitra* do Bispado de Coimbra. — Na *Gazeta de Lisboa* de 2 de Setembro de 1820 foi incorporado o referido Documento.

Nota ao CAP. IV. PAG. 37.

Synopse do Manifesto de Guerra ao Brasil, pelo Revolucionario Governo de Portugal.

No Cap. IV. pag. 32 se disse que, quando chegou ao Rio de Janeiro o *Manifesto da Nação Portuguesa* de 15 de Dezembro de 1820 — os espiritos perspicazes virão nelle o *Manifesto de Guerra ao Brasil*.

Isto, que parece paradoxo, se mostrará pela verdade aos espiritos rectos, á vista dos seguintes §§. desse Diploma. Elles assaz patenteão que a nova independencia de Portugal olhava com rancor o Governo do Brasil, e considerava que (por assim dizer) a plethora de gente que o Estado-Filho era a causa da figurada despovoação e atrophia do Estado-Pai.

Eis a Synopse *da obra* não menos de fôza; que irritante do Pó *de* Brasileiro.

Tão cégos são os organizadores de tal Libello *de* 1800, que at *encerrão a boca no Ceo*, calumniando a Providencia por lhes ter feito nos annos de sua vida *vir* o benefício de abundante Colheita dos fructos da terra. Ahi bem se descreve o mesquinho espirito mercantil de huma Nação, que entende não poder subsistir sem Monopolio Nacional e Ultramarino, e se julga incapaz de arrostar Competição Estrangeira: —

“A *Revolução* de 1807 sabe as extraordinarias circumstancias em que no dia 25 de Maio de 1807 forçaram o Scabor a abandonar a sua Real Família e os seus Dominios Ultramarinos: E posto que esta resolução de Sua Magestade *se* julgou então da mais reconhecida vantagem para a Causa Geral da Liberdade Publica *de* Portugal, ninguém com tudo deixou de prever a *ausência* do seu Principe, e os factos ultteriores provião demonstrativamente que esta providencia não era vã, e temeraria.

“Portugal, separado do seu Soberano pela vasta extensão dos mares, privado de todos os recursos de suas possessões ultramarinas, e de todos os beneficios do Commercio pelo bloqueio de seus portos, é dominado no interior por huma força inimiga, que então se julgava invencivel, parecia haver tocado o ultimo termo da sua existencia politica, e não dever mais entrar na lista das Nações independentes.

“A ruina da sua povoação, começada pela emigração dos habitantes, que seguirão o seu Principe, ou procurarão escapar á suspeitosa desconfiança, ou á perseguição systematica do inimigo, augmentou-se pelas duas funestas invasões de 1809 e 1810, e pelas perdas inevitaveis de huma dilatada, e porfiosa guerra de sete annos.

“O Commercio e a Industria, que nunca podem devidamente prosperar *sem* a paz, a segurança, e a liberdade publica, tinham sido não se desprezados *abandonados*; mas

até pare e que de tod... a Limitada
 franqueza concedida... os portos do Brasil; pelo... Tratado de
 1810; pela consequente deca... das fabr
 manufacturas nacionaes; pe...
 da marinha mercante e de gue... e por
 absoluta de todo o genero de proci
 proteggessem, e animassem estes dor
 mos ramos de prosperidade publ

“A sua povoação, já exlia
 fição indicados, continuou
 forçada remessa para o B
 de homens, que, depois de
 vidas pela patria, e... no, e
 recido descançar em tranquilla paz
 familias, ou gozarem no seo paiz natal
 seo zelo e valor, serão continuar na
 os duros trabalhos da guerra; de huma
 fazendo-se a tamanha distancia de Portug
 que sómente sobre este Reino tem descar
 pezados golpes, atacando por muitos me
 tes essenciaes do seo vigor, e expondo-o ao mesmo
 tempo ás emprezas de huma nação vizinha e pode
 rosa, sempre rival, e agora estimulada, e até (em
 sua opinião) offendida e aggravada.

“A industria não foi mais favorecida, nem era
 de esperar que a sua sorte fosse mais feliz. Os Por
 tuguezes virão e soffrerão, que as suas fabricas e
 manufacturas fossem destroidas, e quasi de todo ani
 quilladas: os productos do seo trabalho não po
 dessem supportar a concurrencia dos estrangeiros.

“A Providencia quiz favorecer o agricultor
 Portuguez, abrindo em seo beneficio o seio fecundo
 da terra, e dando-lhe annos de copiosa colheita: mas
 este mesmo favor do Cao foi inutilisado pelos erros
 dos homens. O numerario tinha desaparecido da
 circulação, pela estagnação do Commercio, pela rui
 na da industria, pelas avultadas sommas que todos os
 dias passavão sem retorno aos estrangeiros em ti ca
 dos geteros incapensaver ao consummo da Nação, e
 petos... ssas, eventuaes ou regulares,
 que... rasil com diferentes moti

ros e applicação do tal ponto e falta de gyro, e conseq. pobreza pública, que, no meio da abundancia de pão, augmentada ainda pela importação, e excessiva, e imprudentemente e generosa, pôde morria de fome; o lucto comparava as suas terras e os seus trabalhos amentavam a geral penuria; e á cada qual se tornava a, que a desesperação rompesse em tumultos degenerassem na mais anarchia.

acrescerão ainda as extralucras de umas Expedições maritimas, e a desastrosa guerra da e os continuos saques de moeda para a manutenção da porção do exercito Portuacada; despesas que, tirando irrevogables sommas do gyro nacional, tinham tempo a mais nociva influencia sobre o valioso papel, cujo cambio se tornava de dia em dia mais desfavoravel, e mais ruinoso.

meio de tantas desgraças, que por espaço de seis annos opprimirão os Portuguezes em progressivo crescimento, ainda de vez em quando se avivava em seus corações algum lume de esperança de que *El-Rei* viria ao meio delles ouvir suas queixas, e dar o possível remedio á males tão pezosos e oppressivos.

Ella porém fú-se desvanecendo pouco a pouco; e o *Ministerio do Rio de Janeiro*, que talvez desviava do animo de *El-Rei* o pensamento de realisal-a, até soffria de máo grado, que algum Cidadão amigo da sua Patria ousasse expôr ao publico as suas opiniões sobre este importante objecto, e mostrasse as vantagens de se restituir á Portugal a Séde da Monarchia.

Desta maneira consagrão os Portuguezes a desconfiança do unico recurso, e meio de salvação, que parecia restar-lhe no meio da quasi total ruina da sua cara Patria. A idéa do estado da Colonia, á que Portugal em realidade se a seava reduzido, affligia sobre maneira todos os seus habitantes, e prezavão o seu estado de conservação, e prezavão o seu estado de conservação,

nacional. *A justiça exerce-se no Brasil á* *estes le o Brasil*
á povos fieis da Europa, *desde a distan-*
cia de duas mil legoas, *com excessivas despezas* *a*
delongas, *e quando a paciência dos vassallos*
va já fatigada e exausta de estudos, *e*
quas formalidades.

“Esta mesma distancia, difficulta as queixas dos povos ou dos individuos opprimidos, e zia mais ousada a iniquidade dos máos administradores da Justiça, e dos infieis depositarios de qual-quer porção da Authority publica. *A torpe venalidade tinha corrompido tudo.*

“Se os Portuguezes não amassem, e se não seim o seo Principe, e a sua augusta dynastia, e huma especie de amor, e adoração quasi religiosa, se não quizessem receber da sua só justiça, e beneficencia as reformas, e melhoramentos publicos. *em hum tal estado de cousas imperiosamente ex-*
facil lhes seria, n'aquella época, pôr limites
der, ou dictar-lhe condições accommodadas
urgentes circumstancias.

Elles não ignoravão seos direitos: a tendencia geral da opinião, dirigida pelas luzes do seculo, e sobejamente manifestada entre os povos mais civilizados da Europa, os convidava a fazer uso desses direitos, que os seos maiores haviam já reconhecido, e exercitado em occasiões menos forçosas: *o Exercito victorioso, e triumphante apoiaria tão justas pertençações, e a Nação seria hoje livre, ou certamente menos desditosa.*”

Este Aranzel não precisa de Commentario; elle descobre o Projecto dos Coryphêos da Revolução do Porto para reintegração do Systema Colonial, e ao mesmo tempo o seo Radical Alcorão Jacobinico, contra o direito Publico das Monarchias Legitimas, de fazer Reformas no Estado por *Força Militar.*

Perdõem os Leitores a transcripção da seguinte passagem da minha *Memoria dos Benefícios Públicos do Senhor D. João VI.* pag. 152, dada á luz em 1808, em que defendi o Tratado de 1810, que tanto se censura no *Manifesto da Nação Portugueza*: —

“O Negocio Portuguezes queixão-se de lhe ser intoleravel a influencia Ingleza, e tentão per-

suadir o paiz e de interesse Nacional, que
 o povo compre e mais caro, para elles te-
 nam maior ganho. Os Negociantes Inglezes queixão-
 ue, estando feitos aos Portuguezes todos os
 produccão da Gran-Bretanha, não lhes
 os os rices Estancos, e nem ainda os
 Vindos do Douro, o maior ramo da Agricultu-
 ra de Portugal, e do seo maior gosto e consumo. Os
 que lerem a Defeza, que fez do Tratado *Henry Koster*
 na sua obra de *Tragens ao Brasil* — Tom. II,
 Cap. 92, pag. 313, hão de reconhecer que os con-
 s se tem tratado muito alem das raizas da
 justiça e decencia.

“ Não se pode seguramente fallar nas ruinas das
 fabricas; isto que só vacillão as que não tem
 naturaes proerções para prosperarem, á despeito de
 todas as leis favoráveis, que as animarão desde a Prag-
 ma do Senhor D. João V. de 1749. Por mais
 que se fez a experiencia para sua natura-
 e todavia não poderão, por tão longo espa-
 ço de vida rachitica, marchar ao ar livre, sustenta-
 da com os esteios do Systema Prohibitivo. A' excep-
 ção de poucos firmes artigos de geral gosto e deman-
 da no Reino-Unido, todos os favores concedidos, e
 rigores executados, jamais resistirão ao contrabando.
 O certo effeito foi não se apurarem os engenhos pelo
 monopolio dos Fabricantes, e enfraquecer-se o Esta-
 do, tirando-lhe muita renda, e distraindo-se Capi-
 taes para direcções avessas, e industrias incompativeis
 com as circumstancias do paiz; ventu-se o escanda-
 lo notorio da mais devassa laxidão civil, pela inob-
 servancia da Policia adoptada. De facto, todas as
 classes superiores, e médias, sempre usarão á desco-
 bertto das mercadorias Inglezas; e as classes inferior
 res sempre usarão, (e usarão) das Fabricas com-
 mans, que estão ao alcance de suas facultades de
 pagamento; ora estas classes constituem o corpo prin-
 cipal do povo, e, em consequencia, seguirão a cons-
 tancia do trabalho fabril e manufactureiro, e extra-
 ção do seo producto no paiz.

“ Quanto ao Brasil, seria e iria tentar
 repellir o contrabando estran- e immensas Cou-

tas, concedendo aliás o importador e consumidor. Os favores das novas Leis e Ordens, para isenção de Direitos das materias primeiras das Fabricas; e na classificação das Cargas além disto a determinada preferência das Casas Reaes para a Tropa e Casa Real, escóras para suster os estabelecimentos industriaes que convierem ao Estado. As mais, por improprias, prematuras, e de mimica imitação estrangeira, tendo o prejudicial influxo de desviar fundos de seus usos opportunos canaes, não se podem sustentar por humana potencia.

“Accresce que todas as Nações tem suas respectivas vantagens, e monopólios dados pela Natureza em certas produções de seu territorio, na o reser-activo commercio directo com as outras. Essa differença he, de ordinario, mais que equivalente á maioria dos Direitos exigidos. Accresce que a Nação Inglesza he de todas a mais sobrecarregada de tributos, e Divida Publica, contrahida, e assignada em parte, para defensão de seus Alliados, e resistência ao Poder Preponderante. Isto demanda attenção, não olhando-se os favores concedidos com a estreiteza de mereador, mas com a liberalidade de Estadista, que não tem o notado defeito da ignorancia e inveja dos grandes e pequenos Estados, que argue Tacito: — *Vitium parvis magnis que civitatibus commune; ignorantiam recti et invidiam.*”

Notas AOS CAP. VI e XXVI.

No Cap. VI. se disse que huma das razões de pertinácia d'El-Rei D. João VI. para não annuir á Proclamação da Constituição de Portugal, foi o se haver *Compromettido com a Santa Alliança*: e no Cap. XXVI. se expoz a *Declaração* que elle mandou fazer pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Ultramar, sobre a determinação da mesma *Santa Alliança* nos Congressos de *Troppau* e *Loybach*, em que não reconhecia a constituições de Nápoles, Hes-

panha, e Voltas e os seus Reis por *Revolução Militar*, e *Revolução Popular*. Consta na Historia da Europa, que a *Santa Alliança* foi huma expedição do Continente Europeo, que se conservou em Paz Geral da Europa, tal qual se conservou depois da Exterminio de *Buonaparte* para a Ilha de Santa Helena; só não sendo o Rei de Inglaterra, declarando todavia, que approvava os Principios da mesma *Santa Alliança*. Huma d'elles foi não consentir em Revoluções feitas pelo Exercito e Povo; mas não obstantes os Soberanos, humos dessem, de espontanea vontade, Carta Constitucional ás respectivas nações. Os Portuguezes se comprazerão de ler o seguinte Documento, não agora inédito, na Falla que fez a Sua Magestade Fidelissima, o *Brasão Extraordinario* e *Mil*, no Plenipotenciario do Imperador da *Austria*, no dia 13 de Maio de 1819: —

Senhor. Offerecendo-Vos da parte de Sua Magestade o Imperador, Meu Augusto Amo, os seus mais sinceros parabens sobre a feliz Elevação de Vossa Magestade ao Throno de Seos Antepassados, he do meu dever, emitir votos, cuja expressão será hum novo testemunho dos sentimentos de alta estima e de amizade, que Sua Magestade Imperial nunca deixou de manifestar pelos destinos de Vossa Illustre Casa.

“Oxalá, Senhor, que a nova era, que Vossa Magestade imprimio á seos vastos dominios do Brasil, apague para sempre os vestigios de systema d'ora em diante incompatíveis com a exigencia das luzes sociaes, e com a regeneração da ordem politica na Europa.

“Os Principios sabios e liberaes, que demanda o espirito verdadeiro do Christianismo, desenvolvidos pelas Leis da moral politica e administrativa, que não podem ser estranhos aos sentimentos de Vossa Magestade, são as unicas bases duraveis da prosperidade dos Imperios.

“Eo fim para hum Throno de huma Casa tão Illustre como a de Vossa Magestade, estabelecido no meio do Novo Mundo, e no meio dos rios e mares de huma Natureza fecunda, a Magestade, não pode

haver outra ambição, mais de ganhar hum
interesse Europeo, tao permah mo solido.

“Feliz neste momento de ser o Interprete de hum Soberano tao grande como magnanimo. ouso dirigir-me á Vós, Senhor, appellidado Rei de Vossos Vassallos, lisongeando-me de que pelo ^{supl} titulo de Alliado Fiel do meu Augusto Soberano, Adherente da *Santa Alliança*, serão completos os votos de hum Monarcha Pai da Patria, que só deseja a felicidade do Vosso Reinado.”

Ha tres Maximas de Prudencia Politica: Não sabe reinar quem não sabe dissimular: — He necessario ás vezes contemporisar, e ceder aos tempos: — Quem tem o Supremo Poder, deve se pôr ao nivel das circumstancias. El-Rei D. João VI. sem dúvida tinha muito em memoria, e na prática estas Maximas de Estado. Póde-se em verdade afirmar, que a Declaração contra a Resolução das Potencias nos Congressos de *Troppau* e *Laybach* foi de mera contemporização com a força predominante das Cortes de Portugal, e filha da coacção em que se achava. Os seos reaes sentimentos bem se manifestarão depois em 1823, quando por intermedio de Seo Filho o Infante D. Miguel, que tinha o Commando da Força armada, extinguiu as mesmas Cortes. Ainda que a exposição deste Successo pertence á Historia do respectivo anno, aqui antecipo a incorporação dos seguintes Diplomas para o cabal conceito dos Leitores.

Discurso do Duque de Villa-Hermosa, Embaixador de Hespanha á El-Rei de Portugal D. João VI. em 1823.

“Sua Magestade Catholica, meu Augusto Amo, tornando á Capital de seos Estados, depois de se quebrarem as Cadeias de seo infeliz cativeiro pelos esforços dos Exercitos Francezes, e pela cooperação do fiel povo Hespanhol, considerou que deveria offerecer á V. Magestade hum testemunho do interesse que toma na causa da gloriosa reintegração de V. Magestade nos Seos Direitos e Prerogativas. O meu So-

berão, unido p[er] a fidei m[un]do e sagrados a augusta
 Casa de Bragança do a V. Magestade cercado
 do amor do respeito, e da submissão de seo Povo,
 gozando de sua Autoridade Legitima, recobrada por
 Si Mesmo, e pela fidelidade Portugueza, se apraz
 cordialmente, e testemunhar a V. Magestade, por esta
 Embaixada solenne, o prazer que toma em felicitar a V. Magestade, por ter remontado sobre o Seo
 Throno Soberano; e a gloria que se gloria de ser de
 todos os Monarchas da terra o que tem o maior in-
 teres na prosperidade e felicidade de V. Magestade
 e de Sua Familia.

Resposta de El Rei.

“Ouvir o m[eu] o mais vivo prazer, e a mais agradável
 sensibilidade, a expressão dos sentimentos de affecto de
 S. Magestade Catholica á Minha Pessoa, e á Minha Fa-
 milia. Eu Me regozijo com El Rei vosso Amo, Meu
 Cunhado, e Meu Genro, pelos recentes successos,
 que, por generosos esforços, e com a benção divina,
 livrarão aos dous Estados da Peninsula de huma maligna
 influencia, e nelles restabelecerão a *Ordem*, e a *Legi-
 timidade* (*).”

Nota AO CAP. XXXIII. PAG. 99, 104.

O Brasil não deve ser a Terra do Esquecimen-
 to. Convem que nesta Historia se faça especial men-
 ção de tres Governadores, que deixarão boa memo-
 ria de seus Governos; seguirão cordialmente a Causa
 do Brasil, e compatriotarão-se no Brasil, não obs-
 tante os seus nascimentos e Solar em Portugal. Tacs
 pessoas de Honra acrisolada, e constante virtude pa-
 triotica, são dignas do affecto Brasileiro.

(*). *Meguel*. — *Cursos do Estado Imperial*, Tom II, pag. 416.

D. Francisco de Assiz Morgarenhas, Conde de Palma, foi Governador nas Capitánias de Goyaz, Minas, e Bahia. No seo Governo de Goyaz, tendo-se feito descobrimento de ricas minas de ouro, fez repartição das terras mineras com tal equidade, que mereceo a congratulação geral. Em Minas a prudencia de sua Administração grangeou-lhe fama illibada. Na Bahia conduzio-se com perfeita igualdade de character, e judiciousa benevolencia. Foi o Fundador da Instituição Pia de hum Seminario de Educação, com excellente regulamento, e com Dotção consideravel de subscrições voluntárias. Teve o prazer de ver consolidar-se, e crescer o Estabelecimento. Não pôde Proclamar a Constituição de Portugal, por não ter recebido o Decreto d'El-Rei para esse effeito.

Quando succedeo a explosão revolucionaria descrita no Cap. VIII. desta Historia, a sua prudencia salvou a Cidade de maior catastrophe. Sendo-lhe offerecida a Presidencia da Junta da Insurreição, elle não acceitou-a, e preferio vir para o Rio de Janeiro. O Principe Regente Nomeou-o Presidente da Casa da Supplicação, e depois do Desembargo do Paço, Mordomo Mór da Casa Imperial, Senador do Imperio, e Deo-lhe o Titulo de Marquez de S. João da Palma.

2.º

João Carlos Augusto de Oeynhausén, foi Governador e Capitão General de Matto Grosso, e de S. Paulo. O seo exemplar zelo e desinteresse conciliou-lhe o respeito dos povos. Logo que se proclamou a Nova Constitnição no Rio de Janeiro, elle mandou executar o Decreto d'El-Rei D. João VI. que a adoptou, e os Paulistas o elegerão para Presidente da Junta Provincial. O Principe Regente depondo-lhe o merito, o Nomeou Senador do Imperio, e Deo-lhe o Titulo de Marquez de Aracaty.

D. Fernando de Noronha, Conde dos Arcos, foi o ultimo Vice-Rei do Brasil, que cessou do Vice-Reinado, quando o Senhor D. João VI. estabeleceu a sua Corte no Rio de Janeiro. Elle soffreu a Catastrophe descripta no Cap. XXIII. desta Historia, sendo victima da Cabala Militar (que em 5 de Junho do corrente anno se ostentou a *Omnipotente do dia*). O Senhor D. Pedro de Alcantara apenas pôde patentear o seu sentimento, despedindo-se d'elle por Carta, dando-lhe o saudoso e honorifico titulo de *Amigo*.

Isto porém não desobriga o Brasil de huma Demonstração Publica de seu Agradecimento pelo bem que fez no governo de tres Provincias, Para, Bahia, Rio de Janeiro, e que era ainda mais de esperar que effeitasse, se permanecesse nesta Corte, sendo o fiel Conselheiro e prudente Ministro do Presumptivo Herdeiro da Coroa, como o Rei havia providenciado. Tambem não basta a Sentença de Justificação, que este Soberano mandou publicar: de razão he que na minha narrativa fiquem exaradas algumas passagens das Fallas de dous Deputados, que ousarão levantar a voz da imparcialidade para desafrontar ao *Conde dos Arcos* das calumnias de seus inimigos. Antes disso recordarei as honorificas commemorações que fazem deste Varão benemerito da Patria o Britannico Escripitor *Roberto Southey* na sua *Historia do Brasil*, e o Principe Maximiliano da Prussia na sua *Viagem do Rio de Janeiro ao Rio Doce*. Estes Estrangeiros noticiarão o seu humano governo, quando foi Governador e Capitão General na Provincia da Bahia, principalmente pela firme pacificação dos indomaveis *Botocudos*, a qual, em execução de suas ordens, se fez por suaves expedientes no depois intitulado *Quartel dos Arcos*.

Em Sessão das Cortes, em que se discutio a Causa Justificativa do *Conde dos Arcos* (*), — Depuendo

(*) Veja-se *Diario das Cortes* etc. 177 pag. 2799 e segs.

João Rodrigues de Brito (*) que foi Desembargador na Relação da Bahia, quando ali o *Conde dos Arcos* esteve no Governo, de onde veio para o Rio de Janeiro por ser Nomeado Ministro da Marinha, quando o Dictador *Manoel Fernandes Thomaz* o accusou de *inconstitucional*, e não *Conseheiro* do Principe Regente, assim o defendeu: “Tenho razão para conhecer alguma coisa o caracter do *Conde dos Arcos*; por que servi com elle na Bahia alguns annos; e faltaria ao meu dever, e ao que de mim exige a justiça, se não testemunhasse neste Congresso os meus sentimentos á seu favor. Eu não vi que elle praticasse na Bahia cousa alguma, que não fosse dictada pelos seus principios de justiça: nunca a Bahia gozou de tanta prosperidade como no seu governo. „

“Ninguem concorreo mais para a felicidade, illustração, e civilização dos povos... A Commissão funda-se no Officio da Junta da Bahia, e chama-lhe *Corpo de delicto*: mas nelle não se lê mais que vaga denuncia, sem especificações de factos, lugares, e dados, em que o denunciado possa ficar convencido em sua defeza: he huma denuncia tal como se costuma armar em tempos revolucionarios para dar cabo dos homens eminentes, que são o terror dos partidos contrarios. Quem sabe se será maquinação do Partido Independente, que tendo ainda fresca a lembrança da espantosa actividade, com que este *Conde* a suffocou, logo que rompeo em Pernambuco em 1817, intenta agora desfazer-se d'elle, e vingar antigas offensas? Estou informado que, quando as noticias da Regeneração apparecerão no Rio de Janeiro, o *Conde dos Arcos* foi o primeiro que a sustentou, e aconselhou a ElRei que adoptasse o Systema Constitucional: elle combateo o *Conde de Paraty* (valido do Soberano), e a *Thomaz Antonio* (Ministro dos Negocios do Reino); sei que se desgostou com muitos por seguir o Partido da Constituição de Portugal.

(*) Ha natural do Alentéjo, e bem conhecido na Litteratura do Brasil pela sua excellente Obra — *Memoria Economica sobre os Melhoramentos da Província da Bahia*.

O Conde dos Arcos, antes e depois que El-Rei sahio do Rio de Janeiro gozou da confiança do Principe, e esta illimitada confiança lhe grangeou inimigos: estes são conhecidos, e tem maquinado contra elle as maiores intrigas.

O Deputado Rebello disse: — “ Quando estive no Rio de Janeiro, encarregado de huma Commissão de Saude Publica de Portugal, queixei-me á El-Rei contra o Conde dos Arcos, pela demora no despacho de hum meu requerimento: mas devo ao Augusto Congresso hum testemunho sobre este Conde igual ao do Deputado preopinante. O Conde dos Arcos teve o desembaraço de dizer á El-Rei, que Portugal não podia manter-se sem ser Constitucional, e que a integridade da Monarchia Portugueza não poderia conservar-se sem Constituição; e isto que o Conde dos Arcos dizia á El-Rei, o dizia tambem em particular, e o tratava com muitas pessoas, com quem eu me achava em familiaridade, e pelas quaes fui muitas vezes consultado sobre este assumpto. Podem informar sobre isto o Barão de Alqizere, o ex-Ouidor, o ex-Juiz de Fora do Rio de Janeiro, e o Conselheiro Freitas, que todos aqui estão. Todos elles sabem, não só que as opiniões do Conde dos Arcos á respeito da Constituição, e integridade da Monarchia, eram as mais liberaes e virtuosas, mas tambem que o Conde soffreu desgostos da parte de Sua Magestade, por se lhe attribuir, por algum tempo, hum escripto meu; pelo qual, pouco tempo antes de sair do Rio de Janeiro, procurei informar á El-Rei sobre os riscos que corria a integridade da Monarchia, se Elle não viesse, sem perda de tempo, para Portugal, e não adoptasse a forma de governo, pelo qual se tinha declarado o espirito geral da Europa. Sua Magestade credece depois que o Conde dos Arcos não era o Author daquelle escripto; mas nem por isso deixou o Conde de soffrer muito na lucta de suas opiniões em Conselhos de Estado, e fóra delles, combatendo os delirios de furor, e foga, que fracos politicos, e mãos Aulicos, aconselhavam a El-Rei ter do noticia dos acontecimentos de 24 de Agosto de 1820, desde cuja epocha em diante tova a Cidade do Rio de Ja-

neiro soube que o *Conde dos Arcos* foi o principal *Atleta da Causa de Portugal.* „

CONCLUSÃO APOLOGETICA.

Quem diz — ingrato — diz tudo que he máo. He notado pelos Historiadores, que a ingratidão he uma das Virtudes cardeaes dos Governos Populares.

Esse labéo não deve ficar ao Governo Constitucional do Brasil. Cuupre-me tirar, quanto em mim está, a mancha do Governo Popular da Bahia, o qual se mostrou *ingrato* ao *Conde* bemfeitor da mocidade, e tão promotor da instrucção, que até á sua custa mandou a varios Jovens para a Universidade de Coimbra.

Aos que estranharem esta *Nota*, por digressiva, ou como a quizerem appellidar, offereço a seguinte lição do Liberal Parlamentario de Inglaterra *Fox* na sua *Historia do reinado de James II.* que assim diz no *Capitulo Introductorio* pag. 27: —

“A Catastrophe de *De Witt* (celebrado Pensionario de Hollanda) o mais sabio, o melhor, e o mais patriótico Ministro, que jamais appareceu sobre o Theatre Politico, assim como foi o acto da maior injustiça, e ingratidão, que bradou ao Ceo, tambem foi o exemplo mais descorçoador que a Historia dá aos amantes da Liberdade. Se *Aristides* foi banido, tambem foi rechamado: Se *Dyonizio* foi pago de seos serviços com ingratidão pelos Syracusanos, estes mais de huma vez se arrependirão de sua ingratidão. Se *Sidney* e *Russel* expirarão em Cadafalso, não tiveram a mortificação de cahirem pelas mãos do povo; ampla justiça foi feita á sua memoria, e o simples som de seos nomes ainda animão a todo o patriota afferrado á sua gloriosa Causa. Porém com *De Witt*, tambem cahio a sua causa, e o seo partido: e ainda que o seo nome respeitado por todos que reverencião a virtude e sabedoria, quando se empregão na sua mais nobre esphera, o serviço politico da Nação, o deva indubitavelmente ser em dobro mais por seos concidadãos, com tudo não sei que até o presente se tenham pago *algumas honras publicas* por elles, á sua memoria. „

1

SATISFAÇÃO AO PUBLICO.

A CHRONICA de hum reinado he obra difficil ainda á litteratos conspicuos, e de vigor de idade; difficillima se deve considerar a Historia Geral de hum Grande Paiz, que envolve a chronica de muitos reinados, o espaço de mais de tres seculos, e o estabelecimento de Nova Ordem Politica, e de Nove Imperio, e muito mais sendo emprehendida por quem já era quasi septuagenario, quando se encarregou da ardua escriptura por Ordem do Governo. Animou-me o exemplo de *Tacito*, que, na esperança de vida, reservou para a velhice a escriptura do principado de Nervæ, e imperio de *Trajano* (*). Pedro Grande, Autocrator da Russia, teve a fortuna de achar espontaneo Chronista no Cantor da *Henriada*, que bem descreveo o Conquistador e Pai de seo Paiz. Os Céos concedão ao Senhor D. Pedro I. Imperador do Brasil hum similhante Chronista.

Reconhecendo a minha insufficiencia, e quasi impossibilidade, de executar a tarefa emprehendida, metti mãos á Obra da Historia Geral do Brasil até o Reconhecimento da Independencia do Imperio pelas

(*) *Se vita suppeditet, principatum divi Nervæ et imperium Trajani, uberiolem securiolemque materiam, senectuti seposui — Tacit. Histor. Lib. I. Cap. I.*

Potencias do antigo e novo Mundo, que tem procurado por Tratados de Commercio e Amizade consolidar e promover a sua Prosperidade actual e futura; o que hea verifica a descripção feita no Prefacio do Britannico Escriptor da Historia do Brasil *Roberto Southey*, que aliás na sua, que intitula, *grande empresa*, não comprehendeo o período decorrido depois do Estabelecimento da Corte de Portugal no Brasil. —

Homens ignobiles fizeram baos naturaes do Brasil guerra obscura; mas as suas consequencias forão maiores que as produzidas pelas conquistas de *Alexandre* e de *Carlos Magno*, e serão muito mais duradoras. Os progressos do Brasil, desde os seus fracos principios até a importancia que agora possue, são objectos de não ordinario interesse.

O Plano da minha Historia foi o seguinte. Dividi os periodos em dez Partes, segundo as Principaes Epochas dos Annos do Paiz.

- I. Achada do Brasil.
- II. Divisão do Brasil.
- III. Conquista do Brasil.
- IV. Restauração do Brasil.
- V. Invasões do Brasil.
- VI. Minas do Brasil.
- VII. Vice-Reinado do Brasil.
- VIII. Corte do Brasil.
- IX. Estados do Brasil.
- X. Constituição do Brasil.

Tendo em 1827 entrado na Typographia Imperial e Nacional esta Parte X, da *Historia do Brasil*, para se imprimir á custa da Fazenda Publica, como a Parte I.^a, que sahio á luz em 1826; depois de adiantada a impressão, discontinuouse pelo curso de Papeis do Governo, especialmente dos Diarios d'Assembléa Legislativa. Só depois de finda a Legislatura no corrente anno de 1829 se pôde accelerar a edição.

Estas lacunas he do meo dever encher. Apresso-me por tanto a publicar o que se acha impresso, pelo receio de que me falte a vida, estando já nos restos dos dias. Imploro a benignidade do Publico pela falta de apuramento, e complemento (em que todavia trabalharei) valendo-me da escusa que deo o celebrado Membro do Parlamento Britannico *Fox*, que neste seculo emprehendendo a Chronica do reinado d'El-Rei James II., e dando expectação aos compatriotas de verem o fructo do seu trabalho de annos, não viveo assaz para concluil-a, fazendo-lhe os amigos a edição da Obra posthuma incompleta, transcrevendo a seguinte carta ao Lord *Lauderdale*: —

“A *Historia* se adianta lentamente: de facto sou mui tardo escriptor, mas prometto perseverar. Seriamente fiz o proposito de ser historiador; e na verdade principiei: porém os meos progressos tem sido tão pequenos, que não valem a pena de mencional-os senão pela regra —

Dimidium facti qui benè cœpit, habet. „

Pausei, por ora, na Grande Epocha do Tratado de 1826 do Reconhecimento da Independencia do Imperio do Brasil, tomando a lição deste insigne Historiador, que assim começou o seo Capitulo Introductorio.

“Lendo-se a historia de qualquer Paiz, ha certos periodos, em que o espirito naturalmente pausa, para meditar sobre elles, e consideral-os com referencia, não só aos seos immediatos effeitos, mas tambem ás suas mais remotas consequencias. „

Sendo impossivel satisfazer inteiramente aos Partidos (que ainda existem), bem que muito prepondero o do cordial amor á Constituição do Imperio, e á Sagrada Pessoa do nosso Imperador; aos que estranharem não achar nesta Historia o idolo de suas phantasias do appellidado *Systema Americano*, e a narrativa de factos anomalos, rumores plebêos, escuras anedotas, declaro, que me conformei á regra do famoso moderno Escriptor Britannico da *Revolução da França (Walter Scott)*: — “A credulidade popular recebe com avidéz tudo que lhe parece horrivel e espantoso: mas a historia imparcial exige provas evidentes, e motivos ponderosos, antes de dar fé ao que ultrapassa os limites da verosimelhança. „

Espirito de partido não dirigio a minha penna; ainda o *espirito de gratidão* não obstou ao *espirito de liberdade*; porém

era da minha obrigação prestar ao Imperial Bemfeitor o tributo de elogio, com que até Escriptores Estrangeiros já tem immortalizado a Sua Memoria. Coube-me em sorte ser eu o primeiro Brasileiro, que fosse encarregado por Imperial Ordem da escriptura de hum Successo Politico, que não tem paralelo na Historia Social, isto he, o Estabelecimento de hum Imperio Constitucional na America por hum Principe da Europa, criado com os Principios da Monarchia absoluta.

Ainda o Ex-Arcebispo de Malines Mr. *De Pradt*, o Proclamador das Constituições do Novo Mundo, posto que na sua Obra, dada á luz em París em 1824, com o titulo — *A Europa, e America em 1822*, fizesse precipitado e desfavoravel juizo do Senhor D. Pedro de Alcantara pelo Acto da *Dissolução d'Assembléa Constituinte* em Novembro de 1823, dizendo: — *Elle mesmo se fez o Constituinte*; com tudo reconhece a difficil posição, em que foi collocado, e que só á Homem Extraordinario he dado sustentar-se contra o impeto dos tempos. Elle assim se explica: — “ *Póde-se dizer que he a mais singular a situação deste Imperador, posto entre seo Pai e a sua Terra Nativa, entre hum Throno seguro na Europa, e hum Throno tão recente n'America; entre todas as Republicas Americanas, e todos os descontentamentos de seo Paiz. De certo he preciso ter hum*

„ *bom e bello Genio para triumphar dos*
 „ *conflictos.* „ Felizmente nove annos tem
 decorrido de Seo Liberal Governos, e ora se
 acha consolidado o Solio Imperial, pela Li-
 beralissima Constituição. que Offertou á Sua
 Patria adoptiva, cuja Independencia tem
 sido reconhecida pelas Potencias da Europa
 e America; havendo-Lhe até o Dictador da
Terra Firme — Bolivar enviado hum Embai-
 xador a felicita-Lo pela sua Elevação á Di-
 gnidade de Imperador Constitucional do Bra-
 zil. Tudo isto fórma demonstração apodictica
 do Juizo dos Governos de hum e outro He-
 mispherio sobre o Inelyto Caracier do Liberta-
 dor do Brasil, e a estabilidade de Seo Throno.

Não se escandalizem os do *Partido da*
Opposição, que até attribuem o *dom da*
Prophecia ao dito *Panegyrista do Congresso de*
Panamá, que não se realizou. Em 22 de
 Outubro de 1825 publiquei nesta Corte a
 — *Contestação da Historia e Censura de Mr.*
De Pradt sobre os Successos do Brasil. Es-
 pero que não se me fará a censura, que
 em recente obra (*) *Luis Buonaparte* fez a
 Mr. De Pradt, por ter deduzido ao seo Bem-
 feitor, que lhe deo todo o *ser politico*: assim
 diz na pag. 35: — “ Ignoro se he verdade que
 „ *o Arcebispo de Malines* usasse da ex-
 „ *pressão de — Jupiter Scapin — para com*
 „ *Napoleão*: o que me parece incontestavel
 „ he, que o nome de Scapin seria mais justa-

(*) Resposta á Walter Scott.

„ mente applicado ao escriptor, Bispo, e
 „ Embaixador, capaz de se permittir hu-
 „ ma similhante sandice para com o seo
 „ Soberano. „

Quanto ao Conceito Moral, com que emulos da Gloria do nosso Heróe tem pertendido eclipsar o Esplendor de Seo Throno, por Se Ter posto á frente dos Patriotas Brasileiros para sacudirem o Jugo (peior que o Numantino) do Governo Portuguez, assaz se acha defendido pelo Escriptor da Historia do Brasil, Mr. *Beauchamp*, na sua Obra de 1824 — *Refutação do Escripto intitulado — Vista d'olhos sobre o Estado Politico do Brasil* — onde assim diz: — “ A Separação
 „ do Brasil he huma consequencia de seo
 „ estado de virilidade, das luzes espalha-
 „ das no paiz, das injustiças das Cortes de
 „ Lisboa, e do abandono do Rei. O odio
 „ contra os Portuguezes foi acceso pelos
 „ discursos insolentes e incendiarios dos *Gi-
 „ rões, Mouras, Pessanhas, Mirandas, Ber-
 „ ges Carneiros &c. . . .*, pelos escriptos de
 „ *Racha Loureiro, do Campeão Lisbonense,*
 „ pelas assolações das Tropas do *Madeira,*
 „ pelos insultos do General *Avitez*, que,
 „ forçando a Imperatriz a evadir-se preci-
 „ pitadamente do Rio de Janeiro á Santa
 „ Cruz, occasinou a morte do herdeiro
 „ do Throno Brasiliense. „

Não dissimularei o desgosto que resultou das infaustas consequencias das hostilidades entre Buenos-Ayres e o Brasil, e ain-

da mais da final pacificação, que o Partido da Opposição contradictoriamente lamenta; não advertindo, que, supposto a justiça estivesse da nossa parte (como ver-se-hia em seu lugar) com tudo convém estar-se pela regra do Estadista Romano, Cicerro, o qual dizia:— *Presiro a mais iniqua paz á mais justa guerra* (*).

He de esperar que o nosso Imperador se mostre digno do elogio que o famoso Escripitor da *Historia da Decadencia e Queda do Imperio Romano*, — Gibbon, fez no Cap. I. no Fundador do mesmo Imperio, pelo seu *Systema Pacifico*: — “ Estava reservado
 ,, á Augusto o deixar o ambicioso designio
 ,, de subjugar toda a Terra, e introduzir
 ,, espirito de moderação no Conselho de Es-
 ,, tado. Inclinado á paz pela sua indole
 ,, e situação, foi-lhe facil descobrir, que
 ,, o imperio, na sua presente exaltação,
 ,, tinha muito menos a esperar que a temer das contingencias das Armas. ,,

Reconheço que a minha Historia he mui imperfeita, e exigia outra capacidade. Fiz o que devia, e podia, abri a estrada não plana.

Resta fazer huma ponderação, prevenindo a censura, que talvez se faça por ter preterido, ou não circunstanciado, alguns factos, que até constão de papeis impressos, e que alguns considerão de importancia, pa-

(*) *Iniquissimam pacem justissimo bello aufero.*

ra cabal narrativa dos successos do ultimo periodo da *Historia do Brasil*. Tive para isso as seguintes razões; evitar prolixidade, e nada dizer sobre o que não tem cunho de authenticidade, ou que era de natureza particular, e ignominiosa, sem alguma vantagem á Causa Publica. Além disto considere, que tambem convinha haver *economia na verdade*.—*Homero*, Cantor de *Aquilles*, foi louvado pelos antigos criticos, tanto pelo que disse, como pelo que deixou de dizer. A minha obra he necessariamente incompleta. *Alexandre Magno* teve trinta e seis Historiadores, segundo diz o Primeiro Historiador do Descobrimento do Brasil *João de Barros* no Prologo da sua III. Decada d'Asia. Adoptei, e conformei-me á opinião deste Mestre, que ahi assim doutrinou:—

„ A primeira e a mais principal parte da historia he a verdade della: porém em algumas cousas não deve ser tanta, que se diga por ella o dito da *muita justiça*, que fica em crueldade, principalmente nas cousas, que tratão de infamia de alguém, ainda que verdade seja. Nas cousas dos Reis e Principes se deve fallar com toda reverencia, por a Dignidade Real, que Deos lhe deo, e encobrir os casos e infortunios acontecidos ao Principe, ou povo, em cujo louvor se escreve, por lhe não derogar o poder, e re-torcer as causas de tal damno em outrem com infamia de nome, e não de feito. „

Para obviar inveciivas de adulação,

que tem descorçoado a bons engenhos de escreverem a historia de fundadores de imperios (*), escudo-me com os elogios do nosso Imperador já antecipados nas Primeiras Sédes das Sciencias.

Em Roma, que ainda não desmereceo o nome de *Cidade eterna*, já em 1827 no Sanctuario do Vaticano se recitou a Oração de Exequias de El-Rei D. João VI. na Presença do Supremo Cabeça da Igreja Catholica Leão XII., pelo seo Prefeito da Bibliotheca Pontificia, *Angelo Maio*, em que intitula ao Senhor D. Pedro I. — “ *Au-*
 „ *gusto Cabeça, e Summa Honra da Fa-*
 „ *milia de Bragança, Joven admiravel,*
 „ por cuja prudencia, sabedoria, e Legis-

lação, estão ordenadas todas as partes do Imperio amplissimo, de que foi Fundador &c. „

Em París, no mesmo anno, publicou Mr. de *Monglave* huma *Noticia Historica* deste Constitucional Monarcha: elle fez excellentê Quadro de Sua *Virtude Politica*. No anno de 1828 Mr. *Bavoux*, na sua Obra Juridica sobre—*Conflictos de Authoridades*, — assim O elogia na *Dedicatoria*: — “ Que se
 „ deve esperar de hum Principe, que tem
 „ feito já tanto em idade onde, os mais come-
 „ ção? — V. Magestade completará Seos al-

(*) *Temporibus Augusti dicendis non defuere decora ingenia; donec gliscente adulatione deterrerentur. — Tacitus.*

„ tos destinos. *Solon, Lycurgo, Justiniano,*
 „ são immortaes; elles tem feito menos....
 „ O Imperador do Brasil, revestido de po-
 „ deres hereditarios sem limites, de *Proprio*
 „ *Motu* deo duas Constituições &c. „

Em verdade se póde dizer, que o ser
 louvado por pessoa digna de louvor, e no
 mais Constitucional Congresso e Auditorio do
 Mundo, he o *Maximo Panegyrico*. Isto se
 verifica do Imperador do Brasil. Na inti-
 tulada *Tribuna da Europa*, o Parlamento
 Britannico, o Liberal Ministro *Canning*, as-
 sim declarou o Grande Character do nosso
 Defensor Perpetuo no seo primoroso Dis-
 curso, traduzido e inserto no *Diario Flu-*
minense n.º 31 e 32 de 9 e 10 de Janeiro
 de 1827, e de que em Lisboa se derão á
 luz muitos mil exemplares: —

“ Bem sabido he, que o resultado da
 „ residencia de El-Rei de Portugal no Bra-
 „ sil elevou esta Colonia á Metropole; e
 „ desde a época, em que elle fixou a sua
 „ partida deste Continente, cresceu no Bra-
 „ sil progressivo desejo de independencia,
 „ que ameaçou a paz da Europa. Sabe-se
 „ mais, que El-Rei da Gran-Bretanha foi o
 „ Medianeiro entre aquelle Soberano; e Seos
 „ subditos no Brasil, quando elle se resolveo
 „ a reconhecer a sua existencia indepen-
 „ dente, e consentio na divisão das duas Co-
 „ roas, deixando huma na Cabeça de seo Fi-
 „ lho mais velho.... A prematura e inespera-
 „ da morte do mesmo Soberano produziu

,, hum estado de cousas inteiramente novo;
 ,, porque reunio em huma Cabeça essas
 ,, Coroas, que era da Politica da Gram-
 ,, Bretanha, de Portugal, e do Brasil, con-
 ,, servar separadas. Neste estado de cousas,
 ,, o Governo Britannico, de accordo com as
 ,, mais Potencias, que se interessavão pelo
 ,, Brasil, deo Conselho ao acclamado Im-
 ,, perador, que renunciasse a Coroa de
 ,, Portugal. Devo acrescentar, que esse
 ,, Conselho não foi a origem das disposições,
 ,, á que elle inevitavelmente tendia; pois,
 ,, antes de chegar ao Brasil, o Imperador
 ,, se havia determinado á tal renuncia em fa-
 ,, vor de sua Filha mais velha; o que não
 ,, se havia aconselhado, e nem ainda se ti-
 ,, nha previsto, e o que não era da com-
 ,, petencia de algum Governo aconselhar.
 ,, O mesmo Imperador igualmente determi-
 ,, nou a Cessão da Coroa Portugueza á fa-
 ,, vor dessa sua Primogenita Filha, accom-
 ,, panhada com a *Dadiva de huma Livre*
 ,, *Constituição* ao Reino de Portugal. Sup-
 ,, põe-se que este acto do Imperador foi
 ,, nascido de influencia Inglesa. — *Não ha*
 ,, *tal* — Eu não sou o critico, nem o cam-
 ,, peão dessa *Constituição*; mas considero,
 ,, que emanou daquella *Authoridade Legi-*
 ,, *tima*; circumstancia, que póde reconcil-
 ,, liar com ella as Potencias do Continente.
 ,, Sei que ella he mais fortemente recom-
 ,, mendada á nossa approvação, como —
 ,, huma *Constituição* semelhante á nossa em

„ principios, ainda que diferente em suas
 „ modificações. — *Tal Constituição he impos-*
 „ *sivel que hum Inglez não admire, e não*
 „ *deseje ver florescer.* „

O intitulado — *Bello Espirito da Euro-*
pa — assim elogiou ao Escriptor do *Espiri-*
to das Leis: — “ O Governo Humano ti-
 „ nha perdido os seus Titulos; *Montesquieu*
 „ os achou, e restituiu-lh’os. Com igual
 „ razão se póde dizer do Senhor D. Pedro
 „ de Alcantara: — Portugal e Brasil foram
 „ espoliados de seus Direitos; Elle os Des-
 „ cobriu, e lh’os Entregou.

Tendo Mr. *Eugenio de Monglave* pu-
 blicado em Paris a *Correspondencia Epis-*
tolar do Principe Real com Seo Pai, á
 quem deo. Conta dos Successos da Regencia,
 particularizando factos e circumstancias que
 muito importão se rectifiquem com a au-
 thenticidade do original, pareceo-me justo
 e necessario offerecer ao Publico Collecção
 mais exacta e completa das Cartas do Re-
 gente; a fim de plenamente dissipar sinis-
 tras impressões que se tem dado das Cau-
 sas da Nova Ordem Politica do Brasil.

Tanto mais que se tem calumniado ao
 nosso Imperador como animador da Inde-
 pendencia desta Região; o que até se acha
 consignado na *Historia da Europa* que citei
 no Prologo, onde o Relator do *Annual*
Register assim diz no Vol. LXIV. pag.
 1257: — “ As Tropas Portuguezas em 1821
 „ estabelecerão a Constituição de Portugal

33 no Brasil; e em poucos mezes appare-
 33 ceirão claros symptomas, especialmente na
 33 Bahia e Pernambuco, de subtrahir-se á
 33 toda a dependencia da Mãe-Patria. O mes-
 33 mo espirito prevaleceo no Rio de Janeiro,
 33 ainda que ahi foi restricto pela pre-
 33 sença de grande numero de Tropas Por-
 33 tuguezas: elle *foi animado pelo mesmo*
 33 *Principe Regente*, que em boa razão pen-
 33 sou, que não tinha interesse na manu-
 33 tenção da authoridade das Cortes de Lis-
 33 boa.

Provavelmente o Escriptor desta Chronica não teve á vista varias das principaes Cartas da dita Correspondencia do anno de 1821, de que se evidencia, que o Principe Regente, não só não animou o Projecto da Independencia, mas, ao contrario, o *desanimou*, enquanto se persuadiu, que as Cortes procedião em boa fé, e não premeditavão espezinhar o Principado Titular, que Seo Pai elevára á Categoria de Reino. A Synopse de taes Cartas he a melhor Refutação das censuras da malignidade, ou ignorancia. Ella foi a minha Estrella Polar; com ella posso dizer com o Cantor dos Lusíadas: —

*A verdade que eu conto, nua e nua, —
 Fence toda a grandiloqua escriptura.*

Sendo sabido, que alguns do Partido da Opposição propozerão na Camara dos Depu-

tados, no fim da Legislatura, tirar-se-me o auxilio de hum Escriptuario, que muito me tem ajudado na emprehendida tarefa (o que devo á Espontanea Munificencia do nosso Imperador) accrescentando que, — “ sendo de ordem do Governo, *não he essa a Historia que o Brasil requer* „ — peço perdão para usar das expressões do dito velho Historiographo: —

„ Deos, que julga as obras, e tenção de
 „ cada hum, julgue as nossas; pois o jui-
 „ zo dos homens está mais prompto em jul-
 „ gar a outro que a si mesmo. Porém con-
 „ tra aquelles, que mal sentem deste nos-
 „ so trabalho, isto podemos affirmar, que
 „ as obras cujo fim he algum bem commum,
 „ passada a murmuração, ficão ellas vivas,
 „ e a memoria de seu Author, por mais
 „ dentadas que em vida lhe dem. E se as
 „ materiaes tem esta regra, que será naquel-
 „ las, porque diz *Tullio* — *passão as cousas,*
 „ *e ficão as Escripturas?* „

Esta Parte X. da *Constituição do Brasil* se divide em Secções: 1.^a A Revolução no Reino Unido, e Regencia do Senhor D. Pedro de Alcantara Principe Real: 2.^a Resolução de ficar no Brasil, até a sua Acclamação, e Elevação ao Throno Imperial: 3.^a O Governo Imperial até o Tratado do Reconhecimento da Independencia do Imperio por Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. João VI. e os Actos posteriores, até o fim da Primeira Legislatura. Dar-se-hão á luz em edição successiva, Unir-se-hão

por Appendice á Secção 1.^a Extractos da obra
de Mr. *Eugenio de Monglave*, e da Ora-
ção Latina do Prelado Romano *Angelo Maio*.
Seguir-se-ha a *Chronica Authentica da Re-
gencia*.

Rio de Janeiro 10 de Outubro de
1829.

INDICE.

Pag

- PREFACIO..... 1
- CAP. I. Principio da Vida Publica do Principe do Brasil..... 1
- CAP. II. Estado Politico no Brasil em 1821 : Revolução de Portugal no fim do anno de 1820, que influio na mudança do Governo no Brasil..... 7
- CAP. III. Revolução de Portugal..... 12
- CAP. IV. Revolução em Lisboa..... 26
- CAP. V. Providencias de El-Rei para prevenir a Revolução de Portugal no Brasil. . . 33
- CAP. VI. Pertinacia d'El-Rei em Desapprovar a Nova Ordem de Portugal.... 36
- CAP. VII. Revolução do Pará..... 38
- CAP. VIII. Revolução na Cidade da Bahia..... 43
- CAP. IX. Revolução de Pernambuco.... 53
- CAP. X. Convocação de Junta para se organizar Constituição para o Brasil : Resolução d'El-Rei para Enviar o Herdeiro da Coroa á Portugal. 55
- CAP. XI. Revolução no Rio de Janeiro. 58
- CAP. XII. Continuação do Governo Real:

- Regulação da Censura dos Livros e Es-
criptos..... 62
- CAP. XIII. Nascimento do Primeiro Fi-
lho Varão do Senhor Príncipe Real... 64
- CAP. XIV. Resolução d'El-Rei para Re-
gressar á Lisboa com a Real Família e
Corte, Nomeando ao Herdeiro da Co-
roa Regente do Brasil, e Dando-lhe
Instrucções Publicas para a Regencia... 65
- CAP. XV. Desgosto do Povo por El-Rei
desattender ás Representações contra o
Seo Regresso á Portugal..... 67
- CAP. XVI. Actos de Justiça e Popula-
ridade d'El-Rei..... 70
- CAP. XVII. Protesto de Fidelidade da Tro-
pa á El-Rei..... 73
- CAP. XVIII. Disposições d'El-Rei para
Credito do Banco, Redito do Senado da
Camara, Augmento do Soldo da Marinha,
Allivio do Povo, na Collecta dos Dizimos... 76
- CAP. XIX. Motim na Praça do Commer-
cio; Proclamação da Constituição Hes-
panhola; Matança na Praça do Com-
mercio; Ressentimento Publico..... 78
- CAP. XX. Decreto do Estabelecimento da
Regencia no Brasil..... 83
- CAP. XXI. Recommendação na Despedi-
da d'El-Rei ao Herdeiro da Coroa..... 87

- CAP. XXII. Regencia do Brasil..... 89
- CAP. XXIII. Juramento das Bases da
Constituição de Lisboa : Cabala Militar
e Popular contra o Ministerio : Creação
de Junta Provisional : Retirada do Conde
dos Arcos para Lisboa ; calúnia e vio-
lencia feita na Bahia, e sua Justificação
nas Cortes..... 94
- CAP. XXIV. Retrospecto ao Governo
de Portugal : Disposição das Cortes so-
bre os Negocios Ultramarinos..... 100
- CAP. XXV. Alteração nas Cortes sobre
o Decreto d'El-Rei em que Resolveo a
Se Conformar ao Voto da Nação..... 104
- CAP. XXVI. Declaração d'El-Rei sobre
os Congressos de Troppau e Laybach :
Determinação das Cortes contra a Ne-
gociação de Emprestimo para satisfação
do Banco do Brasil..... 108
- CAP. XXVII. Desauthorisação e Coacção
d'El-Rei pelo Governo de Portugal..... 115
- CAP. XXVIII. Provocações e Aggressões
das Cortes contra o Principe Real..... 121
- CAP. XXIX. Expedição de Tropa ao
Rio de Janeiro..... 125
- CAP. XXX. Desenvolvimento do Plano
das Cortes para a Recolónisação do
Brasil..... 131

	Pag.
CAP. XXXI. Pretextos da Expedição de Tropas de Portugal ao Rio de Janeiro.	137
CAP. XXXII. Estado do Brasil: Convulsão Popular na Bahia contra a sua Junta Provisoria.	141
CAP. XXXIII. Relações do Príncipe Regente com El-Rei Seo Pai: Resolução de Partir para Portugal em observancia do Decreto das Cortes.	144
CAP. XXXIV. Sentimentos Cívicos do Príncipe Regente.	146
CAP. XXXV. Decretos da Recolisação do Brasil.	152
CAP. XXXVI. Dictadura de Commissão Militar: Proclamação aos Fluminenses.	152
CAP. XXXVII. Estado Cisplatino.	165
CAP. XXXVIII. Incorporação da Cisplatina ao Brasil: Revolta da Tropa Lusitana em Monte-Vidéo.	168
CONCLUSÃO da Secção I.	173
EXTRACTOS de Mr. Eugenio de Monglarc	1
EXTRACTOS da Oração Latina do Reverendissimo Angelo Maio.	11
APPENDICE ás Notas e Illustrações.	25
SATISFAÇÃO ao Publico.	1

TABELLA DAS ERRATAS.

<i>Pag.</i>	<i>Linh.</i>	<i>Erratas</i>	<i>Emendas</i>
1	4	so antepunha	se antepunha
2	16	atrabilarias	atrabiliarias
4	38	D. João VI.	D. João IV.
71	37	vicitimas	victimas
79	13	lavro	lavrou
106	26	apuravão	apurará
"	30	enviando-lhes	enviando-lhe
116	4	Presiednte	Presidente
117	22	naturavel	natural
"	"	Manarchia	Monarchia
120	36	a dequada	adequada
121	17	a todas	todas
134	20	<i>Moura</i>	<i>Miranda</i>
136	15	1.º de Dezembro	15 de Dezembro
143	9	Sedicção	Sedição
151	24	comparecião	apparecião
27 APP.	22	tem	tende

TABELLA DAS ERRATAS.

Erratas	Lim.	Fol.
se antepunha	4	1
atrabalharia	16	2
D. João IV.	28	4
victimas	37	71
lavra	43	79
apurtado	56	106
enviando-lhe	30	"
Presidente	4	110
natural	23	117
Monarchia	"	"
anquada	25	120
toda	17	121
Alvinda	20	134
15 de Dezembro	15	138
Sedição	9	143
aparelho	24	151
lede	24	151
	27	151

(82)

Nico

7 003/004

572



